



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 102-A

QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	10237
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10239
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	10239
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	10280
INEDITORIAIS	10288
ÍNDICE	10288

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 296, de 29 de maio de 1991.

Altera a remuneração dos funcionários civis e militares da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os valores do Anexo I da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, relativos aos vencimentos dos servidores civis federais, bem como os da Tabela de Escalonamento Vertical, referentes aos servidores militares da União, passam a ser os indicados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores das categorias funcionais de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, integrantes do Plano de Classificação de cargos, regido pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, vencimentos aos quais fica incorporada a gratificação prevista no Anexo XVIII da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, serão os constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

§ 1º Os vencimentos ora fixados aos servidores das citadas categorias funcionais corresponderão ao cumprimento de jornada de vinte horas semanais de trabalho.

§ 2º Será majorado, em cinquenta por cento, o vencimento dos servidores a que se refere este artigo, quando cumprirem jornada de seis horas diárias.

Art. 3º Os valores de vencimentos das tabelas de especialistas serão fixados em:

I - Cr\$ 60.304,00 (sessenta mil, trezentos e quatro cruzeiros) e Cr\$ 206.333,00 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), respectivamente, para os cargos inicial e final do nível médio;

II - Cr\$ 151.149,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros) e Cr\$ 485.933,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros), respectivamente, para os cargos inicial e final do nível superior.

§ 1º É extinta a gratificação única, consolidada, objeto do art. 4º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos deverão, nos trinta dias seguintes à publicação desta Medida Provisória,

encaminhar à Secretaria de Administração Federal suas tabelas de especialistas, com o necessário escalonamento, para revisão, homologação e publicação.

§ 3º Os benefícios, vantagens ou acréscimos, remuneratórios, resultantes deste artigo, somente serão pagos após homologada, e publicada, a respectiva tabela.

Art. 4º O vencimento do cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata será de Cr\$ 485.933,02 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros a dois centavos) e servirá como base de cálculo dos vencimentos da Carreira, escalonados em ordem hierárquica decrescente, cujo teto corresponderá a cem pontos, para o Ministro de Primeira Classe, observando-se acréscimo de quatro pontos para os demais cargos.

Art. 5º A tabela de remuneração dos cargos de natureza especial, de que trata o art. 2º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e a referente aos juizes do Tribunal Marítimo, serão as constantes dos Anexos III e IV desta Medida Provisória.

Art. 6º A tabela de remuneração dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) passa a ser a do Anexo V desta Medida Provisória.

Art. 7º Ao servidor nomeado para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), facultar-se-á optar pela remuneração do cargo ou emprego do qual é titular, percebendo, também, vinte por cento do vencimento do cargo comissionado e, integralmente, a respectiva representação.

Art. 8º Aos ocupantes de cargo de Ministro de Estado, será facultado optar pela remuneração:

I - de Membro do Congresso Nacional, em se tratando de Deputado Federal ou Senador;

II - do cargo ou emprego de que seja titular, na União, no Estado, no Distrito Federal, no Município, ou nas respectivas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o Ministro de Estado perceberá cinquenta e cinco por cento da remuneração do cargo de Ministro.

Art. 9º A nenhum servidor militar da União, da ativa ou na inatividade, poderão ser pagos, mensalmente, remuneração ou provento de importância superior ao valor atribuído, em espécie, a qualquer título, como remuneração, ao cargo de Ministro de Estado.

Parágrafo único. Excluem-se, do teto de remuneração aludido neste artigo, as seguintes vantagens:

- I - gratificação por tempo de serviço;
- II - indenização de compensação orgânica;
- III - indenização de corradia;
- IV - indenização de localidade especial;
- V - ajuda de custo, diárias, indenização do transporte;
- VI - gratificação de Natal, adicional de férias, salário-família e auxílio-funeral.

Art. 10. O limite máximo de remuneração mensal será observado, nas hipóteses de acumulação constitucionalmente admitida, em relação a cada cargo, emprego ou função.

Art. 11. Aplicar-se-ão, aos beneficiários de pensões militares, as disposições da presente Medida Provisória.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.374, de 30 de setembro de 1985, e o art. 3º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Brasília, 29 de maio de 1991: 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Marcílio Marques Moreira

Annexo I à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

Annexo I de Lei nº 7.923 - 12.12.89
Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Cargos do
Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei nº 5.645/70.

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR
REFÉRENCIA	REFÉRENCIA	REFÉRENCIA
C-rs	C-rs	C-rs
01 112.527,35	12 67.516,44	03 45.704,96
02 116.150,02	13 69.306,10	04 46.762,87
03 118.890,69	14 71.307,96	05 47.786,84
04 123.751,14	15 73.283,26	06 48.833,07
05 127.735,53	16 75.312,79	07 49.802,60
06 131.848,49	17 77.398,56	08 50.995,12
07 136.093,69	18 79.542,03	09 52.111,99
08 140.475,56	19 81.745,31	10 53.252,71
09 144.998,91	20 84.009,25	11 54.415,09
10 149.607,41	21 86.335,95	12 55.610,26
11 154.496,76	22 88.726,89	13 56.827,95
12 159.460,93	23 91.184,60	14 58.072,38
13 164.595,11	24 93.709,95	15 59.344,42
14 169.894,89	25 96.305,82	16 60.643,41
15 175.365,25	26 98.973,42	17 61.971,70
16 181.017,72	27 101.714,53	18 63.328,75
17 186.849,01	28 104.531,93	19 64.715,39
18 192.856,14	29 107.426,99	20 66.132,50
19 199.055,43	30 110.402,85	21 67.580,83
20 205.475,16	31 113.460,71	22 69.060,39
21 212.091,30	32 116.603,40	23 70.572,42
22 218.920,55	33 119.833,25	24 72.117,66
23 225.969,53	34 123.152,17	25 73.697,16
24 233.245,76	35 126.563,11	26 75.311,15
25 240.755,99		27 76.960,07
		28 78.645,60
		29 80.367,13
		30 82.127,55
		31 83.925,93
		32 85.763,13

Annexo II à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL.

Posto ou Graduação	Índice	Saldo
OFICIAIS GERAIS		
ALMIRANTE, MARECHAL E MARECHAL DO AR	1000	174.916,20
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO e TENENTE-BRIGADEIRO	940	164.421,30
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO e MAJOR-BRIGADEIRO	885	154.800,90
CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA e BRIGADEIRO		
OFICIAIS SUPERIORES		
CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA e CORONEL	810	141.682,20
CAPITÃO-DE-FRAGATA e TENENTE-CORONEL	750	131.187,30
CAPITÃO-DE-CORVETA e MAJOR	689	120.517,50



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70094 - Brasília/DF
Telefones: (PABX 061) 321-5500 (telex. 0061) 1356 D1MN BR
Fax: (061) 226-2046
CIC/MP: 0039494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matéria. Matéria entregue até às 16 horas serão divulgadas no dia seguinte. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação, não incluem os suplementos que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.636,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.633,00	Cr\$ 1.359,00
FORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOV-SEDI/VI)
Telefone: (061) 226-2546
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30h às 17:00h.

Posto ou Graduação	Índice	Saldo
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS		
CAPITÃO-TENENTE e CAPITÃO	612	107.049,00
OFICIAIS SUBALTERNOS		
PRIMEIRO-TENENTE	524	91.656,30
SEGUNDO-TENENTE	470	82.210,00
FRACAS ESPECIAIS		
GUARDA-MARINHA e ASPIRANTE-A-OFFICIAL	424	74.164,50
ASPIRANTE e CADETE (ÚLTIMO ANO)	99	17.316,90
ASPIRANTE e CADETE (DEMAIS ANOS), ALUNOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA e ALUNO DE ÓRGÃO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	60	10.495,20
ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	45	7.871,40
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL e DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO) e CRUZEIRO	40	6.996,90
ALUNO DO COLÉGIO NAVAL e DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (DEMAIS ANOS)	31	5.422,50
APRENDIZ-MARINHEIRO	18	3.148,50
FRACAS GRADUADOS		
SUBOFICIAL e SUBTENENTE	424	74.164,50
PRIMEIRO-SARGENTO	378	66.118,50
SEGUNDO-SARGENTO	340	59.471,70
TERCEIRO-SARGENTO	304	53.174,70
TAPEIRO-TOH	226	39.531,30
CABO (ENGAJADO)	218	38.131,80
CABO (NÃO ENGAJADO)	53	9.270,60
DEMAIS FRACAS		
TAPEIRO-DE-1ª CLASSE	208	36.382,80
TAPEIRO-DE-2ª CLASSE	194	33.933,90
MARINHEIRO, SOLDADO-FUZILEIRO-NAVAL e SOLDADO-DE-1ª CLASSE (ESPECIALIZADOS, CUNHADOS e ENGAJADOS), SOLDADO CLARIM ou CORNETEIRO-DE-1ª CLASSE e SOLDADO PARA-QUEDISTA (ENGAJADO)	130	22.739,10
MARINHEIRO, SOLDADO-FUZILEIRO-NAVAL e SOLDADO-DE-1ª CLASSE (NÃO ESPECIALIZADO)	105	18.266,30
SOLDADO-CLARIM ou CORNETEIRO-DE-2ª CLASSE	89	15.567,60
SOLDADO DO EXERCITO e SOLDADO-DE-2ª CLASSE (ENGAJADO) e SOLDADO-CLARIM ou CORNETEIRO-DE-3ª CLASSE	69	12.069,30
MARINHEIRO-RECRUTA, RECRUTA, SOLDADO, SOLDADO-RECRUTA e SOLDADO-DE-2ª CLASSE (NÃO ENGAJADO)	31	5.422,50

Annexo III à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

(art. 2º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991)

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Consultor-Geral da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretário-Geral da Pres. da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Gabinete Militar	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Chefe Gab. Pessoal Presidente da República	303.678,50	100	303.678,50	607.357,00
Secretário Sec. Presidência da República	280.695,00	100	280.695,00	561.390,00
Secretário-Executivo	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Subsecretário-Geral Secretaria-Geral/PR	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00
Secretários-Gerais do MRE	257.762,50	100	257.762,50	515.525,00

Annexo IV à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
JUIZ-PRESIDENTE	155.178,78	190	294.839,68	35.914,55	485.933,01
JUIZ	155.178,78	175	271.562,86	35.914,55	462.656,19

Annexo V à Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

TABELA DE RETRIBUIÇÃO

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
	Cr\$		Cr\$	Cr\$
DAS-1	122.650,00	60	73.590,00	196.240,00
DAS-2	142.985,00	70	100.089,50	243.074,50
DAS-3	166.515,00	75	124.886,25	291.401,25

NÍVEL	VENCIMENTO		REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
	Cr\$	%	Cr\$	Cr\$
DAS-4	196.212,00	80	156.969,60	353.181,60
DAS-5	227.539,00	85	193.408,15	420.947,15
DAS-6	263.427,00	90	237.084,30	500.511,30

DECRETO Nº 99.303, DE 15 DE JUNHO DE 1990

Extingue cargos e empregos do Quadro e Tabela de pessoal da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 16 DE JUNHO DE 1990-SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Na página 11522, no Anexo I, onde se lê:

10526878840 GERALDO DA SILVA ROQUETTE
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO III

LEIA-SE:

10526878840 GERALDO DA SILVA ROQUETTE
TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS III

DECRETO Nº 99.362, DE 02 DE JULHO DE 1990

Declara a desnecessidade de cargos e empregos do Quadro e Tabela Permanentes dos órgãos que menciona e dá outras providências.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 03 DE JULHO DE 1990-SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Na página 12701, no Anexo I;

ONDE SE LÊ:
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - C.V.M.

CATEGORIA	TOTAL
- ADVOGADO	04
- AGENTE EXECUTIVO II	06
- AGENTE EXECUTIVO III	09
- ANALISTA	17
- ASSISTENTE EXECUTIVO I	03
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	09
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	01
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III	01
- DACTILOGRAFO	01
- INSPECTOR	02
TOTAL	53

LEIA-SE:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - C.V.M.

CATEGORIA	TOTAL
- ADVOGADO	04
- AGENTE EXECUTIVO II	07
- AGENTE EXECUTIVO III	11
- ANALISTA	17
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	09
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	01
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III	01
- DACTILOGRAFO	01
- INSPECTOR	02
TOTAL	53

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 248, de 29 de maio de 1991. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 296, de 29 de maio de 1991.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
Exposição de Motivos

Nº 1383-FA-22, de 20 de maio de 1991. Solicita autorização presidencial para que o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas de Cabo Verde, Major ANTONIO MARINO DIAS, seja convidado para visitar o Brasil, acompanhado de um assessor, no corrente ano, por um período de 5 dias. "Sim. Em 27.05.91".

Ministérios

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 28 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre preços de venda para derivados de petróleo, gás natural, álcool etílico hidratado e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de competência que lhe é conferida pelo artigo 30., inciso I, da Lei nº. 0.170, de 10. de março de 1991, resolve:

Art. 1º. - Fixar, os preços de venda de derivados de petróleo, álcool etílico hidratado para fins energéticos e gás natural, constantes das tabelas anexas, e consoantes observações contidas nas Notas Explicativas também anexas a esta Portaria.

Art. 2º. - Os preços de venda ao consumidor das gasolinas automotivas, óleo diesel, querosene iluminante, gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, álcool etílico hidratado para fins energéticos, e demais produtos constantes das tabelas anexas não incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação e IVCC - Imposto Sobre Venda a Varejo.

Parágrafo 1º. - Os preços de que trata o Artigo anterior estão sujeitos a incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando couberem, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º. - Nos Postos Revendedores, as bombas medidoras de combustíveis deverão mostrar os preços unitários de venda final ao consumidor.

Parágrafo 3º. - Os depósitos e Postos Revendedores de GLP deverão exibir em local visível para o público a tabela de preços de venda ao consumidor do GLP.

Art. 3º. - O valor dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo, gás natural e álcool etílico hidratado para fins energéticos, está sujeito a incidência adicional do ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. - Os preços de venda de gasolinas automotivas, óleo diesel, querosene iluminante e álcool etílico hidratado para fins combustíveis, constantes das tabelas anexas, serão expressos em cruzéis, com uma casa decimal (décimos de cruzel).

Parágrafo Único - Os preços de venda ao consumidor dos produtos acima são considerados adotados nos Postos Revendedores.

Art. 5º. - São livres os prazos de faturamento dos derivados de petróleo e álcool das distribuidoras e de qualquer tipo de revendedor para os seus clientes, respeitado o que preceitua a Portaria CNP-DIPRE Nº. 302/82, de 14 de outubro de 1982.

Art. 6º. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NARCÍLIO MARQUES MOREIRA

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1.0 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos dos tributos específicos e assim entendidos:
 - 1.1 - Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene, Iluminante e Alcool Etilico hidratado: Carburantes: preços máximos de venda ao consumidor no posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.
 - 1.2 - Gasolinas enlatadas: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.
 - 1.3 - Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.
 - 1.4 - Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela refinaria.
 - 1.5 - Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.
 - 1.6 - Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante prévia decisão do DNE.

- 1.7 - Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.
- 1.8 - Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Departamento Nacional de Combustíveis (DNC) deixou de fixar preço para o mesmo, ficando desde esse momento sem efeito o preço que ali vigorava.
- 1.9 - Nos documentos de venda pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a grande Consumidor e a Posto Revendedor de Gas liquefeito de Petróleo (PR/GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.
- 2.0 - Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remunerações:
- 2.1 - POSTO REVENDEDOR:
- Gasolina: Cr\$ 11.2620 por litro;
- Alcool Hidratado: Cr\$ 11.2620 por litro;
- Oleo Diesel: Cr\$ 10.5213 por litro;
- Querosene Iluminante: Cr\$ 8.5198 por litro.
- 2.2 - TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETAHISTA (TRR):
- Oleo Diesel: Cr\$ 9.5218 por litro;
- Querosene Iluminante: Cr\$ 8.5198 por litro;
- Oleos Combustíveis: Cr\$ 2.2315 por litro, o qual, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constam da tabela.
- 2.3 - OUTROS REVENDEDORES:
- Querosene Iluminante: Cr\$ 8.5198 por litro.
- 2.4 - Entende-se como revendedor de Gasolinas, Alcool Hidratado, Carburante, Oleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Revenda devidamente registrado no Departamento Nacional de Combustíveis.
- 2.5 - Entende-se como revendedor de Oleo Diesel, Querosene Iluminante e Oleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).
- 2.6 - Entende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos em geral.
- 3.0 - A venda aos Grandes Consumidores é regulada pela PORTARIA MINFRA No. 734, de 31/07/79, exceto quanto ao preço.
- 3.1 - Na venda de Gasolinas e Oleo Diesel a Grande Consumidor localizada na Área Cidade de município com Base de Distribuição o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.
- 3.2 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.
- 3.3 - Na venda de Gasolinas e Oleo Diesel a Grande Consumidor localizada fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.
- 3.4 - A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizada fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto, entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.
- 3.5 - Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 3.3 e 3.4 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).
- 4.0 - Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Alcool Hidratado, Oleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) a Postos Revendedores de GLP, serão compensados as Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir, na forma indicada nas RESOLUÇÕES CNP no. 16/84 e no 10/84, respectivamente de 27.11.1984 e 11.12.1984.
- 4.1 - Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.
- 5.0 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores de qualquer tipo e também os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.
- 6.0 - Os preços de venda das Distribuidoras de Combustíveis fixados pelo Poder Público não podem ser alterados (PORTARIA INTERMINISTERIAL No. 712, de 02/07/79).
- 6.1 - A venda de Gasolinas, Alcool Hidratado e Oleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará sempre através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.
- 6.2 - Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Oleo Diesel, Querosene Iluminante e Oleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque.

TABELAS DE PREÇOS DE VENDA AO CONSUMIDOR

ÁREA	PRODUTO	Cr\$/litro
BRASIL	GASOLINAS TIPOS "A" E "C" (1)	120.45 (MAX)
BRASIL	OLEO DIESEL (1)	60.67 (MAX)
BRASIL	QUEROSENE ILUMINANTE (1)	71.09 (MAX)
BRASIL	ALCOOL ETILICO HIDRATADO (1)	90.43 (MAX)

(1) - Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVUC

PRODUTO: OLEOS COMBUSTÍVEIS

TIPO "ATE"		TIPO "OTE"	
CLASSE	Cr\$ kg	CLASSE	Cr\$ kg
1 A	20.7229	1 B	30.1022
2 A	29.7366	2 B	37.6458
3 A	27.3809	3 B	35.8827
4 A	24.5542	4 B	33.3743
5 A	22.5614	5 B	31.0336
6 A	21.2099	6 B	30.6062
7 A	19.1725	7 B	29.4585
8 A	17.6777	8 B	27.9714
9 A	15.6669	9 B	27.1732

- Preços Base, sujeitos a acréscimos dos fretes aprovados pelo DNC.
- Vide itens 1.3 e 2.2 das Notas Explicativas.
- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVUC.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIAÇÃO TIPO GAV-1, PARA VOOS DOMÉSTICOS, NOS SEGUINTES AEROPORTOS

LOCAL	Cr\$/litro
PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SAO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE; MACAO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; RJ; MACAE, RJ; CAMBINGAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PIRASSUNUNGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; FOZ DO IGUAÇU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANOAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT; GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF	45.7709

- Preço sujeitos a incidência do ICMS e IVUC.
- Preço de venda do produto posto no tanque da aeronave.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMICILIAR E CONSUMIDOR INSTITUCIONAL

CAPA-CIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIÇÃO - RA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
Kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$
13,0	750.7013	31.3587	782.0600
1,0	60.1503	31.3587	103.0340
1,5	70.1375	31.3587	243.1924
2,0	120.3166	31.3587	303.3586
2,5	150.3958	31.3587	363.5090
3,0	300.7915	31.3587	464.3604
45,0	2590.5744	108.5493	5414.2474
90,0	5177.1409	217.0907	11020.4952

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTES TIPOS DE CONSUMO

TIPO DE CONSUMO	Cr\$ kg
INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDUAIS, AIS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTÉIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS	60.1503

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e IVUC.
- São entendidos como consumidores institucionais hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino, creches, instituições filantrópicas, quartéis e repartições públicas.
- São entendidos também como consumidores domiciliares as instalações centralizadas em condomínios residenciais.
- Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.
- Para o vasilhame entregue no domicílio do consumidor será cobrada uma taxa adicional que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do preço de venda no posto revendedor.
- Na entrega eventual, a pedido do consumidor, a taxa será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do preço de venda no Posto revendedor.
- Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor.
- Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINACAO.

CAPA-CIDADE	PREÇO DA DISTRIBUIÇÃO RA AO REVENDEDOR	COMISSÃO DO REVENDEDOR	PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR
Kg	Cr\$	Cr\$	Cr\$
13,0 (1)	1532.7571	31.3587	1564.1158
16,0	1886.4703	38.5953	1925.0656
20,0	2350.0070	48.2442	2400.3320
45,0	5305.6977	100.5493	5414.2470
90,0	10611.3953	217.0987	10828.4940

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL PARA OS SEGUINTES TIPOS DE CONSUMO

Cr\$ kg
- QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINACAO
120.3166

- (1) Botijões com 13 Kg - Exclusivamente para "trailers" e pequenas unidades comerciais para cocco de alimentos conforme Portaria DNC No 07 de 06.03.91
- Botijões P-16 e P-20 - Exclusivos para empilhadeiras, conforme Portaria acima.
- Valido em todo territorio Nacional.
- Os preços acima estão sujeitos ao acrescimo do frete entre a Base de Distribuicao e o ponto de destino, qualquer que seja a localizacao deste.
- Preços sujeitos a incidencia do ICMS e do IUV.

PRODUTO	PROPANO	PROPANO	BUTANO	BUTANO
	Cr\$ Kg	PURO Cr\$ Kg	Cr\$ Kg	ESPECIAL Cr\$ Kg
RIO DE JANEIRO,	91.4996	100.6229	91.4996	105.0532
SAO PAULO, SP	91.4996	100.6229	91.4996	105.0532
SALVADOR, BA	91.4996	100.6229	91.4996	105.0532
MANAUS, AM	91.4996	100.6229	91.4996	105.0532

- Preços sujeitos a incidencia do ICMS
- Os preços acima estão sujeitos ao acrescimo do frete entre a base de Distribuicao e o ponto destino qualquer que seja a localizacao deste.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
AGUARRAS MINERAL	l	40.0429
SOLVENTE DE BORRACHA	l	49.1152
SUCEDANEO DE AGUARRAS	l	54.3279
SUCEDANEO SOLV. BORRACHA	l	57.1977
DESTILADO MEDIO No. 3	l	79.3172
DILUENTE DE TINTAS	l	70.0567
HEPTANO	l	96.0003
HEXANO	l	55.3205
HEXANO ESPECIAL	l	95.8572

- Preços de faturamento na refinaria produtora a 200.C
- Preços sujeitos a incidencia de ICMS e do IPI

PRODUTO: PARAFINAS

FAIXA DE FUSAO a. C	TEOR DE OLEO	TIPO DE EMBALAGEM	PREÇOS DE VENDA DISTRIBUIDOR
			Cr\$/kg
DE 49 A 71	0 - 1	GRANEL	157.3596
		BLOCO	100.9322
		TABLETE	193.1971
DE 49 A 71 "FOOD - GRADE"	0 - 1	GRANEL	176.9504
		TABLETE	215.5971
DE 71 A 88	0 - 1	GRANEL	106.0387
		TABLETE	227.4316
DE 71 A 88 "FOOD - GRADE"	0 - 1	GRANEL	200.2256
		TABLETE	252.7767

- Preços sujeitos a incidencia do ICMS e IPI.
- Fica a PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificacoes de Faixa de Fusão e Teor de Oleo nao sejam as indicadas no quadro acima.
- Preços de faturamento na refinaria produtora.

TABELAS DE PREÇOS DE VENDA A GRANEL, NO PONTO DE ENTREGA PRE-FIXADO

PRODUTO	Cr\$/unidade
OLEOS LUBRIFICANTES BASICOS (a)	
- PMM 55 (NEUTRO MEDIO 300)	126.1459
- PMM 55 (NEUTRO MEDIO 480)	132.4375
- PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)	117.3329
- PNP 95 (NEUTRO PESADO 500)	130.7742
- PSP 09 (SPINDLE 60)	118.5704
- PBS 30 (BRIGHT STOCK 140)	143.5942
- PBL 33 (BRIGHT STOCK 150)	145.0623
- PTL 25 (TURBINA LEVE)	157.7032
- PTP 05 (TURBINA PESADO)	164.0156
- PCL 45 (CILINDRO I)	140.0600
- PCL (CILINDRO II)	142.6148

(a) - Preços sujeitos a incidencia do ICMS.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)	kg	152.7427
EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)	l	122.6894
EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)	l	121.4391
EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)	l	143.5942
OLEO MINERAL ISOLANTE "B" (1)	l	122.6894
OLEO PARA PULVERIZACAO AGRICOLA (1)	kg	126.6324
RAFINADO NEUTRO LEVE (1)	kg	140.9935
RAFINADO NEUTRO MEDIO (1)	kg	147.0954
SOLVENTE PALE OIL (1)	l	117.0954

(1) Produtos sujeitos a incidencia do ICMS e do IPI.

PRODUTO	UNIDADE	Cr\$
COQUE VERDE DE PETROLEO	kg	11.5705
EXTRATO AROMATICO	kg	40.5030
RESIDUO AROMATICO P/GRAXA	kg	30.1842
RESIDUO ASFALTICO	kg	3.7807
RESIDUO OLEOSO FTV	kg	14.0302

- Produtos sujeitos a incidencia do ICMS e do IPI.
- PREÇO PARA O PRODUTO SEM UNIDADE E TEOR DE ENXOFRE ENTRE 1,5% E 2,5%
- Preços de faturamento na refinaria produtora.

PRODUTO: ASFALTO

TIPO DE ASFALTO	DISTRIBUIDOR Cr\$ kg	PREÇOS AO CONSUMIDOR Cr\$ kg
CAP - 30/45	19.7220	22.5666
50/60	22.1615	25.3614
85/100	23.8565	27.3010
100/120	25.6217	29.3211
150/200	28.1794	32.2481
ADP - CM - 30	30.0935	34.4390
CM - 70	28.1207	32.1983
CR - 2500	30.0935	34.4390
CR - 3000	28.1207	32.1983

- Preços sujeitos a incidencia do ICMS e do IPI.
- Os preços ja incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL.
- Preços de venda na Area Cidade dos municipios em que se localizam as fabricas produtoras.

PRODUTO	Cr\$/litro
GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	28.5734
GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA - COPENE	33.0089
GASOLEO P/FABRICACAO DE VASELINA - FAVAB	28.5734
GASOLEO P/OUTROS FINS	86.3872
NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA	33.0089
NAFTA P/INDUSTRIAS PETROQUIMICAS - COPENE	33.0089
- COPESUL	33.0089
NAFTA P/GERACAO DE GAS	21.7822
NAFTA P/ OUTROS FINS	83.4075

- Preços sujeitos a incidencia do ICMS.

Tabela de Preço de Venda a granel, no ponto de entrega pre-fixado, anexa a PORTARIA No. , DE 29 DE maio de 1991

PRODUTO: GAS NATURAL

U S O S	(1)Cr\$/1.000 m3
- PARA FINS COMBUSTIVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E COMO REDUTOR SIDERURGICO (2)	29765.9000
- PARA FINS PETROQUIMICOS	16667.6000
- PARA PRODUCAO DE FERTILIZANTES	6112.7000

U	G	O	S	(1) Cr\$ / 1.000 m3
- PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA				22006.7000
- PARA EMPRESAS ESTADUAIS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO A FINS COMBUSTÍVEIS				24961.6837

- (1) - Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da PETROBRAS S/A - PETROBRAS, referidos a pressão absoluta de 1.033 kg/cm², temperatura de 200°C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.
- Preços sujeitos a incidência do ICMS.

P R O D U T O	UNIDADE	Cr\$
OLEO COMBUSTÍVEL TIPO "C"	kg	45.0230
OLEO COMBUSTÍVEL TIPO EPM (NAVY SPECIAL)	kg	27.8030

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVUC.

P R O D U T O	UNIDADE	Cr\$
CORRENTE GASOSA MISTA	kg	22.0712

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IVUC.

PORTARIA Nº 420, DE 29 DE MAIO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º - Autorizar as distribuidoras de Querosene de Aviação tipo QAV-1, para vôos domésticos, nos aeroportos não tabelados, a repassarem os aumentos concedidos no preço de faturamento das refinarias, a partir de 01.02.91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 421, DE 29 DE MAIO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º - Autorizar as distribuidoras dos solventes alifáticos agarrados mineral e sucedâneos, destilado médio nº 3, diluente de tintas, heptano, hexano, hexano especial, solvente para borracha e sucedâneos, solvente médio nº 4, solvente para extração nº 5, solução nº 2 e as distribuidoras de parafinas a repassarem o aumento de 9,5% (nove e meio por cento) concedido nos preços de faturamento das refinarias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 116/91)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Coordenação do Sistema de Informações Econômico-Fiscais

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 28 DE MAIO DE 1991

OS COORDENADORES DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, declaram:

1. Os formulários e anexos das declarações de rendimentos das pessoas jurídicas incorporadas, fusão e de extinção e das que encerrarem atividades a partir de 01 de fevereiro de 1991, inclusive, deverão ser totalmente preenchidos em cruzados (Cr\$).

2. Os quadros dos formulários e anexos com indicação de BTN Fiscal deverão ser preenchidos em cruzados (Cr\$), sem a indicação de centavos, dispensando-se inclusive a transcrição da expressão: ",00".

PAULO JOBIM FILHO
Coordenador do Sistema de
Informações Econômico-Fiscais

SANDRO MARTINS SILVA
Coordenador do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 28 DE MAIO DE 1991

OS COORDENADORES DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, de ARRECAÇÃO e de TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as alterações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica estabelecidas nas Leis nºs 7.730/89, 7.738/89, 7.799/89 e 8.024/90, resolvem:

As Declarações de Rendimentos - Imposto de Renda Pessoa Jurídica de Exercícios Anteriores (períodos-base encerrados até 31.12.89), retificadoras ou não, deverão ser preenchidas nos formulários aprovados para o exercício de 1991 observando as instruções constantes no MAJUR correspondente ao exercício da declaração e os procedimentos complementares seguintes:

1 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987 E 1º E 2º SEMESTRES DE 1986

Os quadros dos Formulários I, II e III e dos Anexos A, B, C, 1, 2 e 3 deverão ser totalmente preenchidos em cruzados (Cr\$).

2 - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990

2.1 - Formulário I

Os quadros 15, 16, 17, 18, 19 e 20 deverão ser preenchidos em BTN Fiscal.

Os demais quadros em cruzados novos (NCZ\$).

O lucro real apurado no item 14/34 será convertido em número de BTN Fiscal tomando-se por base o valor deste no dia do encerramento do período-base a que se referir a declaração.

Os itens 14/35 a 14/38 serão preenchidos em BTN Fiscal.

2.2 - Formulário II

Os itens 10/05 e 10/06 e os quadros 11 e 12 serão preenchidos em BTN Fiscal.

Os demais quadros serão preenchidos em cruzados novos (NCZ\$).

2.3 - Formulário III

Os quadros 15, 16, 17, 18 e 19 deverão ser preenchidos em BTN Fiscal.

Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados novos (NCZ\$).

2.4 - Formulário IV

O quadro 10 deverá ser preenchido em BTN Fiscal.

Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados novos (NCZ\$).

2.5 - Anexos A, B, C, 1 e 3

Esses anexos deverão ser totalmente preenchidos em cruzados novos (NCZ\$).

2.6 - Anexo 2

O quadro 09 deverá ser preenchido em BTN Fiscal.

Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados novos (NCZ\$).

O quadro 08 não deverá ser preenchido.

2.7 - Anexo 4

Esse anexo não deverá ser preenchido.

2.8 - Anexo 5

Esse anexo deverá ser preenchido em cruzados novos (NCZ\$), à exceção do item 07/16 que deverá ser preenchido em BTN Fiscal.

O lucro real apurado no item 07/15 deverá ser convertido em número de BTN Fiscal tomando-se por base o valor deste no dia do encerramento do período-base.

2.9 - A "Demonstração do Lucro Líquido" e a "Demonstração do Lucro Real" correspondentes às atividades rurais deverão ser efetuadas em folha de papel à parte com indicação da razão social e nº do CGC e apresentadas juntamente com a declaração de rendimentos.

3 - DEMAIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS (1986, 1988 e 1989)

3.1 - Formulário I

Os quadros 15, 16 e 17 deverão ser preenchidos em BTN Fiscal.

O quadro 19 deverá ser preenchido em cruzados novos (NCZ\$) (somente para o exercício de 1989).

O quadro 20 não deverá ser preenchido.

Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$). Quando se referir ao período-base encerrado em 1989, os valores em cruzeiros deverão ser divididos por 1.000.

O lucro real apurado no item 14/34, será convertido em número de OTN/ORTN tomando-se por base o valor desta no mês do encerramento do período-base a que se referir a declaração, exceto para o período-base encerrado em 1989, quando deverá ser utilizada a OTN do mês seguinte ao do encerramento.

3.2 - Formulário II

Os itens 10/05 e 10/06 e o quadro 11 deverão ser preenchidos em OTN/ORTN.

O quadro 12 deverá ser preenchido em cruzados novos (NCz\$) (somente para o exercício de 1989).

Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$). Quando se referir ao período-base encerrado em 1989, os valores em cruzeiros deverão ser divididos por 1.000.

3.3 - Formulário III

Os quadros 15, 16 e 17 deverão ser preenchidos em OTN/ORTN.

O quadro 18 deverá ser preenchido em cruzados novos (NCz\$) (somente para o exercício de 1989).

O quadro 19 não deverá ser preenchido.

Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$). Para as declarações de período-base encerrado em 1989, os valores em cruzeiros deverão ser divididos por 1.000.

3.4 - Formulário IV - Somente para o exercício de 1989

O quadro 10 deverá ser preenchido em cruzados novos (NCz\$).

Os demais quadros deverão ser preenchidos em cruzados (Cz\$).

3.5 - Anexos A, B, C, 1 e 3

Esses anexos deverão ser preenchidos totalmente em cruzados (Cz\$). Para as declarações do período-base encerrado em 1989, os valores em cruzeiros deverão ser divididos por 1.000.

3.6 - Anexo 2

Os quadros desse anexo serão preenchidos conforme indicado no item anterior, exceto o quadro 09, que deverá ser preenchido em OTN/ORTN. O quadro 03 não será preenchido.

3.7 - Anexo 4

Esse anexo não deverá ser preenchido.

3.8 - Anexo 5 - Somente para o exercício de 1989

Esse anexo deverá ser preenchido totalmente em cruzados (Cz\$), à exceção do item 07/16.

O lucro real apurado no item 07/15 será convertido em número de OTN, tomando-se por base o valor desta no mês do encerramento do período-base.

3.9 - A "Demonstração do Lucro Líquido" e a "Demonstração do Lucro Real" correspondentes às atividades rurais, deverão ser efetuadas em folha de papel à parte, com indicação da razão social e nº do CGC e apresentadas juntamente com a declaração de rendimentos (somente para o exercício de 1989).

PAULO JOBIM FILHO
Coordenador do Sistema de
Informações Econômico-Fiscais

AYRES DE OLIVEIRA
Coordenador do Sistema de Arrecadação

SANDRO MARTINS SILVA
Coordenador do Sistema de Tributação

(Ofs. n.ºs. 231 e 232/91)

Departamento do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 829, DE 29 DE MAIO DE 1991

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII da Portaria nº 758, de 21.6.90, do Secretário da Fazenda Nacional, e considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

1) Divulgar a execução orçamentária do Governo Federal, no bimestre Março/Abril de 1991, na forma dos demonstrativos e gráficos anexos a esta Portaria.

2) Os dados ora apresentados foram levantados pelo Departamento do Tesouro Nacional, dentro dos princípios e formas instituídos pela Lei nº 4.320/64 e mediante os seguintes critérios:

a - as demonstrações da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, no âmbito da Administração Direta;

b - nas despesas demonstradas incluem-se as transferências efetuadas para a Administração Indireta;

c - as receitas são as provenientes de recolhimentos através de DARF - Documento de Arrecadação das Receitas Federais; e

d - nos dados apresentados não foram computadas as Receitas e Transferências do INSS, por não termos recebido os balancetes do janeiro a abril.

3) Os decretos que alteraram a previsão da receita e a fixação da despesa foram publicados no Diário Oficial de 3.4.91 e 22.4.91.

4) Os dados relativos à execução das despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, relativos aos meses de Fevereiro/Março/Abril estão sendo publicados nesta data.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(Of. nº 80/91)

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CONT
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - DINFO

ORÇAMENTO FINANCEIRO DA UNIÃO
GESTÃO TESSOU NACIONAL
JAN/91 A ABR/91

Cz\$ Bilhões

DEMONSTRAÇÃO	ACUM. JAN. A MAR/91	ABRIL JUN. A ABR/91	ACUM. JUN. A ABR/91	DEMONSTRAÇÃO	ACUM. JAN. A MAR/91	ABRIL JUN. A ABR/91	ACUM. JUN. A ABR/91
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	2.726	1.800	4.526	DISPENSOS ORÇAMENTÁRIOS	1.830	745	2.575
RECEITAS CORRENTES	2.421	1.127	3.548	DESPESAS CORRENTES	1.449	480	2.009
Receita Tributária	1.276	754	2.030	Pessoal e Enc. Sociais	838	312	1.150
Rec. de Contribuições	1.67	346	1.013	Juros e Inc. Div. Interna	37	22	59
Outras Rec. Correntes	9	17	26	Juros e Inc. Div. Externa	533	243	776
Outras Receitas	26	18	44	Transf. Intragovern.	72	36	108
				Transf. Ext., J. e Mun.	426	252	678
				Outras	33	33	66
RECEITAS DE CAPITAL	795	673	1.378	DESPESAS DE CAPITAL	421	265	746
Operações de Crédito	169	179	338	Investimentos	37	22	59
Moet. de Empréstimos	487	483	970	Invest. Financeiras	179	189	279
Outras Rec. de Capital	119	111	230	Moet. Divida Interna	177	118	295
Resultado do Bacter	467	483	950	Moet. Divida Externa	47	36	83
Receita de Op. Gov. Fed.	129	3	132	Outras Des. de Capital	0	0	0
Outras Receitas	129	3	132				
INGRESS. EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	290	(88)	120	DISP. EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.419	312	1.931
RESTOS A PAGAR - ANTERIORES	0	0	0	RESTOS A PAGAR - PAGAMENTOS	1.499	81	1.579
VALORES EM CIRCULAÇÃO	0	0	0	VALORES EM CIRCULAÇÃO	44	9	53
Adiantam. Concedidos	0	0	0	Adiantam. Concedidos	21	8	29
Rede Banc. - Arrecadação	0	0	0	Valores em Trans. Real.	23	1	24
Valor em Trans. Realiz.	0	0	0				
VALORES A CLASSIFICAR	129	(32)	97	VALORES A CLASSIFICAR	44	197	243
Rec./Rest. a Classificar	32	(32)	0	Rec./Rest. a Class.	0	215	215
Outros Valor. Pendentes	97	0	97	Pendentes a Classificar	44	118	162
				Outros Valor. Pendentes	0	0	0
ORIGINAÇÃO EM CIRCULAÇÃO	83	(56)	27	ORIGINAÇÃO EM CIRCULAÇÃO	31	25	56
Operações Especiais	62	(63)	1	Operações Especiais	0	18	18
Outras Originações	21	7	28	Outras Originações	0	7	7
Fornecedores	0	0	0	Fornecedores	9	3	12
Pessoal e Fnc. a Pagar	0	0	0	Pessoal e Fnc. a Pagar	21	117	138
Adiantamentos Recebidos	0	0	0	Adiantamentos Recebidos	0	0	0
Valores em Transito	0	0	0	Valores em Transito	0	0	0
Incentivos a Liberar	0	0	0	Incentivos a Liberar	0	0	0
Recursos da União	0	0	0	Recursos da União	0	0	0
DISPONIBIL. DO PFR, ANTERIOR	2.333	0	2.333	DISP. P/O PERÍODO SEQUENTE	1.818	435	2.253
Conta Única do Tes. Nac.	1.422	0	1.422	Conta Única do Tes. Nac.	1.746	428	2.174
Banco Central do Brasil	186	0	186	Banco Central do Brasil	4	8	12
Outras Disponibilidades	55	0	55	Outras Disponibilidades	68	7	75
TOTAL DOS INGRESSOS	5.267	1.712	6.979	TOTAL DOS DISPENSOS	5.267	1.712	6.979

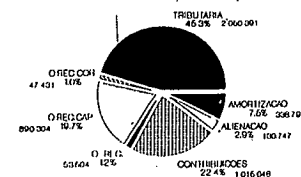
FONTE: SIAFI - CONT/OTN

ISAÍAS ALVES DA CRUZ
Supervisor de Contabilidade
Contador - CRC - OF - 4908

NOMINGOS FOMEL DE CASTRO
Diretor-Auxiliar do Tesouro
Contador - CRC - OF - 045398/6-6

RESUMO DAS RECEITAS

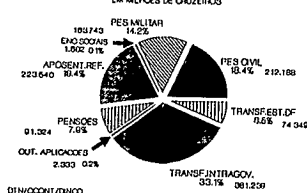
GESTÃO TESSOU NACIONAL - JAN/ABR/91
EM MILHÕES DE CRUZEIROS



LEGENDA:
Operações Especiais: Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita de Operações Especiais, Receita de Outras Receitas, Receita de Operações Especiais, Receita de Outras Receitas, Receita de Operações Especiais, Receita de Outras Receitas.

DESPESAS COM PESSOAL

GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL - JAN/ABR/01
EM MILHÕES DE CRUZEIROS

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
GESTAO TRFSAURO NACIONAL
PERIODO: JANEIRO A ABRIL 79

DENOMINACAO		POTECA (A)	EXECUTADA (B)	X B/A	X R	Q5 R11
1 - APLICACAO DIRETA		3.773.519.469,8	694.729.632,7	18,7		69,4
1.1	Pessoal Civil	1.865.449.711,4	128.168.382,2	19,9		18,9
	Obriguçoes e Vantagens Fixas	222.838.294,0	195.475.294,0	87,7		87,8
	Dígitas	31.796.274,6	6.825.352,0	21,5		21,5
	Otras Despesas Variaveis	46.614.474,1	10.474.687,1	22,5		22,5
1.2	Pessoal Militar	732.915.192,0	163.740.716,5	22,3		14,2
	Obriguçoes e Vantagens Fixas	475.839.339,7	102.925.042,7	21,6		8,9
	Dígitas	22.839.339,7	5.816.671,0	25,5		25,5
	Otras Despesas Variaveis	246.101.374,4	60.888.972,7	24,7		24,7
1.3	Encargos Sociais	197.797.352,0	1.681.854,6	1,5		9,1
1.4	Apontadamentos e Reformas	1.312.286.572,0	223.539.651,1	17,0		19,4
1.5	Pensões	495.696.397,0	91.324.284,1	18,4		8,0
1.6	Otras Aplicacoes	9.774.255,0	2.332.555,0	23,9		8,2
2 - TRANSFERENCIAS		3.694.458.566,8	455.588.544,8	12,6		39,6
2.1	Transferencias Intragovernamentais as:	3.164.585.468,0	381.239.349,0	12,0		33,1
2.1.1	Autarquias e Fundacoes	1.516.346.395,8	281.191.157,4	18,5		24,4
2.1.2	Fundos	1.294.727.658,0	23.167.648,9	1,7		2,3
2.1.3	Empresas Industriais e Agricolas	86.111.014,8	26.411.987,7	30,7		2,9
2.1.4	Emp. Comerciais ou Financeiras	167.490.281,0	50.556.555,0	30,2		4,4
2.2	Transferencias a Estados e ao DF	589.865.106,9	74.349.215,0	12,6		6,5
TOTAL		7.207.978.036,0	1.159.218.176,7	15,7		168,9

Fonte: STAFI - FOM/MTG

 FONTE: SIAFI - CCONE/DI3

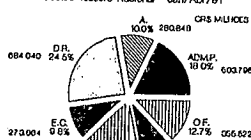
NOTAS: 1) Outras Aplicações compõem-se dos Outros Benefícios Previdenciários, Contribuições a Entidades, Fichadas da Previdência, Salário-Família, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Sentenças Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores.

2) Além das despesas liquidadas e classificadas em Pessoal, ha ate o mes, Cr\$ 14.208.898,4 mil de despesas liquidadas e ainda nao classificadas, distribuidas nos Orgaos da Adm. Federal, tais como: Ministerio da Economia, Fazenda e Planejamento com Cr\$ 4.664.424,7 mil; Justica do DF e Territorios Cr\$ 1.457.765,2 mil; Ministerio da Saude Cr\$ 1.285.823,3 mil. Os demais valores estao distribuidos em outros Orgaos da Administracao Federal. Estas despesas, cabora legalmente autorizadas, so foram regularizadas no mes seguinte.

3) A Execução das despesas de Pessoal e Encargos Sociais que até o período de 1.164.599.095,1 mil, corresponde a 37,0% das Receitas Correntes da União. Cr\$

Demonstracao da Evolucao da Despesa

Por Função
Gostou Tesouro Nacional - Jan/Abr/91



CONTINUED

12 (1985):

- 1) O.R.P. - Administração e Planejamento
- 2) P. - Educação
- 3) P. - Saúde
- 4) P. - Desenvolvimento Regional
- 5) P. - Comércio e Indústria
- 6) P. - Assistência e Previdência
- 7) P. - Trabalho e Emprego
- 8) P. - Política Nacional e Cooperacao Publica

DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DAS DESPESAS

GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
 PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/9

FUNCAO		DOTACAO	EXECUTADO	% NUL
LEGISLATIVA		236.645.478,0	39.327.175,0	1
JUDICIARIA		427.141.016,0	79.717.668,0	2
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		17.821.982.426,0	3.567.759.897,0	19
AGRICULTURA		2.635.943.338,0	208.847.858,0	18
COMUNICACAOES		1.779.238,0	294.332.627,0	16
DEFESA INC. E SEGURANCA PUBLICA		3.736.685.349,0	646.119.251,0	8
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		5.107.123.359,0	223.652.732,0	4
EDUCACAO E CULTURA		2.163.542.358,0	43.321.343,0	2
ENERGIA E COS. MINERAIS		179.378.289,0	681.611,0	3
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS		194.412.585,0	35.245.584,0	18
RELACAOES EXTERIORES		553.828.324,0	9.185.772,0	2
SANEAMENTO		87.437.675,0	87.327.845,0	99
SAUDE		4.298.107.896,0	39.224.846,0	1
TRABALHO E PREVIDENCIA		1.581.287.429,0	358.335.554,0	22
TRANSPORTE		11.289.330.373,0	1.189.445.586,0	10
RESERVA DE CONTINGENCIA		127.217.636,0	81.629.215,0	2

FONTE: SIAFI - CCGH/DTM

DEMONSTRACAO DAS DESPESAS DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA

PERIODO: JANEIRO A FEVEREIRO/91

ESPECIFICAÇÃO	04 III ATE FEVEREIRO/91 VALOR
RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS	
(-)*TRANSPARENCIAS E ESTADOS, DE E MUNICIPIOS	893.835.771,1
(ATRECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	242.526.453,9
(DIDESPESA COM MANUTENÇÃO DO ENSINO	561.389.317,7
(E)/PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REC. DE IMPOSTOS	81.284.176,6
	14,52

FONTE: SIAFI - CCONT/DIM

08S: 1) Cálculo efetuado, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
2) Nesta demonstração a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e atividades que se enquadram nessa classificação na lei do orçamento.

PERIODO: JANEIRO A MARÇO/99

ESPECIFICAÇÃO	D\$ MIL
	ATE MARÇO/91
RECETA ARRECADADA DE IMPOSTOS	VALOR
(1) TRANSFERÊNCIAS E ESTADOS, DE E MUNICÍPIOS	1.288.394,184
(4) RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	498.416,128
(8) DESPESA COM MANUTENÇÃO DO EXERCÍCIO	789.977.977,7
(9A) PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE MANUTENÇÃO DO EXERCÍCIO NA REC. DE IMPOSTOS	156.438,183
	19,62

 FONTE: SIAFI - DDONT/DTN

085: 1) Cálculo efetuado nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
2) Nesta demonstração a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e atividades que se enquadram nessa classificação na lei do orçamento.

PERIODO: JANEIRO A ABRIL/91

ESPECIFICAÇÃO		05 III
		ATE ABRIL/91
RECEITA APROVECHADA DE IMPOSTOS		VALOR
(-) TRANSFERÊNCIAS E ESTADOS, OF E MUNICÍPIOS		2.838.747.645.
(A) RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)		754.850.750.
(B) DESPESA COM MANUTENÇÃO DO ENSINO		1.284.688.855.
(C) PARTICIPAÇÃO NA DESPESA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REG. DE IMPOSTOS		288.743.153.
(D) SALDO		15,65

FOYTE: SIAFI - CCONT/DTN

Obs: 1) Cálculo efetuado nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
2) Nesta demonstração a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e atividades que se enquadram nessa classificação na lei do orçamento.

PORTARIA Nº 830, DE 29 DE MAIO DE 1991

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 162, Parágrafo Único da Constituição Federal, resolve:

Divulgar os dados relativos à repartição das receitas tributárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no mês de Fevereiro de 1991, com as seguintes notas explicativas:

1) A repartição das receitas tributárias obedeceu ao estabelecido no art. 159, seus itens e alíneas e no § 2º do art. 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2) Os coeficientes de distribuição dos Fundos de Participação e do Fundo de Compensação pelas Exportações de Produtos Indus...

trializados foram estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, através das Resoluções nº 251, de 13.12.90 e nº 245, de 07.12.90; 8.8.90; os demais, pelos órgãos Federais competentes e pela Constituição Federal, no caso do Imposto Territorial Rural-ITR e do Imposto sobre Operações Financeiras sobre o Ouro - Ativo financeiro - IOF-OURO.

3) As receitas foram computadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei do Orçamento, ou seja, as Receitas Brutas deduzidas das Restituições e Incentivos Fiscais e liberadas conforme o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 62, de 28.12.89.

4) As previsões para os meses subsequentes, referentes ao FPM, FPE e IPI-EXP, foram baseadas nas estimativas de arrecadação elaboradas pelo Departamento da Receita Federal e são as seguintes:

	JAR/FEV (*)	ABR/MAR (*)	MAI/ABR(*)	JUN/MAI
FPM/FPE	19,8%	10,3%	67,0	-42,2
IPI/EST. EXP	21,5%	0,7%	16,2	6,5

(*) Dados realizados.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(OF nº 81/91)

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS FEDERAIS AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS
ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

MES: FEVEREIRO DE 1991(**)

FUNDOS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (FPE), DOS MUNICÍPIOS (FPM)
E DOS ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - FPEX

R\$ 1.000,00

RECEITAS	ARRECAÇÃO BRUTA (1)	DEDUÇÃO PIN/PROTEÇÃO (2)	INCENTIVOS FISCAIS (3)	RESTITUIÇÃO (4)	ARRECAÇÃO LÍQUIDA (5=1-2-3-4)
I.R.P.F.	7.632.455	0	0	16.045	7.616.410
I.R.P.J.	55.144.377	0	0	2.139.191	54.005.276
I.R.RETIDO NA FONTE	127.882.081	0	0	33.179	127.048.822
SUBTOTAL	190.658.933	0	0	2.187.325	188.471.589
I.P.I.	139.319.018	0	0	1.826.362	137.492.656
TOTAL	330.177.951	0	0	4.013.687	326.164.164

RECEITAS	VALORES DISTRIBUÍDOS				TOTAL (8=4+7)
	ESTADOS*		MUNICÍPIOS		
	TIPO DE DISTRIBUIÇÃO	VALOR (6)	TIPO DE DISTRIBUIÇÃO	VALOR (7)	
I.R.P.F.	FPE	1.523.282	FPM	1.637.528	3.160.810
I.R.P.J.	FPE	10.891.255	FPM	11.611.349	22.502.604
I.R.RETIDO NA FONTE	FPE	25.499.764	FPM	27.315.497	52.815.261
SUBTOTAL	SUBTOTAL I	37.734.301	SUBTOTAL I	40.564.374	78.298.675
I.P.I.	FPE	27.498.531	FPM	29.560.921	57.059.452
	SUBTOTAL II	65.232.832	SUBTOTAL II	70.125.295	135.358.127
	FPEX	13.749.266			13.749.266
TOTAL		70.982.098		70.125.295	141.107.393

(*) RECEITA CLASSIFICADA REFERENTE AO PERÍODO DE 21/01/91 A 29/02/91

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO MES DE: FEVEREIRO/91

ESTADOS	TOTAL	FPE PASEP	SAL.EDUCAÇÃO IOF OURO	COTA PETROLEO FPEX	CR\$1,0
ACRE	2.241.343.608	2.231.615.206	8.124.000	0	1.604.40
ALAGOAS	2.923.310.093	2.713.751.072	32.100.000	0	177.459.02
AMAZONAS	2.021.310.191	1.820.256.969	57.662.000	0	103.391.22
AMAPA	2.236.530.790	2.225.744.251	6.143.000	0	4.643.53
BAHIA	7.048.922.903	6.129.407.423	192.272.000	0	727.243.48
CEARA	4.979.601.134	4.786.067.700	43.923.000	0	149.610.43
D. FEDERAL	570.780.864	450.237.011	118.032.000	0	2.511.85
ESP. SANTO	1.799.030.482	978.492.490	91.876.000	0	728.661.99
GOIAS	2.028.727.604	1.854.634.666	77.213.000	0	96.879.93
MARANHAO	5.062.516.766	4.708.636.328	34.214.000	0	319.666.43

ESTADOS	TOTAL	FPE PASEP	SAL.EDUCAÇÃO IOF OURO	COTA PETROLEO FPEX	CR\$1,0
M. GERAIS	5.902.417.353	2.905.796.531	542.404.000	0	2.454.216.82
MATO G. SUL	1.010.383.574	868.901.331	54.756.000	0	86.726.24
MATO GROSSO	1.586.671.934	1.505.508.545	33.223.000	0	47.940.38
PARA	4.587.588.901	3.987.030.733	83.950.000	0	516.608.16
PARAIBA	3.195.579.772	3.123.935.124	26.684.000	0	44.960.64
PERNAMBUCO	4.941.370.097	4.501.195.920	107.199.000	0	332.975.17
PIAUI	2.858.521.837	2.818.971.631	12.285.000	0	27.265.20
PARANA	3.367.573.125	1.880.793.032	330.119.000	0	1.156.661.09
R. JANEIRO	2.769.296.908	996.561.985	818.361.000	0	954.373.92
RIO G. NORTE	2.803.519.579	2.725.362.516	29.260.000	0	48.897.06
RIO G. SUL	4.001.871.280	1.536.102.744	409.643.000	0	2.056.125.53
RONDONIA	1.862.500.128	1.836.695.636	18.275.124	0	7.178.49
RORAIMA	1.625.138.233	1.618.230.880	6.737.000	0	170.35
S. CATARINA	1.944.487.029	834.849.792	225.033.000	0	884.604.23
SERGIPE	2.760.528.695	2.710.619.896	20.872.000	0	29.036.79
SAO PAULO	6.609.973.446	652.328.327	3.207.792.000	0	2.749.853.119
TOCANTINS	2.847.617.938	2.831.104.938	16.513.000	0	2.749.853.119
TOTAL	85.587.114.264	65.232.832.671	6.605.016.000	0	13.749.265.59

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA MUNICÍPIOS
TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO MES DE: FEVEREIRO/91

ESTADOS	TOTAL	FPM PASEP	ITR IOF OURO
ACRE	385.848.821	382.457.749	3.391.072
ALAGOAS	1.559.880.513	1.559.337.757	542.756
AMAZONAS	928.015.119	921.777.928	6.237.191
AMAPA	284.185.605	282.660.198	1.525.407
BAHIA	6.321.924.796	6.316.668.394	5.256.402
CEARA	3.672.692.394	3.668.945.617	3.746.777
DISTRITO FEDERAL	154.943.816	154.941.840	1.976
ESPIRITO SANTO	1.264.978.373	1.248.318.689	16.659.684
GOIAS	2.648.387.524	2.539.551.092	108.836.432
MARANHAO	2.909.860.082	2.909.037.347	822.735
MINAS GERAIS	9.243.773.817	9.243.094.791	679.026
MATO GROSSO DO SUL	1.096.421.120	1.056.106.299	40.314.821
MATO GROSSO	1.382.491.747	1.296.829.605	85.662.142
PARA	2.551.816.437	2.528.019.130	23.797.307
PARAIBA	2.302.903.994	2.302.902.065	1.929
PERNAMBUCO	3.649.605.642	3.632.001.370	17.604.272
PIAUI	1.768.698.263	1.764.903.607	3.794.656
PARANA	4.765.007.351	4.760.714.981	4.292.370
RIO DE JANEIRO	2.145.840.847	2.125.220.771	20.612.076
RIO GRANDE DO NORTE	1.738.415.318	1.738.415.318	0
RIO GRANDE DO SUL	4.783.155.726	4.781.834.328	1.321.398
RONDONIA	620.829.162	600.277.498	19.855.664
RORAIMA	200.742.746	200.303.368	439.378
SANTA CATARINA	2.739.819.609	2.739.197.376	622.233
SERGIPE	982.168.618	981.900.551	268.067
SAO PAULO	9.297.798.309	9.294.375.944	3.422.365
TOCANTINS	1.117.427.177	1.094.797.508	22.629.669
TOTAL	70.517.632.926	70.125.295.121	392.337.805

QUINTA-FEIRA, 30 MAI 1991

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10247

REFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA MUNICÍPIOS

LÍZINGOS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NOS MÊS DE FEVEREIRO / 91		ENTRADA - 28/05/91		DÊBITOS RECEITAS	
ESTADO - AÇÓRE	TOTAL	FPM	ITR		
NOME DO MUNICÍPIO		PASSE	107 DMO		
ASSIS BRASIL	7.004.472,74	8.928.125,24	121.337,50	0,00	0,00
BRASILIA	26.425.561,41	16.155.648,69	259.912,52	0,00	0,00
CRUZEIRO DO SUL	20.187.440,48	20.051.919,36	165.541,12	0,00	0,00
FEIJÓ	16.497.019,82	16.153.448,89	331.570,93	0,00	0,00
MARCO LIMA	6.933.556,20	6.727.135,66	5.420,54	0,00	0,00
MARCELINO	6.945.544,03	6.728.135,24	17.408,79	0,00	0,00
PLACIDO DE CASTRO	16.203.530,20	16.155.648,89	37.881,31	0,00	0,00
RIO BRANCO	223.162.441,81	223.102.836,96	51.605,85	0,00	0,00
SENHA MADUREIRA	16.809.945,40	16.155.648,89	644.296,51	0,00	0,00
SENADOR GUIMARÃES	11.612.387,08	11.546.892,07	65.495,01	0,00	0,00
TAPAJÓ	19.778.574,94	12.313.117,17	1.253.542,82	0,00	0,00
XARICA	14.293.306,98	13.856.370,46	437.036,52	0,00	0,00
TOTAL	385.848.821,25	382.457.749,45	2.291.071,84	0,00	0,00
			3.702.944,96	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NOS MÊS DE FEVEREIRO / 91		ENTRADA - 28/05/91		DÊBITOS RECEITAS	
ESTADO - ALAGOAS	TOTAL	FPM	ITR		
NOME DO MUNICÍPIO		PASSE	107 DMO		
AGUA BRANCA	17.541.959,12	17.482.064,02	59.895,10	0,00	0,00
ANADIA	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
ARAPITACA	89.874.484,37	89.874.484,37	0,00	0,00	0,00
ATALAIA	24.037.840,75	24.037.840,75	0,00	0,00	0,00
BARRA DE SANTO ANTONIO	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
BARRA DE SÃO MIGUEL	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
BATALHA	10.926.291,24	10.926.291,24	0,00	0,00	0,00
BELEM	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
BELO MONTE	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
BOCA DA MATIA	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
BRANQUINHA	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
CACIMBINHAS	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
CALDEIRO	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
CAMPO ALFREI	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
CAMPO GRANDE	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
CAMPÊ	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
CAPIELA	13.170.711,84	13.111.549,51	59.162,33	0,00	0,00
CARIMATOS	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
CMA-PRETA	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
COTIA DO MOIA	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
COLUMÉIA LOPOLÉZIA	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
COQUEIRO SECO	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
CORATINS	24.037.840,75	24.037.840,75	0,00	0,00	0,00
CRANIAS	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
DELICIOSA GARCIA	21.801.344,26	21.832.582,53	48.207,27	0,00	0,00
DEUS RIACHOS	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
FEIRA BRANCA	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
FELIZ DESERTO	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
FLEIJEIRAS	13.206.562,39	13.111.549,51	95.012,88	0,00	0,00
GRAN DO PONCIANO	17.482.064,02	17.482.064,02	0,00	0,00	0,00
INTERMUNICIPA	10.926.291,24	10.926.291,24	0,00	0,00	0,00
ISACAT	17.482.064,02	17.482.064,02	0,00	0,00	0,00
ITAJUBA NOVA	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
ITAPAJÓ	13.159.085,51	13.111.549,51	47.536,00	0,00	0,00
JACARE DOS HOMENS	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
JACUPÉ	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
JAPATIMINGA	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
JARATIMATA	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
JARDIM GOMES	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
JARUA	10.926.291,24	10.926.291,24	0,00	0,00	0,00
JUMUZEIRO	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
LADDA DA CANOA	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
LIMOEIRO DE ANADIA	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
MACEIO	247.899.930,79	247.899.930,79	0,00	0,00	0,00
MAJOR ISIDORO	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
MAR VERMELHO	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
MARAGÓ	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
MARAVILHA	10.926.291,24	10.926.291,24	0,00	0,00	0,00
MARCHEL DEODORO	17.482.064,02	17.482.064,02	0,00	0,00	0,00
MARIZONDO	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
MATA GRANDE	17.482.064,02	17.482.064,02	0,00	0,00	0,00
MATIZ DE CANARIESE	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00
MESITAS	8.750.917,51	8.741.033,01	9.884,50	0,00	0,00
MINADOR DO NEGRO	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
MONTENAPOLIS	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
MURICI	17.482.064,02	17.482.064,02	0,00	0,00	0,00
NOVO LINO	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	13.111.549,51	13.111.549,51	0,00	0,00	0,00
OLHO D'ÁGUA DO CASADO	6.637.951,13	6.555.774,73	82.176,40	0,00	0,00
OLHO D'ÁGUA GRANDE	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
OLIVEIRA	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
OURA BRANCO	8.741.033,01	8.741.033,01	0,00	0,00	0,00
PALESTINA	6.555.774,73	6.555.774,73	0,00	0,00	0,00
PALMEIRA DOS INDIOS	30.593.615,55	30.593.615,55	0,00	0,00	0,00
PAO DE ACUCAR	15.296.807,74	15.296.807,74	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NOS MÊS DE FEVEREIRO / 91		ENTRADA - 28/05/91		DÊBITOS RECEITAS	
ESTADO - AMAZONAS	TOTAL	FPM	ITR		
NOME DO MUNICÍPIO		PASSE	107 DMO		
ALVARÉS	6.453.948,32	6.453.948,32	0,00	0,00	0,00
AMATARA	6.400.477,62	6.400.477,62	0,00	0,00	0,00
AMAMA	6.395.032,80	6.395.032,80	0,00	0,00	0,00
AMORI	10.463.348,36	10.463.348,36	0,00	0,00	0,00
APUI	12.787.202,54	12.787.202,54	0,00	0,00	0,00
ATALAIA DO MONTE	8.527.602,26	8.527.602,26	0,00	0,00	0,00
AUTAZES	13.044.654,10	13.044.654,10	0,00	0,00	0,00
BARCELLOS	10.466.002,11	10.466.002,11	0,00	0,00	0,00
BARCELINHA	12.856.059,74	12.856.059,74	0,00	0,00	0,00
BEKAMIRI CONSTANT	14.919.423,84	14.919.423,84	0,00	0,00	0,00
BETUMI	6.799.252,57	6.799.252,57	0,00	0,00	0,00
BOA VISTA DO RAMOS	6.436.433,80	6.436.433,80	0,00	0,00	0,00
BOCA DO ACRE	17.490.349,39	17.490.349,39	0,00	0,00	0,00
BOMBA	14.948.213,39	14.948.213,39	0,00	0,00	0,00
CAPTANCA	6.793.467,57	6.793.467,57	0,00	0,00	0,00
CANITANA	6.579.777,53	6.579.777,53	0,00	0,00	0,00
CARACARI	15.048.451,31	15.048.451,31	0,00	0,00	0,00
CAREIRO	12.808.006,00	12.808.006,00	0,00	0,00	0,00
CARREIRO DE VARZEA	14.925.470,93	14.925.470,93	0,00	0,00	0,00
COARI	25.614.179,31	25.614.179,31	0,00	0,00	0,00
CODAJA	12.813.817,97	12.813.817,97	0,00	0,00	0,00
ELERAMPÉ	15.081.721,97	15.081.721,97	0,00	0,00	0,00
ENFIRA	12.824.994,37	12.824.994,37	0,00	0,00	0,00
FONTE BOA	10.466.193,18	10.466.193,18	0,00	0,00	0,00
GUARAJA	10.672.741,28	10.672.741,28	0,00	0,00	0,00
HEMILTA	19.694.797,81	19.694.797,81	0,00	0,00	0,00
ITAPIRUA	10.469.918,47	10.469.918,47	0,00	0,00	0,00
JACOBINA	12.805.762,47	12.805.762,47	0,00	0,00	0,00
JACATITARA	28.190.025,15	28.190.025,15	0,00	0,00	0,00
JATARAÍ	6.422.295,91	6.422.295,91	0,00	0,00	0,00
JATAPORANGA	6.444.549,66	6.444.549,66	0,00	0,00	0,00
JAPURA	6.526.594,00	6.526.594,00	0,00	0,00	0,00
JERÁ	6.505.425,96	6.505.425,96	0,00	0,00	0,00
JURUA	10.646.642,61	10.646.642,61	0,00	0,00	0,00
LAMBREA	17.804.098,75	17.804.098,75	0,00	0,00	0,00
MANACAPURU	23.626.282,54	23.626.282,54	0,00	0,00	0,00
MANACORÉ	12.789.467,44	12.789.467,44	0,00	0,00	0,00
MANAUS	167.391.866,70	167.391.866,70	0,00	0,00	0,00
MANICORÉ	19.497.638,89	19.497.638,89	0,00	0,00	0,00
MARIA	8.546.390,40	8.546.390,40	0,00	0,00	0,00
MAUS	19.699.214,60	19.699.214,60	0,00	0,00	0,00
MURUPUNA	10.704.425,41	10.704.425,41	0,00	0,00	0,00
NOVA OLÍMPIA DO MONTE	12.875.162,11	12.875.162,11	0,00	0,00	0,00
NOVO AIZARD	6.551.921,20	6.551.921,20	0,00	0,00	0,00
NOVO APTURANA	17.190.670,76	17.190.670,76	0,00	0,00	0,00
PARTIMENS	26.001.191,68	26.001.191,68	0,00	0,00	0,00
PAUINI	12.804.919,92	12.804.919,92	0,00	0,00	0,00
PRESIDENTE FIGUEIREDO	12.792.107,30	12.792.107,30	0,00	0,00	0,00

10249

[illegible]

QUINTA-FEIRA, 30 MAI 1991

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10251

IBAREMA	11 311.229,70	11.305.206,27	6.032,83	0,00	SAO BENEDITO	20.356.765,61	20.340.271,44	7.394,17	0,00
IBATIPIA	13.575.847,62	13.568.247,59	9.600,03	0,00	SAO GONCAL DO ANAGANTE	18.095.444,09	18.088.230,17	7.113,92	0,00
IBITUATINGA	9.044.931,13	9.044.185,06	746,07	0,00	SAO JOAO DO JAGUARIBE	9.054.765,14	9.044.185,06	10.400,08	0,00
ICAPI	11.306.062,46	11.305.206,27	856,19	0,00	SAO LUIS DO CURU	9.047.905,32	9.047.105,06	2.740,26	0,00
ICO	29.542.804,50	29.542.804,50	149.262,17	0,00	SENADOR PENAUE	18.090.487,38	18.088.230,17	2.257,21	0,00
IOQUATU	31 738.267,70	31.654.577,80	83.629,90	0,00	SENADOR SA	6.784.486,56	6.782.133,80	1.342,76	0,00
INDEPENDENCIA	15 831.066,78	15.827.288,87	3.777,91	0,00	SORRAL	40.746.302,56	40.689.742,89	47.559,67	0,00
IPAPORANGA	11.305.518,40	11.305.206,27	312,03	0,00	SOLOMOPOLE	13.567.875,34	13.566.247,59	1.627,75	0,00
IPALMAREIA	11.316.277,15	11.305.206,27	11.070,78	0,00	TABULEIRO DO NORTE	15.833.965,78	15.827.288,87	6.676,91	0,00
IPU	20.252.409,69	20.349.171,44	2.032,25	0,00	TANQUEIL	18.094.483,53	18.088.230,17	6.152,36	0,00
IPUEIRAS	20.357.707,08	20.349.171,44	8.535,64	0,00	TANQUEILAS	9.047.905,32	9.047.905,32	29.757,42	0,00
ITACUNA	13.577.444,13	13.568.247,59	11.196,54	0,00	TAUA	24.815.145,59	24.815.145,59	14.691,57	0,00
ITAUUBA	13.566.486,62	13.556.247,59	219,03	0,00	TEJUPUACA	11.305.206,27	11.305.206,27	4.789,17	0,00
ITACARA	6.783.552,79	6.783.123,40	429,39	0,00	TIANGUA	22.617.271,43	22.610.412,73	6.858,70	0,00
ITAPAGE	20.350.178,35	20.349.171,44	1.006,91	0,00	TRAIRAI	18.095.973,73	18.095.973,73	7.643,56	0,00
ITAPUOCA	31.660.947,90	31.654.577,80	6.370,10	0,00	TURUBU	9.044.165,06	9.044.165,06	0,00	0,00
ITAPUANA	13.566.318,42	13.566.247,59	70,83	0,00	URAJARA	15.842.436,48	15.827.288,87	15.147,61	0,00
ITAREMA	15.830.453,23	15.827.288,87	3.164,36	0,00	UMARI	6.824.978,57	6.783.123,40	41.654,77	0,00
ITATIBA	13.568.085,85	13.566.247,59	1.837,26	0,00	UNISTRIN	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00
JAGUARIBAMA	13.570.679,38	13.566.247,59	4.431,79	0,00	URUBUTIANA	13.570.252,44	13.566.247,59	8.754,85	0,00
JAGUARIBARA	9.047.207,11	9.044.165,06	3.042,05	0,00	URUPACA	9.045.206,22	9.044.165,06	1.091,16	0,00
JAGUARIBE	18.156.094,90	18.088.230,17	67.864,73	0,00	VARJETA	11.305.206,27	11.305.206,27	5,96	0,00
JAGUARUNA	15.830.689,74	15.827.288,87	3.390,87	0,00	VARZEA ALGUE	18.148.127,37	18.148.127,37	57.177,43	0,00
JARDIM	15.941.746,80	15.937.253,87	4.492,93	0,00	VICOSA DO CEARA	22.610.412,73	22.610.412,73	13.994,34	0,00
JATI	9.061.001,16	9.044.165,06	168,10	0,00	TOTAL	3.672.682.393,41	3.648.945.816,87	3.746.776,54	0,00
JUAZEIRO DO NORTE	103.000.851,37	102.976.187,35	24.664,02	0,00	TRANSFERENCIAS REALIZADAS NO MES DE FEVEREIRO / 91		34.868.528,76		0,00
JUCAS	15.998.202,11	15.827.288,87	170.913,24	0,00	ESTADO - GOVERNO FEDERAL				0,00
LAPAS DA MANGABEIRA	18.172.329,79	18.088.230,17	83.979,62	0,00	HOME DO MUNICIPIO				0,00
LIMOEIRO DO NORTE	22.614.432,39	22.610.412,73	4.019,66	0,00	BRASILIA	154.943.815,78	154.943.815,78	1.978,21	0,00
LUDICAIA	9.044.541,69	9.044.165,06	376,63	0,00	TOTAL	154.943.815,78	154.943.815,78	1.978,21	0,00
MARACANA	42.959.799,97	42.959.799,97	20.222,58	0,00	TRANSFERENCIAS REALIZADAS NO MES DE FEVEREIRO / 91				0,00
MARAGUAPUE	31.674.005,38	31.654.577,80	20.427,58	0,00	ESTADO - GOVERNO FEDERAL				0,00
MARCO	13.566.679,48	13.566.247,59	431,89	0,00	HOME DO MUNICIPIO				0,00
MARTINOPOLIS	6.783.180,21	6.783.123,40	56,81	0,00	BRASILIA	154.943.815,78	154.943.815,78	1.978,21	0,00
MASSAPE	15.827.140,12	15.827.288,87	148,75	0,00	TOTAL	154.943.815,78	154.943.815,78	1.978,21	0,00
MAURITI	22.798.055,60	22.610.412,73	187.642,87	0,00	TRANSFERENCIAS REALIZADAS NO MES DE FEVEREIRO / 91				0,00
MEIOCA	9.048.726,29	9.044.165,06	4.561,23	0,00	ESTADO - GOVERNO FEDERAL				0,00
MILAGRES	15.859.271,92	15.827.288,87	31.982,05	0,00	HOME DO MUNICIPIO				0,00
MILHA	11.317.012,95	11.305.206,27	11.806,68	0,00	ATENO CLAUDIO	19.851.717,73	19.701.135,76	150.581,97	0,00
MIRAMAIA	9.044.983,26	9.044.165,06	818,20	0,00	AGUA DOCE DO NORTE	13.319.070,72	13.319.070,72	184.917,48	0,00
MISSAO VELHA	18.276.274,31	18.088.230,17	137.944,14	0,00	AGUA BRANCA	10.977.236,34	10.945.075,41	32.160,93	0,00
MONICA	25.072.364,75	24.871.434,02	200.930,73	0,00	ALFREDO CHAVES	20.447.021,29	20.447.021,29	745.850,66	0,00
MONSENHOR TABOSA	13.566.743,37	13.566.247,59	496,78	0,00	ALTO RIO NVO	11.083.294,38	10.945.075,41	138.209,55	0,00
MOPADA NOVA	29.415.379,31	29.383.536,51	31.842,80	0,00	ALTO RIO NVO	8.756.060,28	8.756.060,28	0,00	0,00
MORADIA	9.044.047,65	9.044.165,06	116,41	0,00	ARACAJA	6.582.700,36	6.582.700,36	0,00	0,00
MORRINHOS	11.306.828,69	11.305.206,27	1.622,42	0,00	ARACAJA	24.259.849,04	24.099.185,85	160.717,19	0,00
MUCAMBO	11.305.628,72	11.305.206,27	422,45	0,00	BARRA DE SAO FRANCISCO	22.143.526,44	22.143.526,44	253.385,61	0,00
MULHENS	9.044.680,71	9.044.165,06	515,65	0,00	BARRA DE SAO FRANCISCO	22.143.526,44	22.143.526,44	253.385,61	0,00
NOVA OLINDA	9.080.491,09	9.044.165,06	36.326,03	0,00	BOM JESUS DO NORTE	6.574.101,29	6.574.101,29	7.058,04	0,00
NOVA RUSSAS	22.611.191,43	22.610.412,73	778,70	0,00	CAJOAHEIRO DE ITAPETINHA	41.826.132,31	41.826.132,31	224.845,72	0,00
NOVO ORIENTE	18.091.201,66	18.088.230,17	2.971,49	0,00	CAJOAHEIRO DE ITAPETINHA	64.901.177,25	64.901.177,25	114.727,96	0,00
OCARA	15.830.202,96	15.827.288,87	2.914,09	0,00	CASTELO	15.401.965,08	15.401.965,08	18.493,49	0,00
OPIS	15.840.258,16	15.827.288,87	12.969,29	0,00	COLATINA	37.742.651,61	37.742.651,61	529.357,05	0,00
PACAJUS	18.088.270,70	18.088.230,17	46,53	0,00	CONCEICAO DA BARRA	15.707.391,10	15.707.391,10	34.185,51	0,00
PACATUBA	24.874.199,99	24.871.434,02	2.765,97	0,00	CONCEICAO DO CASTELO	9.090.860,28	9.090.860,28	234.796,40	0,00
PACOTI	9.044.610,76	9.044.165,06	2.345,70	0,00	DIVINO DE SAO LOURENCO	6.441.977,41	6.441.977,41	274.938,14	0,00
PACUABA	6.783.123,40	6.783.123,40	0,00	0,00	DONOVIS MARTINS	17.521.003,25	17.521.003,25	418.882,62	0,00
PALMAREIA	9.045.561,03	9.044.165,06	1.395,97	0,00	DONES DO RIO PRETO	6.567.045,73	6.567.045,73	107.671,58	0,00
PALMAREIA	9.044.835,14	9.044.165,06	1.670,08	0,00	ECORAPORA	22.821.740,27	21.899.150,63	931.629,64	0,00
PALMAREIA	15.828.203,67	15.827.288,87	914,80	0,00	ECORAPORA	11.015.322,05	10.915.412,03	70.474,02	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	26.766.022,50	26.766.022,50	497.841,31	0,00
PALMAREIA	18.093.020,91	18.088.230,17	4.790,74	0,00	GUARUPE	15.323.125,99	15.323.125,99	656.122,97	0,00
PALMAREIA	11.305.526,02	11.305.206,27	319,75	0,00	GUARUPE	26.766.022,50	26.766.022,50	497.841,31	0,00
PALMAREIA	10.322.343,42	10.322.343,42	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	9.044.191,02	9.044.165,06	235,96	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	11.305.206,27	11.305.206,27	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE	10.322.343,42	10.322.343,42	36.793,00	0,00
PALMAREIA	13.566.247,59	13.566.247,59	0,00	0,00	GUARUPE				

ESTADO	1966-1970	1971-1975	1976-1980	1981-1985	1986-1990	1991-1995	1996-2000	2001-2005	2006-2010	2011-2015	2016-2020	2021-2025	2026-2030	2031-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	2061-2065	2066-2070	2071-2075	2076-2080	2081-2085	2086-2090	2091-2095	2096-2100	2101-2105	2106-2110	2111-2115	2116-2120	2121-2125	2126-2130	2131-2135	2136-2140	2141-2145	2146-2150	2151-2155	2156-2160	2161-2165	2166-2170	2171-2175	2176-2180	2181-2185	2186-2190	2191-2195	2196-2200	2201-2205	2206-2210	2211-2215	2216-2220	2221-2225	2226-2230	2231-2235	2236-2240	2241-2245	2246-2250	2251-2255	2256-2260	2261-2265	2266-2270	2271-2275	2276-2280	2281-2285	2286-2290	2291-2295	2296-2300	2301-2305	2306-2310	2311-2315	2316-2320	2321-2325	2326-2330	2331-2335	2336-2340	2341-2345	2346-2350	2351-2355	2356-2360	2361-2365	2366-2370	2371-2375	2376-2380	2381-2385	2386-2390	2391-2395	2396-2400	2401-2405	2406-2410	2411-2415	2416-2420	2421-2425	2426-2430	2431-2435	2436-2440	2441-2445	2446-2450	2451-2455	2456-2460	2461-2465	2466-2470	2471-2475	2476-2480	2481-2485	2486-2490	2491-2495	2496-2500	2501-2505	2506-2510	2511-2515	2516-2520	2521-2525	2526-2530	2531-2535	2536-2540	2541-2545	2546-2550	2551-2555	2556-2560	2561-2565	2566-2570	2571-2575	2576-2580	2581-2585	2586-2590	2591-2595	2596-2600	2601-2605	2606-2610	2611-2615	2616-2620	2621-2625	2626-2630	2631-2635	2636-2640	2641-2645	2646-2650	2651-2655	2656-2660	2661-2665	2666-2670	2671-2675	2676-2680	2681-2685	2686-2690	2691-2695	2696-2700	2701-2705	2706-2710	2711-2715	2716-2720	2721-2725	2726-2730	2731-2735	2736-2740	2741-2745	2746-2750	2751-2755	2756-2760	2761-2765	2766-2770	2771-2775	2776-2780	2781-2785	2786-2790	2791-2795	2796-2800	2801-2805	2806-2810	2811-2815	2816-2820	2821-2825	2826-2830	2831-2835	2836-2840	2841-2845	2846-2850	2851-2855	2856-2860	2861-2865	2866-2870	2871-2875	2876-2880	2881-2885	2886-2890	2891-2895	2896-2900	2901-2905	2906-2910	2911-2915	2916-2920	2921-2925	2926-2930	2931-2935	2936-2940	2941-2945	2946-2950	2951-2955	2956-2960	2961-2965	2966-2970	2971-2975	2976-2980	2981-2985	2986-2990	2991-2995	2996-3000	3001-3005	3006-3010	3011-3015	3016-3020	3021-3025	3026-3030	3031-3035	3036-3040	3041-3045	3046-3050	3051-3055	3056-3060	3061-3065	3066-3070	3071-3075	3076-3080	3081-3085	3086-3090	3091-3095	3096-3100	3101-3105	3106-3110	3111-3115	3116-3120	3121-3125	3126-3130	3131-3135	3136-3140	3141-3145	3146-3150	3151-3155	3156-3160	3161-3165	3166-3170	3171-3175	3176-3180	3181-3185	3186-3190	3191-3195	3196-3200	3201-3205	3206-3210	3211-3215	3216-3220	3221-3225	3226-3230	3231-3235	3236-3240	3241-3245	3246-3250	3251-3255	3256-3260	3261-3265	3266-3270	3271-3275	3276-3280	3281-3285	3286-3290	3291-3295	3296-3300	3301-3305	3306-3310	3311-3315	3316-3320	3321-3325
--------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

QUINTA-FEIRA, 30 MAI 1991

PALMARES	6.645.788,83	6.631.206,12	24.582,71	0,00	BOM JARDIM	20.644.769,17	20.644.769,17	0,00
PARANÁ	6.802.961,79	6.611.206,12	191.755,67	0,00	BRILJO	16.171.097,16	16.057.042,69	114.054,47
PARANAGUÁ	8.914.941,47	8.814.941,47	0,00	0,00	BURITI	156.256,14	156.256,14	0,00
PARANÁ	15.287.234,16	11.018.676,89	4.268.557,26	0,00	BURITI BRANCO	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
PETROLINA DE GÓIAS	12.560.290,38	11.018.676,89	1.541.613,52	0,00	CAJAPÓ	11.469.216,20	11.469.216,20	0,00
PILAR DE GÓIAS	6.794.810,85	6.611.206,12	183.604,73	0,00	CAJARI	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
PIRACAJABA	19.635.196,11	17.629.859,31	2.005.331,10	0,00	CANDIDO MENDES	16.350.905,96	16.350.905,96	0,00
PIRACANGA	12.428.941,54	11.018.676,89	1.409.864,68	0,00	CANTANHEDE	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
PIRENEÓPOLIS	19.558.460,31	18.018.676,89	1.539.777,52	0,00	CAROLINA	16.350.905,96	16.350.905,96	0,00
PIRES DO RIO	16.150.451,15	15.426.147,61	724.303,54	0,00	CARUPERA	20.644.769,17	20.644.769,17	0,00
PONTALINA	18.248.693,64	17.629.859,31	618.783,33	0,00	CAUAS	103.597.707,13	102.892.626,79	5.000,00
PONTALVIA	14.144.654,14	13.422.412,38	722.241,76	0,00	CEBAL	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
POBORGUATU	26.158.011,91	24.241.089,14	1.918.922,79	0,00	CHAPADINHA	27.526.358,94	27.526.358,94	0,00
PORTALEZINHA	6.626.755,07	6.611.206,12	15.548,95	0,00	COBO	41.289.538,42	41.289.538,42	0,00
POSSE	15.785.203,84	15.426.147,61	358.056,23	0,00	COLLEITE NETO	20.644.769,17	20.644.769,17	0,00
QUATIPORANGA	22.402.442,52	22.037.353,74	365.088,78	0,00	COLINAS	22.938.632,45	22.938.632,45	0,00
RETAUNA	8.830.900,18	8.814.941,47	15.958,71	0,00	CORDATA	29.670.222,23	29.670.222,23	0,00
REMANÓPOLIS	6.699.136,19	6.611.206,12	88.935,07	0,00	CURUPUPU	22.938.632,45	22.938.632,45	0,00
REIO QUENTE	6.419.453,00	6.611.206,12	8.756,18	0,00	DOM PEDRO	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
RIO VERDE	26.068.332,21	25.259.766,06	808.566,15	0,00	DOQUE BACELAR	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
RUIZIAZUL	13.781.664,51	13.222.412,38	559.252,13	0,00	ESPÍRITO SANTO	27.526.358,94	27.526.358,94	0,00
SACCELANDIA	8.976.509,65	8.814.941,47	161.568,18	0,00	ESTREITO	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SANTA BARBARA DE GÓIAS	6.611.541,44	6.611.206,12	335,32	0,00	FORTALEZA DOS INDIANOS	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
SANTA CRUZ DE GÓIAS	7.765.289,19	6.611.206,12	1.154.083,03	0,00	FORTUNA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SANTA FE DE GÓIAS	22.114.895,64	22.037.353,74	77.541,90	0,00	GOIOZINHO VIANA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SANTA HELENA DE GÓIAS	18.343.001,81	17.629.859,31	713.141,67	0,00	GOIOZINHO DIAS	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SANTA ISABEL	7.796.045,14	6.611.206,12	1.184.839,02	0,00	GOVERNADOR ARCHEER	11.469.483,52	11.469.483,52	0,00
SANTA RITA DO ARAGUAIA	6.734.108,28	6.611.206,12	122.902,16	0,00	GOVERNADOR EUGENIO BARROS -	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
SANTA ROSA DE GÓIAS	6.614.851,53	6.611.206,12	3.645,41	0,00	GRACA ARANHA	6.881.599,70	6.881.599,70	0,00
SANTA TEREZA DE GÓIAS	6.611.257,27	6.611.206,12	51,15	0,00	GRAJAU	27.526.358,94	27.526.358,94	0,00
SANTA TEREZINHA DE GÓIAS	15.736.357,10	15.426.147,61	310.209,49	0,00	GUIMARÃES	11.469.216,20	11.469.216,20	0,00
SANTO ANTONIO DO DISCORDERO	15.524.572,25	15.426.147,61	99.424,64	0,00	HUMBERTO DE CAMPOS	13.769.617,10	13.769.617,10	0,00
SÃO DOMINGOS	11.849.634,55	11.018.676,89	830.957,69	0,00	IGARAPÉ GRANDE	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
SÃO FRANCISCO DE GÓIAS	8.826.899,68	8.814.941,47	11.958,17	0,00	ITACATU	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	6.639.664,11	6.611.206,12	28.457,99	0,00	IMPERATRIZ	103.593.730,59	103.593.730,59	0,00
SÃO JOÃO DA PARANÁ	6.792.065,91	6.611.206,12	180.859,79	0,00	ITAPICULI MIRIM	25.232.455,64	25.232.455,64	0,00
SÃO LUIS DE MONTES BELOS	18.949.349,06	17.629.859,31	1.219.489,65	0,00	JOÃO LISBOA	27.527.845,11	27.527.845,11	0,00
SÃO LUIS DO MONTE	2.877,88	166,31	2.711,57	0,00	JOSELANDIA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SÃO LUIS DO MONTE	6.611.206,12	6.611.206,12	0,00	0,00	LAGO DA PEDRA	25.232.455,64	25.232.455,64	0,00
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	17.133.066,41	15.426.147,61	1.706.918,80	0,00	LAGO DO JACU	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SÃO MIGUEL DO PASSO QUATRO	6.735.011,79	6.611.206,12	123.805,67	0,00	LAGO VERDE	11.469.216,20	11.469.216,20	0,00
SÃO SIMÃO	13.429.225,75	13.222.412,38	206.813,37	0,00	LIMA CAMPOS	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
SEKODOR CANEDO	13.634.390,59	13.222.412,38	411.978,31	0,00	LORETO	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
SERRAPOSOLIS	7.657.109,74	6.611.206,12	1.045.903,62	0,00	LUIS DOMINGUES	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
SILVANIA	14.303.210,05	13.222.412,38	1.080.797,77	0,00	MAGALHÃES DE ALMEIDA	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
SIMOLANDIA	6.718.031,55	6.611.206,12	104.825,43	0,00	MATA ROMA	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
SITIO D'ARAZITA	6.709.478,97	6.611.206,12	98.272,85	0,00	MATIANA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
TAQURARA DE GÓIAS	262.048,03	6.611.206,12	0,00	0,00	MATOS	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
TAQURARA DE GÓIAS	6.632.761,62	6.611.206,12	21.575,50	0,00	MIRADOR	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
TEREZINA DE GÓIAS	6.703.293,28	6.611.206,12	90.106,16	0,00	MIRANDA DO NORTE	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
TRÊS RANCHOS	25.018.460,18	24.241.089,14	777.371,04	0,00	MIRAZUL	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
TRINDADE	9.097.022,49	8.814.941,47	282.081,02	0,00	MONCAO	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
TRONIAS	6.611.237,78	6.611.206,12	37.031,66	0,00	MONTES ALTOS	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
TURVANIA	6.618.132,73	6.611.206,12	121,46	0,00	MORROS	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
URUCUI	20.444.195,57	19.883.076,17	561.119,40	0,00	NIMA RODRIGUES	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
URUNA	13.587.245,95	13.222.412,38	364.833,57	0,00	NOVA ESPERANÇA	6.881.599,70	6.881.599,70	0,00
URUTAI	6.710.332,52	6.611.206,12	99.126,40	0,00	OLMO D'ÁGUA DAS CINZAS	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
URUJAU	6.611.206,12	6.611.206,12	0,00	0,00	PADO DO LEMIAN	25.232.455,64	25.232.455,64	0,00
VEANÓPOLIS	9.013.021,01	8.814.941,47	198.079,54	0,00	PALMEIRINHA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
VICENTINÓPOLIS	6.612.568,94	6.611.206,12	1.361,82	0,00	PARAIBUNA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
TOTAL	2.648.337.524,54	2.595.551.092,32	52.786.432,22	0,00	PARANÁ	25.232.455,64	25.232.455,64	0,00
TRANSFÊRENCIAS REALIZADAS NOS MESES DE FEVEREIRO / N° ESTADO - PARANÁ		24.704.732,10	108.838.437,22	0,00	PARANAGUÁ	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
NOME DO MUNICÍPIO	TOTAL	FPN	ITR	DEBOLAS RECEITAS	PASSAGEM FRANCA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
ACACIOLANDIA	32.114.035,42	32.114.035,42	0,00	0,00	PASTOS BONS	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
AFONSO DINHA	6.881.599,70	6.881.599,70	0,00	0,00	PEDREIROS	29.670.222,23	29.670.222,23	0,00
ALCANTARA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00	0,00	PENALVA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
ALDEIAS ALTAS	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00	0,00	PERE MIRIM	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
ALTAIRIA DO MARANHÃO	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00	0,00	PINDARE MIRIM	16.350.905,96	16.350.905,96	0,00
ALTO PARANAÍBA	9.407.870,09	9.175.452,88	232.417,21	0,00	PINHEIRO	32.114.035,42	32.114.035,42	0,00
AMARANTE DO MARANHÃO	16.058.030,46	16.057.042,69	98.987,77	0,00	PÍO XÍ	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00
AMAJATUBA	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00	0,00	PRATAPU	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
AMAPURUS	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00	0,00	POCÃO DE PEDRAS	22.938.632,45	22.938.632,45	0,00
ARADOSIS	25.232.455,64	25.232.455,64	0,00	0,00	PORTO FRANCO	25.232.455,64	25.232.455,64	0,00
ARABE	18.350.905,96	18.350.905,96	0,00	0,00	PRESIDENTE OUTIRA	6.881.599,70	6.881.599,70	0,00
ARARI	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00	0,00	PRESIDENTE JOSÉCELINO	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00
ARIXÁ	9.175.452,88	9.175.452,88	0,00	0,00	PRESIDENTE VARGAS	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
BACABAL	28.995.675,19	28.995.675,19	0,00	0,00	PRIMEIRA CRUZ	16.350.905,96	16.350.905,96	0,00
BACURITÉ	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00	0,00	RIACHÃO	20.644.769,17	20.644.769,17	0,00
BALSAS	22.938.632,45	22.938.632,45	0,00	0,00	RIOBONITO	6.881.599,70	6.881.599,70	0,00
BARÃO DE GRAJAU	11.469.216,20	11.469.216,20	0,00	0,00	SAMBATA	22.938.632,45	22.938.632,45	0,00
BARRO DA CONDA	26.701.811,92	26.701.811,92	0,00	0,00	SANTA HELENA	29.670.222,23	29.670.222,23	0,00
BARREIRINHAS	16.350.905,96	16.350.905,96	0,00	0,00	SANTA INÊS	38.995.675,19	38.995.675,19	0,00
BENEDITO LEITE	17.120.120,07	17.120.120,07	0,00	0,00	SANTA LUIZ	22.938.632,45	22.938.632,45	0,00
BOQUIVÃO	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00	0,00	SANTA LUÍZIA DO PARANÁ	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
		16.057.042,69	0,00	0,00	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
		16.057.042,69	0,00	0,00	SANTA RITA	13.763.179,47	13.763.179,47	0,00
		16.057.042,69	0,00	0,00	SANTA ANTONIO DOS LOPEZ	16.057.042,69	16.057.042,69	0,00

[illegible]

TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO MES DE FEVEREIRO / 91

[illegible]

CARMO DO CAJARI	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00	DONA EUIZETA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CARMO DO PARANAIBA	18.131.227,00	18.131.227,00	0,00	0,00	DORNES DE CAMPOS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CARMO DO RIO CLARO	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00	DORNES DE GUANHAES	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CARMOPOS DE MINAS	11.332.016,85	11.332.016,85	0,00	0,00	DORNES DO JACARA	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
CARRANCAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	DORNES DO TURVO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CARVALHOPOLIS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	DORSEOPOLIS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CARVALHOS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	DORADODOURA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CASA GRANDE	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ELIO MENDES	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
CASCAVEL RICO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ENGENHEIRO CALDAS	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
CASSIA	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00	ENGENHEIRO NAVARRO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CATAGUAS	27.196.840,59	27.196.840,59	0,00	0,00	ENTRE RIOS DE MINAS	11.332.016,85	11.332.016,85	0,00	0,00
CATAS ALTAS DA MOURGA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ERVALIA	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
CAXAMBU	15.864.823,59	15.864.823,59	0,00	0,00	ESMERALDAS	15.864.823,59	15.864.823,59	0,00	0,00
CEADAO DO ABARETE	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ESPERA FELIZ	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
CENTRAL DE MINAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ESPINOSA	22.644.033,74	22.644.033,74	0,00	0,00
CENTRALZADA	11.332.016,85	11.332.016,85	0,00	0,00	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CHACARA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ESTIVA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
CHILE	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ESTRELA DALVA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CHAPADA DO NORTE	11.332.016,85	11.332.016,85	0,00	0,00	ESTRELA DO JACARA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CHIZADOR	6.944.874,99	6.944.874,99	0,00	0,00	ESTRELA DO SUL	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
CIPOTATAY	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	EUGENOPOLIS	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
CLARAVAL	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	ENHAI DA CAJARA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CLARO DO POZOS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	EXTREMA	11.332.016,85	11.332.016,85	0,00	0,00
CLAUDIO	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00	FAMA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CODRMA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FARJA LEMOS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COLUMA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00	FELICIDADE DOS SANTOS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMBODOUR COMES	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FELISBURGO CALDEIRA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMERCINHO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FELISBURGO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMERCIO DA APARECIDA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FELIZLANDIA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
COMERCIO DA BARRA DE MINAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FERNANDES TOURINHO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMERCIO DAS ALAGAS	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00	FERRIOS	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
COMERCIO DAS PEDRAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FLORESTAL	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMERCIO DE IPANEMA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FOMIGUA	29.463.743,92	29.463.743,92	0,00	0,00
COMERCIO DO MATO DENTRO	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00	FOMISO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMERCIO DO PARA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FORTALEZA DE MINAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMERCIO DO RIO VERDE	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00	FORTUNA DE MINAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMERCIO DOS OROS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FRANCISCO BADAJO	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
COMORIAL	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FRANCISCO DAMONI	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMOMAS	22.644.033,74	22.644.033,74	0,00	0,00	FRANCISCO SA	15.864.823,59	15.864.823,59	0,00	0,00
COMOMAS DO NORTE	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FREI GASPAR	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COMUNISTA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FREI INOCENCIO	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
CONSELHEIRO LAFAYETE	33.996.050,67	33.996.050,67	0,00	0,00	FONTEIRA	6.799.640,23	6.799.640,23	0,00	0,00
CONSELHEIRO PENA	20.397.630,41	20.397.630,41	0,00	0,00	FONTEIRA DOS VALES	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CONSOACAO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	FONTEL	22.644.033,74	22.644.033,74	0,00	0,00
CONTINHAS	73.032.047,17	73.032.047,17	0,00	0,00	FONTELAMBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CONTEIHAL	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00	GALILEIA	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
COOACAP DE JESUS	18.131.227,00	18.131.227,00	0,00	0,00	GONCALVES	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CARDOLANDIA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GONZAGA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COBOLANDIA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GOIABA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
COBITO	15.864.823,59	15.864.823,59	0,00	0,00	GOVERNADOR VALADARES	73.033.696,64	73.033.696,64	0,00	0,00
COBOLITA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00	GRAO NOROL	15.864.823,59	15.864.823,59	0,00	0,00
COBOMBEL	15.864.823,59	15.864.823,59	0,00	0,00	GRUPILIA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COBOL FANTICHO	36.263.454,07	36.263.454,07	0,00	0,00	GUANHAES	15.864.823,59	15.864.823,59	0,00	0,00
COBOL MURTA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUAPÉ	11.332.016,85	11.332.016,85	0,00	0,00
COBOL PACIFICCO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUARACIA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
COBOL XAVIER CHAVES	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUARABESITA	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00
COBOL SANTA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUARANI	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
COBOL DO BON JESUS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUARARA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COBOL NOVO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUARARA-NOR	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
COBOL DE MALHAZES DE MINAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUARARA	20.397.630,41	20.397.630,41	0,00	0,00
CRISTAIS	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00	GUATUVAL	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CRISTALIA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBARITA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CRISTIANO OTONI	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
CRISTINA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00	GUATUBA	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00
CRUCILANDIA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CRUZERO DA FORTALEZA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CRUZILIA	11.332.016,85	11.332.016,85	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
CUVELLO	29.463.743,92	29.463.743,92	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DATAS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DELFIN MOREIRA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DELFINOPOLIS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DESCOERTO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DESTERO DE ENTRE RIOS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIAMANTINA DO MELO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIAMANTINA	22.644.033,74	22.644.033,74	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOGO DE VASCONCELOS	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	9.065.613,50	9.065.613,50	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	13.598.420,25	13.598.420,25	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00
DIOMISIO	6.799.210,11	6.799.210,11	0,00	0,00	GUATUBA	6.799.210,1			

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL

[illegible]

[illegible]

Original com Impressão Reduzida

QUINTA-FEIRA, 30 MAI 1991

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10259

DON AQUINO	9.376.299,23	8.917.179,36	459.119,87	0,00	SREJO GRANDE DO ARAGUAIA	13.691.974,97	13.697.435,52	34.539,45	0,00
FIGUEIRAPOLIS D'ESTE	6.867.884,52	6.867.884,52	0,00	0,00	BREJES	20.242.261,48	29.591.110,18	651.152,70	0,00
GENERAL CARNEIRO	6.811.581,67	6.811.581,67	123.607,15	0,00	DURAS	13.683.827,66	13.687.435,52	26.607,86	0,00
GUARANTA DO NORTE	11.146.474,16	11.146.474,16	0,00	0,00	CACHOEIRA DO ARARI	9.142.621,65	9.149.958,97	37.664,68	0,00
GUATATINGA	13.794.532,22	13.794.532,22	0,00	0,00	CAMETA	36.463.429,23	36.469.828,00	43.651,23	0,00
IPATAYAS	6.687.884,52	6.687.884,52	0,00	0,00	CAPANEMA	25.133.909,74	25.038.631,73	95.277,01	0,00
ITABIRA	6.687.884,52	6.687.884,52	0,00	0,00	CAPITAO POZO	20.556.138,40	20.486.133,24	69.985,16	0,00
ITUIZUBA	10.563.303,18	10.563.303,18	0,00	0,00	CASTANHOL	36.535.965,69	36.469.828,00	116.137,69	0,00
JACARA	16.430.984,98	15.605.062,88	825.922,10	0,00	CHAVES	13.698.048,28	13.697.435,52	40.612,76	0,00
JANGADA	6.971.197,46	6.971.197,46	282.312,94	0,00	CULARES	9.112.354,09	9.104.958,97	7.397,12	0,00
JAURU	13.375.769,02	13.375.769,02	0,00	0,00	CONCEICAO DO ARAGUAIA	33.435.734,99	31.867.349,53	1.568.385,46	0,00
JUAU	19.105.749,70	19.105.749,70	0,00	0,00	CONCORDIA DO PARA	13.660.198,03	13.667.435,52	2.762,51	0,00
JURUA	19.806.373,50	19.806.373,50	1.972.011,76	0,00	CURIOPOLES	25.086.906,55	25.038.631,73	48.274,82	0,00
JURUENA	6.687.884,52	6.687.884,52	0,00	0,00	CURALINDO	11.765.856,94	11.381.196,21	384.660,73	0,00
JOSIMERIA	14.319.904,62	13.725.625,87	594.278,75	0,00	CURICA	15.932.827,65	15.932.827,65	0,00	0,00
LUCAS DO RIO VERDE	6.854.087,35	6.854.087,35	166.182,43	0,00	DON ELISEU	15.960.925,55	15.932.827,65	27.250,79	0,00
LUCIARA	12.542.521,35	11.912.821,78	629.699,57	0,00	FARO	13.669.409,67	13.667.435,52	2.174,15	0,00
MARCELANDIA	6.687.884,52	6.687.884,52	0,00	0,00	GARRAFAO DO NORTE	13.699.409,67	13.667.435,52	32.974,15	0,00
MATAPUA	11.146.474,16	11.146.474,16	0,00	0,00	GRUPA	13.769.442,33	13.769.442,33	0,00	0,00
MENASSO D'ESTE	18.132.703,04	17.730.786,46	401.916,58	0,00	IGARAPU-AQU	18.258.391,83	18.209.914,00	48.477,83	0,00
MONDES	11.940.491,16	11.940.491,16	794.017,00	0,00	IGARAPU-MIRI	22.767.594,00	22.762.932,49	5.262,41	0,00
MORTALANDIA	13.456.260,65	13.178.794,14	277.466,51	0,00	INHANGATI	6.835.399,47	6.829.717,72	6.681,75	0,00
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	9.670.207,57	9.670.207,57	253.028,11	0,00	ITAITUBA	20.595.726,97	20.486.133,24	109.593,73	0,00
NOSSA BRASILELANDIA	15.798.043,30	15.798.043,30	192.979,42	0,00	ITAITUBA	62.820.255,08	62.820.255,08	0,00	0,00
NOVA CANA DO NORTE	11.146.474,16	11.146.474,16	0,00	0,00	ITUETUBA	16.876.276,46	16.876.276,46	0,00	0,00
NOVA MOURA	6.822.039,01	6.822.039,01	1.944.154,19	0,00	ITUPORANGA	18.226.775,56	18.226.775,56	0,00	0,00
NOVA OLINDIA	9.042.766,26	9.042.766,26	125.348,90	0,00	JAMITI	15.972.442,33	15.972.442,33	0,00	0,00
NOVA XAVANTINA	12.593.754,01	12.593.754,01	217.544,29	0,00	LINHOES DO AJURU	13.666.482,67	13.666.482,67	0,00	0,00
NOVO HORIZONTE DO NORTE	11.182.025,94	11.182.025,94	36.552,18	0,00	MAE DO RIO	13.665.576,20	13.665.576,20	0,00	0,00
NOVO SAO JOAQUIM	8.917.179,36	8.917.179,36	0,00	0,00	MACALHAS BARATA	6.489.152,06	6.489.152,06	0,00	0,00
PARANATIBA	13.375.769,02	13.375.769,02	0,00	0,00	MAEIA	83.370.972,18	83.370.972,18	0,00	0,00
PARANATINGA	17.494.597,49	17.494.597,49	4.118.818,47	0,00	MAEIA	15.959.678,96	15.959.678,96	0,00	0,00
PIENA FREIA	14.348.323,62	14.348.323,62	972.554,40	0,00	MANAPURU	15.947.052,80	15.947.052,80	0,00	0,00
PIRETO DE AZEVEDO	15.465.063,88	15.465.063,88	0,00	0,00	MOGILANDIA	18.246.505,84	18.246.505,84	0,00	0,00
PIUMBI	36.508.199,07	36.508.199,07	903.115,19	0,00	HELICAO	11.463.561,21	11.463.561,21	0,00	0,00
PONTA BRANCA	6.905.922,72	6.905.922,72	218.072,00	0,00	MOGILANDIA	15.967.594,07	15.967.594,07	0,00	0,00
PONTES E LACERDA	18.715.729,32	18.715.729,32	881.400,58	0,00	MOJO	23.120.260,18	23.120.260,18	0,00	0,00
PORTO ALEGRE DO NORTE	8.917.179,36	8.917.179,36	0,00	0,00	MONTI ALECK	25.253.237,73	25.253.237,73	0,00	0,00
PORTO DO CAVALCANTE	10.794.305,35	10.794.305,35	4.106.484,13	0,00	MOURA	15.974.621,67	15.974.621,67	0,00	0,00
PORTO ESPERANCA	8.917.179,36	8.917.179,36	0,00	0,00	NOVA TIMOTUBA	9.116.495,58	9.116.495,58	0,00	0,00
PRADAMA	19.411.459,24	19.411.459,24	1.577.100,50	0,00	ODIAS	25.541.219,40	25.541.219,40	0,00	0,00
PRINCEIRA DO LESTE	6.687.884,52	6.687.884,52	0,00	0,00	OPAIAS DO PARA	13.691.951,69	13.691.951,69	0,00	0,00
RESERVA DO CASCAL	6.687.884,52	6.687.884,52	0,00	0,00	OPAIAS DO PARA	13.691.951,69	13.691.951,69	0,00	0,00
RIBEIRAO CASCAVEL	13.512.493,12	13.512.493,12	206.712,10	0,00	OPAIAS DO PARA	13.691.951,69	13.691.951,69	0,00	0,00
RIO BONITO	41.781.433,25	41.781.433,25	1.054.115,10	0,00	OPAIAS DO PARA	13.691.951,69	13.691.951,69	0,00	0,00
RIO DOCE	16.265.803,07	16.265.803,07	560.737,19	0,00	PARAGUARI	26.301.753,68	26.301.753,68	0,00	0,00
RIO DO CUI	9.064.950,80	9.064.950,80	147.771,44	0,00	PARANAPU	22.776.669,33	22.776.669,33	0,00	0,00
SANTA TEREZINHA	18.861.178,35	18.861.178,35	1.026.819,72	0,00	PARANAPU	22.776.669,33	22.776.669,33	0,00	0,00
SANTA TEREZINHA	18.861.178,35	18.861.178,35	1.026.819,72	0,00	PARANAPU	22.776.669,33	22.776.669,33	0,00	0,00
SANTO ANTONIO DO LEVEADOR	14.650.168,74	14.650.168,74	1.274.399,72	0,00	PONTA DE PEDRAS	13.710.135,94	13.710.135,94	0,00	0,00
SANTO FELIX DO ARAGUAIA	17.664.282,91	17.664.282,91	4.288.613,89	0,00	POTEL	20.004.650,75	20.004.650,75	0,00	0,00
SANTO JOSE DO RIO CLARO	11.368.397,12	11.368.397,12	221.923,27	0,00	PONTO DE MZ	11.584.366,24	11.584.366,24	0,00	0,00
SANTO JOSE DOS QUATRO MARCOS	20.063.653,54	20.063.653,54	0,00	0,00	PRADO	16.631.963,25	16.631.963,25	0,00	0,00
SINOP	23.292.787,82	23.292.787,82	3.529.134,28	0,00	PRADAMA	13.666.470,53	13.666.470,53	0,00	0,00
SORISO	13.385.320,44	13.385.320,44	9.551,42	0,00	REDONCA	25.333.100,46	25.333.100,46	0,00	0,00
TANGARA DA SERRA	20.044.409,29	20.044.409,29	1.063.576,39	0,00	RIO MARIA	18.210.525,28	18.210.525,28	0,00	0,00
TAPARICA	7.879.629,58	7.879.629,58	1.191.745,06	0,00	RINCON DO PARA	25.726.132,27	25.726.132,27	0,00	0,00
TERA NOVA DO NORTE	13.375.769,02	13.375.769,02	0,00	0,00	RIO MARIA	18.210.525,28	18.210.525,28	0,00	0,00
TEODORO	7.092.114,66	7.092.114,66	404.230,34	0,00	RIO MARIA	18.210.525,28	18.210.525,28	0,00	0,00
TOLEDO	9.358.021,39	9.358.021,39	440.842,03	0,00	SALTO DO PARA	25.726.132,27	25.726.132,27	0,00	0,00
VERA	42.486.466,30	42.486.466,30	129.864,33	0,00	SALTO DO PARA	25.726.132,27	25.726.132,27	0,00	0,00
VELA RICA	18.148,50	18.148,50	0,00	0,00	SALTO DO PARA	25.726.132,27	25.726.132,27	0,00	0,00
VL BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	10.522.504,58	10.522.504,58	3.834.620,00	0,00	SALTO DO PARA	25.726.132,27	25.726.132,27	0,00	0,00
TOTAL	1.382.491.747,33	1.296.829.609,37	85.662.147,96	0,00	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	9.844.062,94	9.844.062,94	0,00	0,00
TRANSAÇÕES REALIZADAS NOS MES DE FEVEREIRO / 91					SANTA MARIA DO PARA	13.707.103,06	13.707.103,06	0,00	0,00
ESTADO - PARA					SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
NOME DO MUNICIPIO	TOTAL	F P H	T R	DENOMINACAO	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ABATUBA	34.157.936,04	34.157.936,04	14.347,28	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ACARA	29.676.975,48	29.676.975,48	85.662,20	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
AJUA	15.983.324,07	15.983.324,07	49.649,31	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ALEXANDRE	27.087.494,75	27.087.494,75	172.222,72	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ALMEIDA	25.007.794,95	25.007.794,95	769.162,22	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ALMEIDA	82.643.423,51	82.643.423,51	321.814,57	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ANALAS	11.283.766,77	11.283.766,77	202.590,56	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ANANIAS	62.539.761,12	62.539.761,12	76.336,81	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
ANTONIO CARNEIRO	18.214.274,05	18.214.274,05	4.260,05	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
AVEIRO	11.281.796,21	11.281.796,21	17.310,86	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BAGNE	9.135.026,85	9.135.026,85	30.060,88	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BAJO	13.683.360,80	13.683.360,80	27.025,28	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BARCENNA	22.785.479,27	22.785.479,27	33.086,78	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BELIM	347.044.231,32	347.044.231,32	90.120,70	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BENEDICTO	20.601.082,08	20.601.082,08	114.928,84	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BOM JEZUS DOS TACANETES	15.972.217,70	15.972.217,70	31.542,44	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BOVITO	11.405.028,35	11.405.028,35	23.832,14	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00
BRAGAÇA	35.388.339,43	35.388.339,43	292.162,12	0,00	SANTANA DO ARAGUAIA	13.672.855,19	13.672.855,19	0,00	0,00

TRINIDAD	8.928.786,02	8.928.786,02	0,00	0,00	ITANABUA	11.005.079,48	11.005.079,48	5.949,38	0,00
UTUQUARA	15.425.340,53	15.425.340,53	0,00	0,00	ITAMBE	19.809.002,54	19.809.002,54	10.153,88	0,00
YACUAYTUPA	13.393.940,82	13.393.940,82	870,77	0,00	ITATUPETI	12.006.036,36	12.006.036,36	0,00	0,00
YARETA	6.496.574,51	6.496.574,51	0,00	0,00	ITAPUASSUMA	12.006.036,36	12.006.036,36	0,00	0,00
TOTAL	2.302.903.993,79	2.302.902.064,55	1.929,24	0,00	ITAUTUQUINGA	12.006.036,36	12.006.036,36	8.725,31	0,00
TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NOS MES DE FEVEREIRO DE 1991									
ESTADO - PERNAMBUCO					JACUJATO	90.384.992,48	90.193.420,56	195.572,92	0,00
TOTAL					JATUBARA	12.006.036,36	12.006.036,36	217.677,34	0,00
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									
DEMAIS RECEITAS									

TRANSFERENCE	8.806.824,70	8.804.024,20	7.800,50	0,00	PALMEIRAS	11.530.609,31	11.529.532,01	1.077,30	0,00
VERTENTES	13.200.968,29	13.200.058,36	44.870,61	0,00	PARNAGUA	11.598.032,74	11.597.194,64	838,10	0,00
VIDEIRA	17.014.668,24	17.012.044,44	206.623,78	0,00	PARNARA	41.542.380,35	41.540.284,34	20.096,01	0,00
YTORIA DE SANTO ANTON	29.863.098,10	29.861.109,13	244.988,97	0,00	PALESTINA	20.796.745,82	20.793.157,42	45.588,20	0,00
TOTAL	3.649.605.641,74	3.632.001.369,82	17.604.271,94	0,00	PEDRO II	25.368.590,20	25.364.970,40	3.619,80	0,00
TRANSFERENCIAS REALIZADAS NOS MES DE FEVEREIRO / 91					PICOS	34.625.505,86	34.624.837,05	668,81	0,00
ESTADO - PIAUI					PIRENEIRAS	9.227.066,97	9.225.625,61	1.441,36	0,00
NOME DO MUNICIPIO	TOTAL	IPH	ITR	DEMÁS RECETAS	PIRIZEMA	11.075.641,67	11.072.198,44	3.443,23	0,00
AGRICOLANDIA	6.920.040,59	6.917.719,21	2.321,38	0,00	PIRIPATU	29.993.219,39	29.987.783,20	5.436,19	0,00
ALUA BRANCA	13.825.438,42	13.825.438,42	0,00	0,00	PORTO	13.825.601,67	13.825.438,42	164,25	0,00
ALAGUARDAS DO PIAUI	6.961.204,44	6.917.719,21	43.525,23	0,00	PRATA DO PIAUI	6.918.166,43	6.917.719,21	447,22	0,00
ALTO LONGA	13.828.407,64	13.825.438,42	2.969,22	0,00	REDEENCAO DO GUARUPEIA	6.928.605,88	6.917.719,21	1.086,67	0,00
ALTOS	23.062.361,70	23.059.064,03	4.297,67	0,00	REDEENCAO	16.143.925,80	16.141.344,83	2.580,97	0,00
AMARANTE	13.828.763,29	13.825.438,42	3.324,87	0,00	REDEENCAO GONCALVES	9.446.732,76	9.423.825,61	222.907,15	0,00
ANGECIA DO PIAUI	9.225.185,64	9.223.625,61	1.560,03	0,00	RIO GRANDE DO PIAUI	11.551.924,78	11.529.532,01	24.392,77	0,00
ANTONIO DE ARAUJO	9.244.859,35	9.223.625,61	21.233,74	0,00	SANTA CRUZ DO PIAUI	9.245.027,22	9.223.625,61	21.401,71	0,00
ANTONIO ALMEIDA	6.944.136,72	6.917.719,21	26.417,51	0,00	SANTA FILADORA	7.256.159,90	6.917.719,21	338.440,69	0,00
ARAZDES	9.224.056,93	9.223.625,61	431,32	0,00	SANTA LUZ	7.015.063,55	6.917.719,21	97.344,34	0,00
ARAXAAL	6.922.173,42	6.917.719,21	4.454,21	0,00	SANTO ANTONIO DE LISBOA	6.921.526,28	6.917.719,21	2.807,07	0,00
AYELINO LOPES	11.557.678,76	11.529.532,01	28.146,75	0,00	SANTO JACINTO DO PIAUI	6.918.253,63	6.917.719,21	634,42	0,00
BARRAS	25.372.781,72	25.364.970,40	7.811,32	0,00	SAO FELIX DO PIAUI	6.922.429,42	6.917.719,21	4.710,21	0,00
BARRERAS DO PIAUI	6.925.848,22	6.917.719,21	8.169,01	0,00	SAO FRANCISCO DO PIAUI	6.937.917,94	6.917.719,21	20.198,73	0,00
BARRIO DUM	9.224.646,27	9.219.219,18	5.427,09	0,00	SAO GONCALO DO PIAUI	6.929.218,19	6.917.719,21	11.498,98	0,00
BATALHA	16.142.067,21	16.141.244,83	822,38	0,00	SAO JOAO DA CANABRARA	11.554.312,87	11.529.532,01	24.780,86	0,00
BENEDICTOS	11.537.643,17	11.529.532,01	8.111,16	0,00	SAO JOAO DA SIERRA	6.918.625,01	6.917.719,21	905,80	0,00
BORTOLINIA	9.244.245,45	9.223.625,61	20.619,84	0,00	SAO JOAO DO PIAUI	23.124.751,90	23.059.064,03	75.687,87	0,00
BOCAIA	6.929.214,96	6.917.719,21	14.495,75	0,00	SAO JOSE DO PIAUI	6.928.038,72	6.917.719,21	10.319,51	0,00
BOM JESUS	13.872.197,12	13.867.319,18	36.758,22	0,00	SAO JOSE DO PIAUI	6.927.541,52	6.917.719,21	9.822,32	0,00
BONITO DOS LOPEZ	18.490.584,49	18.487.251,22	43.333,27	0,00	SAO JULIAO	9.224.426,12	9.223.625,61	30.800,51	0,00
CAMPINAS DO PIAUI	6.922.762,69	6.917.719,21	5.043,48	0,00	SAO MIGUEL DO TAPUIO	16.153.865,17	16.141.244,83	12.620,34	0,00
CARMO MAIOR	30.011.947,09	29.978.236,40	33.710,69	0,00	SAO PEDRO DO PIAUI	11.536.644,44	11.529.532,01	7.112,43	0,00
CANTO DO MURITI	18.864.251,39	18.864.251,39	0,00	0,00	SAO RAFAEL DO PIAUI	27.831.494,15	27.830.878,88	160.615,27	0,00
CAPITAO DE CAMPOS	9.220.043,00	9.223.625,61	6.418,19	0,00	SIMONES	13.859.432,42	13.859.432,42	0,00	0,00
CANICO	9.229.282,15	9.223.625,61	5.656,54	0,00	SIMPLICIO MENDES	11.523.355,69	11.529.532,01	3.823,48	0,00
CASCAO DO PIAUI	18.456.301,68	18.447.251,22	9.050,46	0,00	SOCORRO DO PIAUI	6.925.271,49	6.917.719,21	7.552,28	0,00
COAL	18.905.107,04	18.917.517,85	97.405,85	0,00	TERESINA	309.907.984,51	309.876.866,84	31.117,66	0,00
COMERCIO DO CAMINHO	6.923.610,64	6.917.719,21	5.891,43	0,00	UNIAO	23.092.854,33	23.090.063,03	2.790,30	0,00
CONRANTE	16.149.912,03	16.149.912,03	0,00	0,00	URUCUI	13.825.438,42	13.825.438,42	0,00	0,00
CRISTALINHA DO PIAUI	6.940.641,59	6.917.719,21	22.921,38	0,00	VALENCIA DO PIAUI	16.143.600,45	16.141.244,83	2.363,61	0,00
CRISTIANO CASTRO	11.792.912,49	11.792.912,49	0,00	0,00	VARZEA GRANDE	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00
CRISTINA	11.540.975,19	11.529.532,01	11.043,18	0,00	TOTAL	1.768.698.263,48	1.764.903.627,20	3.794.656,28	0,00
DEBENVAL LÓRRA	11.532.400,82	11.529.532,01	2.868,81	0,00	ESTADO - PIAUI	16.970.574,23	16.970.574,23	0,00	0,00
DIRCEU ARCOVERDE	9.239.487,05	9.223.625,61	15.861,44	0,00	TRANSFERENCE				
DON EXPEDITO LOPES	6.918.401,94	6.917.719,21	867,73	0,00	ARABIA	8.995.233,10	8.994.963,78	269,32	0,00
DON INOCENCIO	9.234.135,86	9.234.135,86	0,00	0,00	AGUARDAS DO SUL	9.001.330,30	8.997.963,79	6.346,51	0,00
EDMUNDO MOURAO	9.918.657,91	9.918.657,91	0,00	0,00	ALBUQUERQUE	6.755.106,86	6.746.222,82	6.884,04	0,00
ELIASAO VELOSO	13.846.610,20	13.835.438,42	1.171,78	0,00	ALCANTARA TANGARARA	24.751.950,50	24.735.150,45	15.800,05	0,00
ELZEIR MARTINS	6.927.428,18	6.917.719,21	9.708,97	0,00	ALTAMIRA DO PARANA	11.244.245,41	11.243.704,75	4.540,66	0,00
ESPERANÇINHA	20.759.631,35	20.753.157,42	6.473,93	0,00	ALTO PARANA	11.243.227,07	11.243.704,75	1.515,32	0,00
ESPERANÇAS DO PIAUI	9.924.061,29	9.917.719,21	12.342,08	0,00	ALTO TUPACUI	15.745.651,24	15.741.186,45	7.464,69	0,00
EUZEIRAMA	27.653.716,47	27.653.716,47	0,00	0,00	ALTONIA	17.899.620,25	17.899.620,25	0,00	0,00
FRANCISCO PIRES	6.919.793,67	6.917.719,21	2.073,46	0,00	ALVORADA DO SUL	11.243.780,60	11.243.780,60	0,00	0,00
FRANCISCO AYRES	6.930.290,40	6.917.719,21	12.571,19	0,00	ARAPORA	6.747.288,88	6.746.222,82	1.066,06	0,00
FRANCISCO SANTOS	6.926.623,70	6.917.719,21	8.904,49	0,00	ARAPRE	13.492.799,99	13.492.445,70	354,29	0,00
FRANKEIRA	13.823.849,72	13.823.849,72	0,00	0,00	ANDARA	13.493.947,95	13.492.445,70	1.502,25	0,00
FRANCO	9.255.795,54	9.255.795,54	0,00	0,00	ANTONIMA	13.492.716,17	13.492.445,70	270,47	0,00
FRANCO LEAO	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ANTONIO OLINTO	6.754.233,53	6.746.222,82	8.010,71	0,00
FRANCO	11.070.602,88	11.070.602,88	0,00	0,00	APUCARANA	36.023.083,08	35.979.855,24	43.228,84	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ARACATUBA	26.989.353,23	26.984.891,40	4.461,83	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ARAPOTI	15.760.553,94	15.741.186,45	19.367,49	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ARARUNA	11.243.780,60	11.243.780,60	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ARACATUBA	22.502.193,24	22.487.409,54	14.783,70	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ASSAI	13.494.963,10	13.492.445,70	2.517,40	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ASSIS CHATEAUBRIAND	24.750.924,90	24.736.150,45	14.774,45	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ASTORIA	15.751.445,02	15.741.186,45	10.258,57	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	ATALAIA	6.747.037,69	6.746.222,82	814,87	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BALSA NOVA	6.754.941,64	6.746.222,82	11.718,82	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BANDEIRANTES	20.241.290,40	20.238.668,98	2.621,42	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BAREDEA FERRAZ	15.746.796,44	15.741.186,45	5.609,99	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BARRA DO JACARE	6.746.222,82	6.746.222,82	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BARRAÇO	13.493.320,60	13.492.445,70	874,90	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BELE VISTA DO PARAISO	13.492.699,16	13.492.445,70	253,46	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BITURUNA	11.243.913,93	11.243.704,75	208,18	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BOA ESPERANCA	9.005.255,69	8.994.963,79	10.291,90	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BOA-VISTA DA APREICADA	11.244.879,66	11.243.704,75	1.174,91	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BOCA DO PIAUI	11.243.704,75	11.243.704,75	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BOM SUCESSO	8.994.963,79	8.994.963,79	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BONACOLZIS	13.492.445,70	13.492.445,70	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	BRAGANCA	8.994.704,73	8.994.704,73	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	CAPIBARA	6.746.409,29	6.746.222,82	1.886,47	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	CAPILANDIA	8.999.832,28	8.999.832,28	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	CALIFORNIA	8.994.963,79	8.994.963,79	0,00	0,00
FRANCO DO PIAUI	6.917.719,21	6.917.719,21	0,00	0,00	CAMARA	15.743.203,19	15.741.186,45	2.011,74	0,00

[illegible]

0264		SEÇÃO I		0265		SEÇÃO II		0266		SEÇÃO III		0267		SEÇÃO IV		0268		SEÇÃO V		0269		SEÇÃO VI		0270		SEÇÃO VII		0271		SEÇÃO VIII		0272		SEÇÃO IX		0273		SEÇÃO X		0274		SEÇÃO XI		0275		SEÇÃO XII		0276		SEÇÃO XIII		0277		SEÇÃO XIV		0278		SEÇÃO XV		0279		SEÇÃO XVI		0280		SEÇÃO XVII		0281		SEÇÃO XVIII		0282		SEÇÃO XIX		0283		SEÇÃO XX		0284		SEÇÃO XXI		0285		SEÇÃO XXII		0286		SEÇÃO XXIII		0287		SEÇÃO XXIV		0288		SEÇÃO XXV		0289		SEÇÃO XXVI		0290		SEÇÃO XXVII		0291		SEÇÃO XXVIII		0292		SEÇÃO XXIX		0293		SEÇÃO XXX		0294		SEÇÃO XXXI		0295		SEÇÃO XXXII		0296		SEÇÃO XXXIII		0297		SEÇÃO XXXIV		0298		SEÇÃO XXXV		0299		SEÇÃO XXXVI		0300		SEÇÃO XXXVII		0301		SEÇÃO XXXVIII		0302		SEÇÃO XXXIX		0303		SEÇÃO XXXX		0304		SEÇÃO XXXXI		0305		SEÇÃO XXXXII		0306		SEÇÃO XXXXIII		0307		SEÇÃO XXXXIV		0308		SEÇÃO XXXXV		0309		SEÇÃO XXXXVI		0310		SEÇÃO XXXXVII		0311		SEÇÃO XXXXVIII		0312		SEÇÃO XXXXIX		0313		SEÇÃO XXXXX		0314		SEÇÃO XXXXXI		0315		SEÇÃO XXXXXII		0316		SEÇÃO XXXXXIII		0317		SEÇÃO XXXXXIV		0318		SEÇÃO XXXXXV		0319		SEÇÃO XXXXXVI		0320		SEÇÃO XXXXXVII		0321		SEÇÃO XXXXXVIII		0322		SEÇÃO XXXXXIX		0323		SEÇÃO XXXXXX		0324		SEÇÃO XXXXXXI		0325		SEÇÃO XXXXXXII		0326		SEÇÃO XXXXXXIII		0327		SEÇÃO XXXXXXIV		0328		SEÇÃO XXXXXXV		0329		SEÇÃO XXXXXXVI		0330		SEÇÃO XXXXXXVII		0331		SEÇÃO XXXXXXVIII		0332		SEÇÃO XXXXXXIX		0333		SEÇÃO XXXXXXX		0334		SEÇÃO XXXXXXXI		0335		SEÇÃO XXXXXXXII		0336		SEÇÃO XXXXXXXIII		0337		SEÇÃO XXXXXXXIV		0338		SEÇÃO XXXXXXXV		0339		SEÇÃO XXXXXXXVI		0340		SEÇÃO XXXXXXXVII		0341		SEÇÃO XXXXXXXVIII		0342		SEÇÃO XXXXXXXIX		0343		SEÇÃO XXXXXXXX		0344		SEÇÃO XXXXXXXXI		0345		SEÇÃO XXXXXXXXII		0346		SEÇÃO XXXXXXXXIII		0347		SEÇÃO XXXXXXXXIV		0348		SEÇÃO XXXXXXXXV		0349		SEÇÃO XXXXXXXXVI		0350		SEÇÃO XXXXXXXXVII		0351		SEÇÃO XXXXXXXXVIII		0352		SEÇÃO XXXXXXXXIX		0353		SEÇÃO XXXXXXXXX		0354		SEÇÃO XXXXXXXXXI		0355		SEÇÃO XXXXXXXXXII		0356		SEÇÃO XXXXXXXXXIII		0357		SEÇÃO XXXXXXXXXIV		0358		SEÇÃO XXXXXXXXXV		0359		SEÇÃO XXXXXXXXXVI		0360		SEÇÃO XXXXXXXXXVII		0361		SEÇÃO XXXXXXXXXVIII		0362		SEÇÃO XXXXXXXXXIX		0363		SEÇÃO XXXXXXXXXX		0364		SEÇÃO XXXXXXXXXI		0365		SEÇÃO XXXXXXXXXII		0366		SEÇÃO XXXXXXXXXIII		0367		SEÇÃO XXXXXXXXXIV		0368		SEÇÃO XXXXXXXXXV		0369		SEÇÃO XXXXXXXXXVI		0370		SEÇÃO XXXXXXXXXVII		0371		SEÇÃO XXXXXXXXXVIII		0372		SEÇÃO XXXXXXXXXIX		0373		SEÇÃO XXXXXXXXXXI		0374		SEÇÃO XXXXXXXXXXII		0375		SEÇÃO XXXXXXXXXXIII		0376		SEÇÃO XXXXXXXXXXIV		0377		SEÇÃO XXXXXXXXXXV		0378		SEÇÃO XXXXXXXXXXVI		0379		SEÇÃO XXXXXXXXXXVII		0380		SEÇÃO XXXXXXXXXXVIII		0381		SEÇÃO XXXXXXXXXXIX		0382		SEÇÃO XXXXXXXXXXI		0383		SEÇÃO XXXXXXXXXXII		0384		SEÇÃO XXXXXXXXXXIII		0385		SEÇÃO XXXXXXXXXXIV		0386		SEÇÃO XXXXXXXXXXV		0387		SEÇÃO XXXXXXXXXXVI		0388		SEÇÃO XXXXXXXXXXVII		0389		SEÇÃO XXXXXXXXXXVIII		0390		SEÇÃO XXXXXXXXXXIX		0391		SEÇÃO XXXXXXXXXXI		0392		SEÇÃO XXXXXXXXXXII		0393		SEÇÃO XXXXXXXXXXIII		0394		SEÇÃO XXXXXXXXXXIV		0395		SEÇÃO XXXXXXXXXXV		0396		SEÇÃO XXXXXXXXXXVI		0397		SEÇÃO XXXXXXXXXXVII		0398		SEÇÃO XXXXXXXXXXVIII		0399		SEÇÃO XXXXXXXXXXIX		0400		SEÇÃO XXXXXXXXXXI		0401		SEÇÃO XXXXXXXXXXII		0402		SEÇÃO XXXXXXXXXXIII		0403		SEÇÃO XXXXXXXXXXIV		0404		SEÇÃO XXXXXXXXXXV		0405		SEÇÃO XXXXXXXXXXVI		0406		SEÇÃO XXXXXXXXXXVII		0407		SEÇÃO XXXXXXXXXXVIII		0408		SEÇÃO XXXXXXXXXXIX		0409		SEÇÃO XXXXXXXXXXI		0410		SEÇÃO XXXXXXXXXXII		0411		SEÇÃO XXXXXXXXXXIII		0412		SEÇÃO XXXXXXXXXXIV		0413		SEÇÃO XXXXXXXXXXV		0414		SEÇÃO XXXXXXXXXXVI			
------	--	---------	--	------	--	----------	--	------	--	-----------	--	------	--	----------	--	------	--	---------	--	------	--	----------	--	------	--	-----------	--	------	--	------------	--	------	--	----------	--	------	--	---------	--	------	--	----------	--	------	--	-----------	--	------	--	------------	--	------	--	-----------	--	------	--	----------	--	------	--	-----------	--	------	--	------------	--	------	--	-------------	--	------	--	-----------	--	------	--	----------	--	------	--	-----------	--	------	--	------------	--	------	--	-------------	--	------	--	------------	--	------	--	-----------	--	------	--	------------	--	------	--	-------------	--	------	--	--------------	--	------	--	------------	--	------	--	-----------	--	------	--	------------	--	------	--	-------------	--	------	--	--------------	--	------	--	-------------	--	------	--	------------	--	------	--	-------------	--	------	--	--------------	--	------	--	---------------	--	------	--	-------------	--	------	--	------------	--	------	--	-------------	--	------	--	--------------	--	------	--	---------------	--	------	--	--------------	--	------	--	-------------	--	------	--	--------------	--	------	--	---------------	--	------	--	----------------	--	------	--	--------------	--	------	--	-------------	--	------	--	--------------	--	------	--	---------------	--	------	--	----------------	--	------	--	---------------	--	------	--	--------------	--	------	--	---------------	--	------	--	----------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	---------------	--	------	--	--------------	--	------	--	---------------	--	------	--	----------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	----------------	--	------	--	---------------	--	------	--	----------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	------------------	--	------	--	----------------	--	------	--	---------------	--	------	--	----------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	----------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	----------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-----------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	------------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	----------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	----------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	----------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	----------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	---------------------	--	------	--	--------------------	--	------	--	-------------------	--	------	--	--------------------	--	--	--

[illegible]

QUINTA-FEIRA, 30 MAI 1991

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10267

GIAMPORE	13.782.732,03	13.780.713,64	2.018,39	0,00	POUSO NOVO	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
GUARANI DAS MISSOES	9.187.344,20	9.187.344,20	0,00	0,00	PROGRESSO	9.187.176,40	9.187.142,39	34,01	0,00
HARMONIA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	PROFASIO ALVES	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
HERVAL	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	PUTINGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
HORIZONTINA	13.780.773,51	13.780.713,64	59,87	0,00	QUARAI	16.105.092,71	16.077.499,22	27.593,49	0,00
IRMATA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	QUINZE DE NOVEMBRO	6.890.442,35	6.890.356,81	85,54	0,00
IRARARA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	REIDENTORA	9.187.142,39	9.187.142,39	0,00	0,00
ITACAI	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	RELVADO	6.890.426,66	6.890.356,81	69,85	0,00
ITAPARANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	RESTINGA SECA	11.484.185,64	11.483.928,02	257,62	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	RIO GRANDE	64.405.539,43	64.405.031,88	507,55	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	RIO PARDO	22.999.110,04	22.967.856,05	31,25	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	RIOZINHO	6.890.106,45	6.890.356,81	3.761,36	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	ROCA SALES	9.187.225,27	9.187.142,39	82,88	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	RODOLFO BORTO	11.484.973,73	11.483.928,02	1.045,71	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	ROLANTE	11.492.522,16	11.483.928,02	8.594,14	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	ROMA ALTA	11.484.723,55	11.483.928,02	795,53	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	ROMA ALTA	6.890.489,45	6.890.356,81	132,64	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	ROQUE GONZALEZ	9.187.142,39	9.187.142,39	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	ROSARIO DO SUL	22.973.766,43	22.967.856,05	5.910,38	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SALDANHA MARINHO	6.890.394,91	6.890.356,81	38,10	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SALTO DO JACUI	9.245.773,25	9.187.142,39	58.636,86	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SALVADOR DO SUL	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAMANDIA	13.780.872,21	13.780.713,64	158,57	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTA BARBARA DO SUL	9.197.181,83	9.187.142,39	10.039,44	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTA CRUZ DO SUL	41.342.140,95	41.342.140,95	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTA CRUZ DO SUL	64.405.674,25	64.405.031,88	642,37	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTA MARIA DO HERVAL	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTA ROSA	29.856.223,99	29.856.223,99	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTA VITORIA DO PALMAR	18.374.264,85	18.374.264,85	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTANA DA BOA VISTA	9.187.529,07	9.187.529,07	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTANA DO LIVRAMENTO	27.561.440,58	27.561.440,58	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTO ANGELO	34.454.261,28	34.454.261,28	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	20.481.251,05	20.481.251,05	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	11.483.656,41	11.483.656,41	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTO AUGUSTO	13.780.845,65	13.780.845,65	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SANTO CRISTO	29.887.635,87	29.887.635,87	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO BORJA	29.856.223,99	29.856.223,99	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO DOMINGOS DO SUL	16.084.504,95	16.077.499,22	7.005,73	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO FRANCISCO DE ASSIS	13.780.713,64	13.780.713,64	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO FRANCISCO DE PAULA	29.856.223,99	29.856.223,99	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO GABRIEL	18.374.264,85	18.374.264,85	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO JERONIMO	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO JOAO DO LITANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO JOSE DO HERVAL	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO JOSE DO HORTEZ	16.079.314,17	16.077.499,22	1.811,95	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO JOSE DO MORTE	11.490.906,43	11.483.928,02	5.978,41	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO JOSE DO NORTE	64.405.031,88	64.405.031,88	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO LEOPOLDO	22.977.035,90	22.977.035,90	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO LOURENCO DO SUL	25.264.748,41	25.264.748,41	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO LUIZ GOMES	11.485.477,88	11.483.928,02	1.549,86	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO MARCOS	6.890.422,85	6.890.422,85	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO MARTINHO	9.187.173,82	9.187.173,82	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO MIGUEL DAS MISSOES	6.890.896,20	6.890.896,20	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO NITOLAU	9.187.142,39	9.187.142,39	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO PAULO DAS MISSOES	13.780.713,64	13.780.713,64	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO PEDRO DO SUL	13.780.713,64	13.780.713,64	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO SEBASTIAO DO CAI	18.374.264,85	18.374.264,85	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO SEPE	6.890.896,20	6.890.896,20	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO VALENTE	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO VENTURINO	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAO VICENTE DO SUL	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAPIRANGA	25.274.224,95	25.274.224,95	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SAPUCAIA DO SUL	36.748.569,77	36.748.569,77	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SARANDI	16.077.813,08	16.077.813,08	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SEBERE	13.781.174,79	13.780.713,64	461,15	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SIDE NOVA	6.890.557,84	6.890.356,81	201,03	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SIGREDO	11.484.851,52	11.483.928,02	923,50	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SILVACH	6.890.876,67	6.890.876,67	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SERAFINA CORREA	9.187.146,54	9.187.142,39	4,15	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SERATA	9.187.142,39	9.187.142,39	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SERVIANO DE ALMEIDA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SILVEIRA MARTINS	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SOLADINHO	13.780.713,64	13.780.713,64	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	SOLIDADE	18.374.264,85	18.374.264,85	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TAPAJARA	13.780.842,18	13.780.713,64	128,54	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TAPERA	11.485.112,15	11.483.928,02	1.196,13	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TAPES	13.785.025,87	13.780.713,64	4.312,23	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TAPUARA	20.675.699,41	20.675.699,41	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TAPUARA DO SUL	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TAPUARA DO SUL	16.080.354,25	16.077.499,22	2.855,13	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TAPARES	6.891.238,40	6.890.356,81	881,59	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TEJENETE PORTELA	16.077.614,76	16.077.499,22	115,54	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TEJERA DE AREIA	9.188.998,50	9.187.142,39	1.856,11	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TEJUTUA	13.780.713,64	13.780.713,64	0,00	0,00
ITAPORANGA	6.890.356,81	6.890.356,81	0,00	0,00	TORRES	20.671.777,85	20.671.777,85	0,00	0,00

[illegible]

ALTAIR	6.773.789,03	6.429.726	0,00	0,00	CAMPO LIMPO PAULISTA	22.581.910,29	22.579.296,91	2.613,38	0,00
ALTO ALEGRE	11.224.461,57	6.429.726	4.812,13	0,00	CAPOEIRO DO JORDÃO	20.321.267,13	20.321.267,13	1.463,00	0,00
ALTO ALEGRE	8.786.131,19	110.716,35	12.342,16	0,00	CAMPUS NOVOS PAULISTA	6.781.937,23	6.773.789,03	8.150,00	0,00
ALVARÉS FLORENCE	6.773.826,00	6.429.726	2.677,00	0,00	CANAPIÊ	6.786.358,86	6.429.726	12.769,83	0,00
ALVARÉS MACHADO	12.540.975,05	12.540.975,05	1.409,94	0,00	CAOZIDO MOTA	15.810.290,86	15.809.507,81	783,05	0,00
ALVARO DE CARVALHO	6.776.056,23	12.540.975,05	2.503,30	0,00	CAOZIDO RODRIGUES	6.773.789,03	6.429.726	350,31	0,00
ALVENDREIA	6.775.620,00	6.429.726	1.811,24	0,00	CAPÃO BONITO	27.110.173,23	27.095.156,28	15.016,95	0,00
AMERICA	59.023.410,67	6.429.726	12.837,00	0,00	CAPIBA DO ALTO	6.773.789,03	6.429.726	300,31	0,00
AMERICA BRASILEIRAS	13.547.578,11	13.547.578,11	0,00	0,00	CARAPIZ	20.321.445,96	20.321.445,96	0,00	0,00
AMERICA DE CAMPOS	6.774.248,00	13.547.578,11	593,96	0,00	CARACATUJUBA	27.095.446,62	27.095.446,62	0,00	0,00
AMAR	27.096.237,54	6.429.726	1.081,26	0,00	CARACUÇUBA	59.010.363,60	59.010.363,60	0,00	0,00
AMATUZA	6.789.759,30	265.719,26	15.903,27	0,00	CARDOSO	11.290.220,61	11.290.220,61	0,00	0,00
AMAZONIA	24.839.008,45	6.429.726	1.781,87	0,00	CASA BRANCA	18.046.780,53	18.046.780,53	0,00	0,00
AMAZONIA	13.550.651,16	24.839.008,45	3.019,05	0,00	CASSIA DOS COQUEIROS	6.774.059,39	6.774.059,39	0,00	0,00
AMBER	6.774.426,67	6.429.726	637,44	0,00	CASTELMO	11.293.036,91	11.293.036,91	0,00	0,00
AMÉRICA	6.774.569,32	6.429.726	780,29	0,00	CATANDUVA	33.849.161,47	33.849.161,47	0,00	0,00
AMERICA	20.321.445,96	20.321.445,96	0,00	0,00	CAUÇUA	6.773.789,03	6.429.726	359,31	0,00
AMERICA D'OESTE	6.774.059,39	199.289,43	31,06	0,00	CEDRAL	6.774.385,75	6.429.726	345,02	0,00
APIAI	20.321.445,96	20.321.445,96	11.771,60	0,00	CERQUEIRA CESAP	9.031.718,72	9.031.718,72	0,00	0,00
ARACATUBA	59.013.355,41	59.013.355,41	2.072,81	0,00	CERQUEILHO	12.548.789,45	12.548.789,45	0,00	0,00
ARACATUBA DA SERRA	11.291.791,60	518.720,95	1.743,15	0,00	CESARIO LANGE	11.290.100,41	11.290.100,41	0,00	0,00
ARARA	6.773.789,03	11.290.100,41	0,00	0,00	CHAPAREADA	9.032.668,18	9.032.668,18	0,00	0,00
ARAUJO	6.774.096,96	6.429.726	257,92	0,00	CHAVANTES	11.289.648,44	11.289.648,44	0,00	0,00
ARAUQUARA	59.015.926,48	59.015.926,48	35.343,86	0,00	CLEMENTINA	6.773.789,03	6.429.726	362,81	0,00
ARAXA	31.611.217,16	31.611.217,16	201,52	0,00	COLINA	13.548.133,17	13.547.578,11	605,06	0,00
AREALVA	6.794.618,40	6.773.789,03	20,87	0,00	COLOMBIA	6.794.901,96	6.773.789,03	211,92	0,00
AREIAS	6.774.398,76	6.429.726	607,73	0,00	COMANCIA	13.551.274,34	13.547.578,11	3.696,23	0,00
AREOPOLIS	9.033.099,13	9.033.099,13	1.290,40	0,00	CONCHAL	11.290.155,45	11.290.155,45	0,00	0,00
ARIPUANA	6.773.864,07	6.773.864,07	75,04	0,00	COQUEIROPOLIS	11.290.571,95	11.289.648,44	923,51	0,00
ARIONDA	15.805.801,81	6.429.726	4.199,83	0,00	COQUIDOS	6.804.081,91	6.773.789,03	30,30	0,00
ARIST ROGUEIRA	15.805.801,81	15.805.801,81	0,00	0,00	CORNEL MAZIDO	6.774.444,16	6.773.789,03	653,13	0,00
ARMA	18.063.437,48	177.146,17	24.777,21	0,00	COSMOPATAS	6.781.950,21	6.773.789,03	8.161,18	0,00
ASSIS	31.635.792,85	31.635.792,85	0,00	0,00	COSMOPOLIS	18.063.677,42	18.063.677,42	233,84	0,00
ATIBAIA	33.880.705,67	33.880.705,67	11.246,32	0,00	COSMOPOLIS	6.773.952,65	6.773.952,65	0,00	0,00
ATUBA	11.291.804,29	11.291.804,29	0,00	0,00	COSMOPOLIS	6.773.952,65	6.773.952,65	0,00	0,00
AVAI	6.795.485,39	6.429.726	21,89	0,00	COTIA	33.848.840,62	33.848.840,62	11.897,25	0,00
AVANHANDAVA	9.032.596,45	6.429.726	877,73	0,00	CRAYNOS	13.547.578,11	13.547.578,11	0,00	0,00
AVARE	24.837.723,34	24.837.723,34	458,14	0,00	CRISTIANOS PAULISTA	6.776.331,63	6.773.789,03	2.542,60	0,00
BAD BASSITT	6.776.415,03	6.429.726	2.648,00	0,00	CAUÇUA	6.773.972,01	6.429.726	345,28	0,00
BALDRES	6.773.789,03	6.429.726	0,00	0,00	CHAUEROE	29.354.455,85	29.353.085,93	1.759,92	0,00
BALSAMO	6.782.650,78	6.429.726	8.841,75	0,00	CUSTATO	38.384.004,71	38.384.004,71	0,00	0,00
BANANAL	11.300.950,23	11.300.950,23	11.281,79	0,00	CUMBA	15.811.765,33	15.805.207,48	6.557,85	0,00
BARÃO DE ANTONINA	6.773.976,49	11.300.950,23	187,46	0,00	DESCALVADO	18.066.904,75	18.063.437,48	3.467,27	0,00
BARROSA	6.773.789,03	6.429.726	0,00	0,00	DIADEMA	59.010.583,60	59.010.583,60	0,00	0,00
BARREI	15.805.883,22	15.805.883,22	375,41	0,00	DIADENALZEA	11.290.881,17	11.289.648,44	1.232,73	0,00
BARRA BONITA	18.063.437,48	177.146,17	24.777,21	0,00	DORADA	6.773.789,03	6.429.726	362,81	0,00
BARRA DO TURVO	6.773.789,03	6.429.726	0,00	0,00	DORADA	13.579.131,81	13.567.578,11	31.552,70	0,00
BARNETOS	36.151.918,90	36.151.918,90	25.043,89	0,00	DOS CERRIGOS	6.773.837,47	6.429.726	347,75	0,00
BARREIRA	13.547.578,11	36.151.918,90	0,00	0,00	DOLCETOPOLIS	6.773.837,47	6.429.726	347,75	0,00
BARREIR	38.384.004,71	38.384.004,71	0,00	0,00	DORADO	6.774.040,02	6.773.789,03	250,99	0,00
BASTOS	12.548.949,95	12.548.949,95	0,00	0,00	DRACENA	20.321.445,96	20.321.445,96	0,00	0,00
BATISTAS	33.584.604,68	33.584.604,68	0,00	0,00	DUARTINA	11.290.080,28	11.289.648,44	431,84	0,00
BAU	59.015.999,60	59.015.999,60	0,00	0,00	DUMONT	6.773.789,03	6.429.726	362,81	0,00
BELOZOR	29.353.504,08	29.353.504,08	0,00	0,00	ECAPORA	6.775.084,47	6.429.726	345,75	0,00
BENTO DE ABREU	6.773.789,03	6.429.726	0,00	0,00	ELDORADO	9.081.799,38	9.031.718,72	50.080,66	0,00
BERNARDINO DE CAMPOS	9.033.115,34	9.033.115,34	1.396,81	0,00	ELIAS FAUSTO	9.032.131,47	9.031.718,72	412,75	0,00
BILAC	6.773.826,00	6.429.726	25,55	0,00	EMBU	42.900.664,09	42.900.664,09	0,00	0,00
BIRUI	29.353.099,29	29.353.099,29	0,00	0,00	ENAU-GUAU	20.330.814,32	20.331.267,13	9.452,81	0,00
BITETIRA-HENDI	13.548.133,17	13.548.133,17	0,00	0,00	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	20.324.115,44	20.321.445,96	2.669,48	0,00
BOA ESPERANÇA DO SUL	9.033.034,60	9.033.034,60	0,00	0,00	ESTRELA D'OESTE	9.031.875,41	9.031.718,72	153,69	0,00
BOGATA	6.773.789,03	6.429.726	0,00	0,00	ESTRELA DO NORTE	6.773.883,91	6.773.789,03	94,88	0,00
BOFETE	6.775.331,16	6.429.726	0,00	0,00	FARTURA	11.291.521,24	11.289.648,44	1.872,80	0,00
BOITUNA	13.547.789,45	13.547.789,45	0,00	0,00	FERNANDO PRESTES	6.775.813,38	6.429.726	345,75	0,00
BOM JESUS DOS PERDIDOS	9.032.871,64	9.032.871,64	0,00	0,00	FERNANDEPOLIS	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BORA	6.774.248,00	6.429.726	0,00	0,00	FERRAZ DE VASCONCELOS	31.611.015,64	31.611.015,64	0,00	0,00
BORACIA	6.832.693,12	6.429.726	58.904,09	0,00	FLORES RICA	6.773.789,03	6.429.726	362,81	0,00
BORBOREMA	13.549.573,77	13.549.573,77	1.995,46	0,00	FLOREIA	6.776.229,17	6.429.726	2.440,44	0,00
BOTUCATU	33.066.803,99	33.066.803,99	37.858,45	0,00	FLOREIA PAULISTA	12.556.902,60	12.547.255,11	7.324,49	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FLOREIA	6.773.789,03	6.429.726	362,81	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FLOREIA	6.773.789,03	6.429.726	362,81	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCA	59.014.389,03	59.014.389,03	3.805,43	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.832,75	0,00	FRANCO DO NORTE	23.105.500,87	23.105.500,87	0,00	0,00
BRAGAÇA PAULISTA	40.717.370,12	40.717.370,12	74.						

GUARARAPES	15.815.459,67	15.805.507,81	9.951,86	0,00	LIMEIRA	59.017.512,74	59.010.583,60	1.929,14	0,00
GUARARAPES	13.554.862,40	13.547.578,11	7.284,29	0,00	LINDOIA	6.773.866,73	6.773.789,03	77,70	0,00
GUARATINGUETÁ	36.128.936,02	36.128.936,02	2.111,01	0,00	LINS	27.095.358,67	27.095.358,67	0,00	0,00
GUARUÍ	9.039.130,21	9.031.716,73	7.413,48	0,00	LORENA	29.253.089,19	29.253.089,19	0,00	0,00
GUARUÍ	15.005.507,81	15.005.507,81	0,00	0,00	LOVEIRA	11.289.850,27	11.289.850,27	0,00	0,00
GUARUJÁ	59.010.904,83	59.010.904,83	321,28	0,00	LUCILIA	15.806.792,55	15.805.507,81	1.288,74	0,00
GUARULHOS	62.635.402,14	62.635.402,14	161.190,97	0,00	LUCIANOPOLIS	6.774.097,13	6.773.789,03	308,10	0,00
GUZOLÂNDIA	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00	LUIS ANTONIO	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
HEMOCALÂNDIA	6.773.789,03	6.773.789,03	178,15	0,00	LUISIANIA	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITACANGA	6.776.305,52	6.773.789,03	2.516,49	0,00	LUPERCIO	6.785.447,78	6.773.789,03	11.658,75	0,00
ITACRÉ	9.057.755,45	9.031.716,73	26.038,72	0,00	LUTECIA	6.773.911,21	6.773.789,03	122,18	0,00
ITABÉ	13.548.924,26	13.547.578,11	1.346,25	0,00	MACATUBA	11.289.648,44	11.289.648,44	0,00	0,00
ITAI	9.033.568,00	9.031.716,73	1.851,27	0,00	MACAUBAL	9.031.716,73	9.031.716,73	0,00	0,00
ITAJARAÍ	6.778.182,32	6.773.789,03	4.393,29	0,00	MACEDONIA	6.775.048,29	6.773.789,03	1.259,26	0,00
ITATINGA	20.322.447,93	20.322.447,93	1.080,74	0,00	MADDA	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITATINGA	22.624.991,01	22.579.296,91	45.694,10	0,00	MALINDIA	22.580.146,27	22.579.296,91	849,36	0,00
ITCÉM	6.774.110,30	6.773.789,03	321,27	0,00	MALINDIA	20.345.171,80	20.345.171,80	0,00	0,00
ITPE	9.033.158,95	9.031.716,73	1.442,22	0,00	MANGORA	6.774.028,76	6.773.789,03	239,73	0,00
ITAGUARA DO TIETE	13.547.578,11	13.547.578,11	0,00	0,00	MARABÁ PAULISTA	6.783.656,99	6.783.656,99	0,00	0,00
ITAMPARA	15.806.203,33	15.805.507,81	695,52	0,00	MARACÁ	11.289.648,44	11.289.648,44	0,00	0,00
ITAPARÁ	6.774.423,21	6.773.789,03	634,18	0,00	MARIAPOLIS	6.787.610,54	6.787.610,54	0,00	0,00
ITAPUÊ	18.089.013,40	18.089.013,40	25.575,92	0,00	MARILIA	59.012.283,73	59.012.283,73	0,00	0,00
ITABELA	11.289.648,44	11.289.648,44	0,00	0,00	MARINOPOLIS	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
INDAIATUBA	33.871.627,73	33.871.627,73	2.671,35	0,00	MARTINOPOLIS	15.807.647,58	15.805.507,81	2.101,77	0,00
INDAIAL	6.777.486,60	6.773.789,03	3.697,57	0,00	MATÃO	27.095.358,67	27.095.358,67	0,00	0,00
INDAIAL	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00	MAUÁ	59.010.583,60	59.010.583,60	0,00	0,00
INDAIAL	6.777.527,10	6.773.789,03	2.738,07	0,00	MENONÇA	6.774.107,25	6.773.789,03	318,22	0,00
ITAPICU	9.031.716,73	9.031.716,73	0,00	0,00	MERIDIANO	6.774.634,20	6.773.789,03	845,17	0,00
IPÊRO	9.031.716,73	9.031.716,73	0,00	0,00	MIGUELÓPOLIS	13.547.578,11	13.547.578,11	4.030,24	0,00
IPÊRO	6.773.938,02	6.773.789,03	149,99	0,00	MINEIROS DO TIETE	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
IPORANGA	6.783.104,77	6.773.789,03	9.315,74	0,00	MIRÁ ESTRELA	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
IPUA	9.031.716,73	9.031.716,73	0,00	0,00	MIRACATU	13.547.578,11	13.547.578,11	25.661,11	0,00
ITACURUPOLIS	11.289.648,44	11.289.648,44	0,00	0,00	MIRANOPOLIS	18.063.836,65	18.063.836,65	293,19	0,00
ITAPUÁ	6.775.162,41	6.773.789,03	1.373,38	0,00	MIRANTE DO PARANAPANEMA	13.547.578,11	13.547.578,11	2.847,09	0,00
ITAPURU	9.032.350,67	9.031.716,73	633,94	0,00	MIRASSOL	22.579.296,91	22.579.296,91	261,45	0,00
ITABERA	15.820.372,16	15.820.372,16	14.864,35	0,00	MIRASSOLÂNDIA	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITAJAÍ	13.548.205,46	13.547.578,11	627,35	0,00	MOGICA	29.253.089,19	29.253.089,19	1.370,71	0,00
ITAJAÍ	13.550.637,07	13.547.578,11	3.059,96	0,00	MOJÍ DAS CRUZES	59.041.657,26	59.041.657,26	31.273,46	0,00
ITAJU	6.774.277,09	6.773.789,03	488,06	0,00	MOJÍ-GUAÇU	36.133.107,82	36.133.107,82	6.232,81	0,00
ITAJUBA	24.637.226,56	24.637.226,56	0,00	0,00	MOJÍ-MIRIM	29.260.872,82	29.260.872,82	7.787,49	0,00
ITAPACICA	38.873.307,83	38.873.307,83	4.356,45	0,00	MONTECA	6.794.749,38	6.794.749,38	20.960,25	0,00
ITAPETATINGA	38.893.080,43	38.893.080,43	8.275,22	0,00	MONTECA	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITAPUVA	33.852.708,98	33.852.708,98	24.323,63	0,00	MONGAÇA	15.805.507,81	15.805.507,81	0,00	0,00
ITAPUVA	31.611.097,95	31.611.097,95	82,31	0,00	MONTA ALEGRE DO SUL	6.780.558,42	6.780.558,42	6.691,41	0,00
ITAPURA	24.844.890,96	24.844.890,96	7.564,40	0,00	MONTA ALTO	22.583.252,64	22.583.252,64	3.059,71	0,00
ITAPULIS	16.067.502,28	16.067.502,28	4.164,80	0,00	MONTA APRAZIVEL	13.548.972,42	13.548.972,42	779,31	0,00
ITAPURANGA	13.551.347,39	13.547.578,11	3.769,28	0,00	MONTA AZUL PAULISTA	13.547.694,92	13.547.694,92	116,41	0,00
ITAPUVA	9.031.716,73	9.031.716,73	0,00	0,00	MONTA CASTELO	6.777.435,96	6.777.435,96	3.646,93	0,00
ITAPURA	6.774.274,60	6.773.789,03	485,57	0,00	MONTA NOR	13.548.972,42	13.548.972,42	444,72	0,00
ITACUPECUETUBA	38.384.975,09	38.384.975,09	170,38	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	49.679,32	0,00
ITABARA	22.580.096,61	22.579.296,91	6.712,70	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITABARA	9.034.919,28	9.031.716,73	3.202,55	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITABARA	27.095.358,67	27.095.358,67	6.692,42	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITATINGA	11.289.395,92	11.289.395,92	285,95	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITAPARÁ	9.032.506,92	9.031.716,73	785,19	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITAPURU	6.774.122,08	6.773.789,03	334,05	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITABÁ	6.775.991,93	6.773.789,03	2.202,90	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITU	38.386.689,41	38.386.689,41	1.884,70	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITUPEVA	13.557.724,36	13.547.578,11	10.146,25	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
ITUPÉ	20.327.983,00	20.327.983,00	6.615,81	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JABOATÃO	6.776.525,14	6.773.789,03	2.736,11	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JACARÉ	27.101.283,27	27.095.358,67	6.924,60	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JACARÉ	59.011.010,49	59.010.904,83	426,69	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JACI	6.773.828,46	6.773.789,03	39,43	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JACUPARANGA	22.604.668,37	22.579.296,91	25.371,46	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JACUPARANGA	15.807.312,59	15.805.507,81	1.804,78	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JALIS	24.838.166,05	24.837.226,56	939,49	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JAMBEIRO	6.774.090,62	6.773.789,03	301,59	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JAMBUÍ	24.837.226,56	24.837.226,56	0,00	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JARDINOPOLIS	15.807.625,99	15.805.507,81	2.118,18	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JARUÍ	9.037.863,72	9.031.716,73	6.146,99	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JAU	36.127.317,12	36.126.875,01	442,11	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JOANÓPOLIS	6.776.274,12	6.773.789,03	2.485,09	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JOANÓPOLIS	9.033.033,03	9.031.716,73	3.316,30	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JOÃO RAMALHO	6.782.819,55	6.773.789,03	19.032,52	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JOSE BONFACIO	15.808.652,58	15.805.507,81	3.146,77	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JOÃO MESQUITA	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JUNATÍ	59.019.995,32	59.010.904,83	9.091,62	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JUNATÍ	15.806.264,85	15.805.507,81	757,04	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JUQUÍ	13.571.814,11	13.547.578,11	24.236,00	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JUQUÍ	15.805.507,81	15.805.507,81	0,00	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JUQUÍ	6.775.290,80	6.773.789,03	1.501,77	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JURUPARANGA	13.547.578,11	13.547.578,11	1.897,71	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JURUPARANGA	6.778.551,40	6.773.789,03	4.762,37	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JURUPARANGA	6.806.971,87	6.773.789,03	33.182,84	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JURUPARANGA	27.095.358,67	27.095.358,67	59,22	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JURUPARANGA	24.844.575,00	24.837.226,56	7.348,44	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00
JURUPARANGA		24.837.226,56	0,00	0,00	MONTA OR	6.773.789,03	6.773.789,03	0,00	0,00

[illegible]

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações cabíveis.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

OMAR MARCZYNSKI

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 29-05-91, Seção I, pág. 10190.

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE MAIO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alterações posteriores, e o Decreto-Lei 422, de 20 de janeiro de 1962, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas de comercialização editadas por esta Autarquia através da Portaria Super 53, de 10 de setembro de 1990, resolve:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS PREÇOS

Art. 1º - As normas estabelecidas no presente ato aplicam-se aos bens comercializados e aos serviços prestados constantes do Anexo I em quaisquer segmentos em todo o território nacional.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, aos bens e serviços referidos no "caput" deste artigo todas as alíneas do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e alterações posteriores.

Art. 2º - As empresas que comercializarem ou prestarem os serviços objeto da normatização deste capítulo, quando efetuarem transações a prazo, deverão manter à disposição de seus clientes e da fiscalização, em lugar visível e de fácil leitura, indicação dos seguintes dados:

- a) Seus preços na condição à vista, na forma desta portaria;
- b) Prazos e demais condições de pagamento;
- c) Taxa de juros aplicável;
- d) Encargos incidentes em caso de não pagamento na data do vencimento.

Art. 3º - Considera-se preço à vista o preço líquido, após os descontos concedidos, quer seja resultante de promoção ou bonificação no período determinado.

Parágrafo Único - Considera-se venda à vista aquela efetuada para pagamento até 29 (vinte e nove) dias, inclusive.

Art. 4º - No caso de exposição de um mesmo bem ou serviço por preços diferentes, no mesmo estabelecimento, na condição à vista, prevalecerá, na concretização da transação, o menor dos preços.

Art. 5º - Quando houver preço diferenciado para um mesmo bem ou serviço em razão de sua data de pagamento ou de sua data de entrega, tal condição deverá ser indicada ao consumidor ou usuário em lugar visível e de fácil leitura.

SEÇÃO II

DA AFIXAÇÃO DE PREÇOS

Art. 6º - As empresas que comercializem os produtos ou prestem os serviços relacionados no Anexo I desta Portaria ficam obrigadas a informar ao público consumidor o preço à vista de cada um dos itens oferecidos, através de uma das formas a que alude o artigo 8º.

Art. 7º - A afiação de preços dos bens e serviços constantes do Anexo I deverá sempre ser acompanhada da discriminação da quantidade à qual se refere o preço, bem como o prazo de entrega do produto, o mesmo se aplicando às prestações de serviço, discriminadas as condições da transação.

Parágrafo Único - Quando a quantidade for a unidade e o prazo de entrega for imediato, a informação a que se refere o "caput" deste artigo se faz desnecessária.

Art. 8º - São as seguintes as formas de afiação de preços que satisfazem, para os efeitos desta Portaria, a alínea "c" do artigo 11 da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e suas alterações posteriores:

- a) afiação direta, nos produtos expostos à venda, de etiquetas, tarjas e similares de quais constem o valor de venda do produto expresso em moeda corrente no País, escrito com tinta indelevel em caracteres legíveis;

- b) afiação direta, nos produtos expostos à venda de etiquetas, tarjas e similares de quais constem um código referencial escrito em caracteres legíveis com afiação de uma tabela junto aos itens expostos, da qual constem os referidos códigos e o correspondente valor expresso em moeda corrente no País;

- c) afiação em uma das portas de entrada do estabelecimento de cópia ou similar do cartão;

- d) afiação de tabela da qual conste, escrito com tinta indelevel em caracteres legíveis, enumeração dos serviços oferecidos e os respectivos preços cobrados pela realização dos mesmos;

- e) relação de preços de produtos expostos à venda, escrita com tinta indelevel em caracteres legíveis, desde que colocada em local de acesso à clientela consumidora.

Parágrafo Único - No caso de exposição de produtos através de vitrines e similares, o preço de venda deverá, obrigatoriamente, ser exposto junto aos mesmos, conforme previsto na letra "a" deste artigo.

Art. 9º - Os estabelecimentos que prestem serviços ou comercializem os produtos listados no Anexo I deste ato ficam obrigados a indicar o número do telefone da SUNAB ou dos órgãos com esta conveniados, em caracteres gráficos escritos com tinta indelevel, em local visível e de fácil leitura.

Parágrafo Único - O número do telefone de que trata este artigo será objeto de portaria dos Delegados da SUNAB em caráter regional, ou dos responsáveis pelos convênios firmados.

Art. 10 - As formas de afiação de preços permitidas para cada produto e/ou serviço são as que constam da relação do Anexo II.

SEÇÃO III

DA NOTA DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 11 - Instituir a obrigatoriedade da emissão de nota de venda ou de prestação de serviços aos estabelecimentos que comercializem bens ou prestem serviços relacionados no Anexo I deste ato, na forma e condições estabelecidas nesta seção.

§ 1º - Da referida nota, sem fins tributários, impressa tipograficamente, seqüencialmente numerada e emitida pelo menos em duas vias, constarão a data de emissão, razão social e/ou nome do estabelecimento, os números do C.G.C., da inscrição estadual ou C.P.F., e o endereço completo do emitente, contendo campos apropriados para:

- a) Unidades de venda ou de prestação de serviço;
- b) Quantidade;
- c, Discriminação;
- d) Valor unitário;
- e) Valor total por item;
- f) Total da nota.

§ 2º - A nota a que se refere o "caput" deste artigo ao ser solicitada pelo consumidor ou usuário, será obrigatoriamente fornecida pelo estabelecimento que expõe ou vende o bem ou presta o serviço e uma vez emitida, por solicitação ou não, terá que ser discriminada.

§ 3º - Uma das vias do documento a que se refere o "caput" deste artigo deverá permanecer, por 6 (seis) meses, à disposição da fiscalização, não cabendo a Notificação prevista no Ato das Normas Processuais da SUNAB, independentemente do fato de que qualquer fiscalização poderá versar sobre fatos ocorridos nos 5 (cinco) anos que lhe são pretéritos.

§ 4º - O estabelecimento poderá optar por emitir nota fiscal ao invés de nota de venda ou de prestação de serviços desde que sejam satisfeitas todas as condições estabelecidas nesta seção.

Art. 12 - A discriminação de que trata o artigo anterior consiste na especificação das características que individualizam cada produto ou prestação de serviço, identificando-os corretamente, utilizando-se do nome do produto, código de fabricação, código do varejista, marca, modelo e tipo.

Parágrafo Único - Deverão ser utilizados os códigos do fabricante e os códigos internos do varejista, quando deles depender a completa caracterização dos produtos.

Art. 13 - Referentemente à venda de livros e material didático literário, os varejistas ficam autorizados a utilizar códigos numéricos ou alfanuméricos correspondentes a produtos ou a grupo de produtos, desde que mantenham à disposição da clientela e da fiscalização listagem com a apresentação dos códigos, seu significado e o preço correspondente.

Art. 14 - Os estabelecimentos que adotam o sistema de auto-serviço, bem como os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos similares referentemente ao atendimento no balcão, só ficam obrigados a emitir a nota de venda ou de prestação de serviços quando solicitada, até o máximo de 5 (cinco) produtos ou serviços que forem indicados pelo consumidor ou usuário.

Art. 15 - Na situação prevista no artigo anterior, havendo sistemas de pontos-de-venda informatizados que efetuem a discriminação

solicitada e apresentem as características mencionadas no artigo 11 e que possam, a qualquer tempo, emitir relatórios vinculando os preços cobrados aos respectivos produtos, ficam os estabelecimentos vendedores de mercadorias e/ou serviços dispensados da emissão da nota instituída pelo artigo 11.

SEÇÃO IV

DAS DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE

Art. 16 - A "data de fabricação" e a "data de validade" dos produtos mencionados nos itens "9" e "12" do Anexo I quando impressas nas respectivas embalagens, deverão ser legíveis em qualquer segmento vendedor, para controle do consumidor.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

ARROZ

Art. 17 - O empacotador de arroz é obrigado a imprimir ou carimbar, com tinta indelével nas embalagens, de 1 (um), 2 (dois), e (5) cinco quilogramas, seu nome e endereço, marca do produto, classe e tipo.

§ 1º - Quando se tratar de produto macerado ou parboilizado, também deverá constar obrigatoriamente dos rótulos das embalagens a especificação do processo de tratamento ao qual foi submetido o produto.

§ 2º - Na venda dos tipos de arroz a que se refere o "caput" deste artigo é necessária a discriminação nas notas fiscais emitidas, nos diversos segmentos envolvidos, da classe e tipo do mesmo.

Art. 18 - Na comercialização do arroz destinado à venda a granel serão observadas as seguintes normas:

I - O arroz produzido nas localidades onde exista órgão classificador oficial somente poderá ser comercializado a nível de varejista após sua classificação, a qual deverá constar das notas fiscais emitidas.

II - Quando inexistir órgão classificador oficial nas localidades em que o produto for produzido, sua comercialização se fará em qualquer segmento, independentemente de classificação.

III - Quando o produto proveniente de localidades onde inexistir órgão classificador oficial for comercializado em localidades onde exista este órgão, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O atacadista ou distribuidor ficará obrigado a promover a classificação do produto e fazê-la constar das notas fiscais de venda aos varejistas.

b) Tratando-se de aquisição direta pelo varejista ao produtor, aquele ficará obrigado a promover a classificação antes de exportar o produto à venda ao consumidor.

§ 1º - O varejista de arroz vendido a granel ou em conchas é obrigado a manter afixado junto ao produto exposto à venda, em lugar visível e de fácil leitura, o respectivo preço de venda, e, nas hipóteses do inciso I e das letras "a" e "b" do inciso III deste artigo, a indicação da classe e tipo.

§ 2º - Quando se tratar de arroz macerado ou parboilizado, o processo de tratamento deverá ser especificado, obrigatoriamente, pelos atacadistas ou distribuidores nas notas fiscais de venda aos varejistas, e por estes afixado junto ao produto exposto à venda, nas mesmas condições a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 19 - Para fiel cumprimento do disposto na Portaria nº 269, de 17 de novembro de 1988, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, a SUNAB, ou os órgãos com esta conveniados, coletará amostras de arroz empacotado e a granel, para que a Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária - SNA, daquele Ministério, possa aferir os percentuais máximos de quebrados e defeitos tolerados nas classes e tipos, e emitir o respectivo laudo técnico, o qual, concluindo por transgressão, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 20 - Instituir, em todo Território Nacional para todos os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares a obrigatoriedade de afixar na parte externa do estabelecimento, junto a uma das portas de entrada do mesmo, o similar do cardápio, referente aos serviços de refeições oferecidos, bem como quaisquer taxas, acréscimos ou valores que possam ser cobrados da clientela.

SEÇÃO III

COUVERT E COUVERT ARTÍSTICO

Art. 21 - Os estabelecimentos que prestem serviços de fornecimento das principais refeições (incluindo os meios de hospedagem) que cobrem de seus clientes importâncias a título de "couvert" deverão

fazer constar de seus cardápios o valor do mesmo e a informação de que se trata de serviço opcional.

Art. 22 - Os estabelecimentos prestadores de serviços citados nos itens "4" e "8" do Anexo I que tenham apresentações ao vivo - de música ou qualquer outra manifestação artística - e que cobrem importância a título de "consumação" ou "couvert-artístico" deverão fazer constar de seus cardápios o valor cobrado e os dias e horários das referidas apresentações.

§ 1º - O acréscimo de que trata o "caput" deste artigo deverá:

a) estar amparado pela existência de contrato de locação de serviços com artistas e/ou músicos registrado na respectiva Delegacia Regional do Trabalho ou, onde esta não existir, no respectivo Sindicato de Classe;

b) prever, para cada 4 (quatro) horas de funcionamento do estabelecimento, realização contínua ou intercalada de 60 (sessenta) minutos, no mínimo, da atividade objeto do contrato de trabalho.

§ 2º - A cobrança da importância de que trata este artigo sem que haja a efetiva apresentação constitui infração à Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alterações posteriores.

Art. 23 - Não poderá haver cobrança simultânea dos acréscimos citados nos artigos 21 e 22 deste ato normativo.

SEÇÃO IV

GORJETA

Art. 24 - Os restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes, meios de hospedagem e estabelecimentos similares só poderão acrescer compulsoriamente qualquer importância às notas de despesas de seus clientes - gorjeta - para distribuição a seus empregados, se amparados por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único - O acréscimo referido no "caput" deste artigo deverá ser informado ao público consumidor, através do cardápio.

SEÇÃO V

COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES (PARTE GERAL)

Art. 25 - A comercialização da carne bovina pelos estabelecimentos varejistas-retalhistas, como açougues, casas de carne, mercearias, supermercados e estabelecimentos similares, será regulada na forma do presente ato normativo.

Art. 26 - É proibida a venda, aos consumidores, de carne bovina que contenha sebo ou aponevrose (pelanca).

§ 1º - Qualquer contrapeso só poderá ser adicionado com o consentimento do comprador e deverá ser do mesmo tipo e qualidade da carne pedida, não podendo exceder 10% (dez por cento) do peso total.

§ 2º - Na venda da carne bovina com osso, o peso deste não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do peso total adquirido pelo consumidor, exceto no caso de costela.

Art. 27 - Os estabelecimentos de que trata o artigo 25 são obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, a informação de que a carne comercializada é fresca, resfriada ou congelada, bem como os seus respectivos preços por quilograma ou unidade e a transcrição do artigo 26 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Os cortes de carnes e suas denominações obedecerão às peculiaridades regionais na sua comercialização a nível varejista-retalhista para efeito da indicação ao consumidor dos tipos de corte e seus respectivos preços, sendo que a carne moída só poderá ser vendida quando moída na presença do consumidor e do tipo de carne por ele pedido.

Art. 28 - Qualquer tipo de carne bovina que não esteja em embalagem específica ou apropriada, deverá obrigatoriamente ser embrulhada em envoltório plástico ou papel que não contenha corante, tinta de impressão ou outras substâncias químicas prejudiciais à saúde.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo também à comercialização de peixes, aves, mamíferos - abatidos, inteiros ou em cortes - carnes de rã, crustáceos e moluscos.

§ 2º - Só será permitido como reforço o uso de papel diverso do especificado neste artigo, se a carne for totalmente embrulhada em envoltório plástico, de modo a não manter contato algum com o aludido reforço.

Art. 29 - Os estabelecimentos que comercializem quaisquer tipos de carne são obrigados a manter as notas fiscais de aquisição ou transferência destes produtos à disposição da fiscalização, não cabendo a Notificação prevista no Ato das Normas Processuais da SUNAB.

SEÇÃO VI

CARNES ESPECIAIS

Art. 30 - Os estabelecimentos que industrializem carne bovina ou suína que foram submetidas a processos tecnológicos de maturação, amaciamento, equalização ou prensagem deverão fazer constar

da embalagem exposta à venda o tipo de corte de carne, os processos aos quais o corte foi submetido, o nome do estabelecimento que preparou o produto e o número do seu registro SIF/NA.

Parágrafo Único - As carnes pré-cortadas ou semi-preparadas vendidas em supermercados, açouques ou casas de carnes que tenham sido por estes manipuladas não são consideradas carnes especiais.

SEÇÃO VII

VENDAS A VAREJO DE CARNES DO ESTOQUE REGULADOR

Art. 31 - Os varejistas que comercializem carne bovina proveniente do Estoque Regulador do Governo Federal ficam sujeitos às normas dos artigos desta seção.

Art. 32 - Os estabelecimentos citados no artigo anterior quando receberem carne bovina congelada do estoque regulador terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data da emissão da nota fiscal de aquisição ou transferência, para procederem o descongelamento técnico da mesma e realizarem a sua comercialização.

§ 1º - Quando ocorrer comercialização de carne bovina do estoque regulador, não poderá haver, em um mesmo estabelecimento, venda concomitante de carne bovina resfriada e/ou fresca.

§ 2º - Só poderão vender carne bovina do estoque regulador os estabelecimentos credenciados pela SUNAB através das associações ou sindicatos da categoria.

Art. 33 - A Delegacia da SUNAB do Estado onde se situam os varejistas e distribuidores do produto objeto desta seção deverá analisar e opinar quanto à distribuição de cotas solicitadas pelo sindicato ou entidade de classe, procedendo aos controles necessários para manter a normalidade do abastecimento.

Art. 34 - Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo Superintendente da SUNAB ou por força de sua delegação, ficam os infratores sujeitos ao descredenciamento, além das sanções cabíveis por descumprimento da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e suas alterações posteriores.

Art. 35 - Os estabelecimentos varejistas citados no artigo 31, ficam obrigados a manter à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição do produto, não cabendo a Notificação prevista no Ato das Normas Processuais da SUNAB.

SEÇÃO VIII

DISTRIBUIÇÃO DE CARNES DO ESTOQUE REGULADOR

Art. 36 - Todas as empresas que distribuírem carne bovina proveniente do estoque regulador, ficam obrigadas a fornecer à Delegacia da SUNAB de sua jurisdição os mapas do Anexo III, devidamente preenchidos, até o primeiro dia útil da semana subsequente àquela em que se deu o recebimento do produto.

§ 1º - Ficam excluídos da obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo, os estabelecimentos varejistas-retalhistas, com exceção dos supermercados que possuam central de distribuição.

§ 2º - As notas fiscais de aquisição, transferência e venda ao varejo referentes à comercialização da carne bovina do estoque regulador, não poderão conter rasuras e deverão ser mantidas à disposição da fiscalização da SUNAB.

SEÇÃO IX

PÃO FRANCÊS

Art. 37 - A produção e comercialização do pão francês ou de sal, em todo o território nacional, obedecerá às normas fixadas nesta seção.

Art. 38 - O pão de que trata o artigo anterior é o de consumo habitual da população, produzido com farinha de trigo, água, sal, gordura, açúcar e fermento, tradicionalmente fabricado em formato alongado ou de bisnaga.

Parágrafo Único - Atendendo às peculiaridades locais, as Delegacias da SUNAB através de portaria, desde que autorizadas pelo Superintendente, poderão permitir a produção e venda de outro tipo de pão, com formato alongado ou de bisnaga, e redondo, com ou sem cortes (pestanhas).

Art. 39 - O pão francês ou de sal deverá ter massa homogênea, cocção adequada e elaboração perfeita, não podendo ser vendidos os pães queimados, mal cozinhados ou que apresentarem bolores, sujidades, parasitas ou fermentações estranhas.

Art. 40 - Nenhum tipo de pão poderá ser vendido embrulhado em papel jornal, assemelhado ou qualquer outro que contrarie dispositivos de autoridades sanitárias.

Art. 41 - O pão francês ou de sal só poderá ser produzido nos pesos de 50 (cinqüenta), 100 (cem), 200 (duzentos), 300 (trezentos), 500 (quinhentos) e 1000 (mil) gramas, não sendo obrigatória, entretanto, a produção das unidades para as quais não haja demanda local.

Parágrafo Único - A fabricação do pão francês ou de sal em pesos diferentes dos previstos neste artigo, dependerá de Portaria do Delegado da SUNAB, desde que comprovado que se trata de consumo habitual da população local.

Art. 42 - Verificar-se-á qualquer dos pesos das unidades do pão francês ou de sal fixados no artigo anterior ou que venham a ser autorizadas na forma de seu parágrafo único, utilizando-se de uma amostragem para cálculo de média simples com tolerância de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - Para fins do cálculo da média, utilizar-se-á de uma amostragem de trinta unidades, ou no caso de exposição de número de unidades menor que trinta e não inferior a 5 (cinco), do total de unidades expostas.

Art. 43 - Na falta do pão francês ou de sal, os estabelecimentos que o comercializam são obrigados, até as 20 (vinte) horas, a vender outros tipos de pão pelo preço daquele, seja qual for o motivo da falta, em quantidade de peso igual à solicitada pelo consumidor.

Art. 44 - Todo estabelecimento que comercializar pão francês ou de sal fica obrigado a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, os pesos e respectivos preços do produto, bem como a transcrição do texto do artigo 43.

Art. 45 - As panificadoras e as confeitarias, na venda de outros tipos de pães doces ou de sal e de bolos produzidos e embalados no próprio estabelecimento ficam obrigados a informar, através da afixação de etiquetas nos produtos, o seguinte:

- Data de fabricação do produto;
- Prazo de validade do produto
- Peso da unidade à venda;
- Preço, na forma do disposto nesta portaria.

SEÇÃO X

CASAS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 46 - Os cinemas e demais casas de diversões públicas, além da afixação do valor do ingresso relativo a cada sessão, deverá informar ao público, no que couber, em caracteres gráficos afixados em local visível de fácil leitura, o seguinte:

- Lotação ideal da sala de exibição;
- Horário de início do programa principal;
- Programação complementar (trailers, curtas metragens, etc...);
- Condição de refrigeração da sala (Ar Condicionado Perfeito, Ar Condicionado fora de uso, etc...).

§ 1º - Considera-se "lotação ideal" o número de poltronas existentes na sala de exibição, ficando proibida a venda de ingresso em número superior à referida lotação. Após a venda de ingresso em número correspondente à lotação ideal, deverá ser veiculada por escrito, na bilheteria ou local de venda, a seguinte informação:

LOTAÇÃO ESGOTADA VENDA DE INGRESSOS SUSPESA SUNAB

§ 2º - Aos sábados, domingos, feriados e no período de férias escolares, às informações constantes no "caput" deste artigo deverá ser acrescida a de que o ingresso só vale para a sessão para a qual foi adquirido.

SEÇÃO XI

MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E VETERINÁRIO

Art. 47 - Os fabricantes de medicamentos que estejam sob regime de tabelamento, ou qualquer outra situação que lhe seja legalmente equiparada, são obrigados a imprimir o preço máximo de venda ao consumidor nas embalagens dos mesmos, conforme o Modelo 01 do Anexo IV deste ato normativo.

§ 1º - As definições de medicamento e embalagem são as constantes dos incisos II e XV, respectivamente, do artigo 30 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977.

§ 2º - Quando for tecnicamente impossível a impressão de preços na forma do "caput" deste artigo, a sua indicação será feita por meio de etiquetas, conforme modelo 02 do Anexo IV.

§ 3º - Nas embalagens múltiplas dos produtos deverão ser impressos com tinta indelevel os respectivos preços unitários e das frações de venda, conforme modelo 03 do Anexo IV.

Art. 48 - Quando um mesmo medicamento for oferecido em diversas apresentações, a nota fiscal ou de venda, seja emitida por fabricante, atacadista ou varejista, deverá discriminar a referida apresentação.

Art. 49 - Quaisquer reajustes de preços dos produtos referidos no artigo 47 só poderão ser praticados de conformidade com as normas estabelecidas pelo órgão competente integrante da estrutura do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Os produtores, os intermediários e os estabelecimentos varejistas, para praticarem os preços reajustados pelo órgão competente, farão a remarcação através de etiquetas confeccionadas sob sua inteira responsabilidade, de acordo com os modelos 02 e 03 de Anexo IV.

§ 2º - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e entidades congêneres, por estarem obrigadas a emitir notas discriminadas dos medicamentos ministrados aos seus pacientes, na forma prescrita no artigo 52 e seu § 1º, ficam desobrigados de remarcação a que se refere este artigo.

Art. 50 - Os medicamentos que forem comercializados com as entidades públicas, terão impressos obrigatoriamente a emitida, com tinta indelével ou carvão, a legenda "Proibida a Venda pelo Comércio" e sua comercialização é proibida nas farmácias e drogarias.

Art. 51 - Quando os produtos a que alude o artigo 47 deste ato normativo, após um período sob controle oficial de preços, passarem ao regime de liberação de preços, ficam seus fabricantes autorizados a utilizarem as respectivas embalagens das quais constem a expressão "Preço Máximo ao Consumidor" até que se esgote o estoque das mesmas.

Art. 52 - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e entidades congêneres são obrigados a emitir, no mínimo em duas vias, notas discriminando os medicamentos ministrados aos pacientes, com seus respectivos preços, as quais deverão ser sequencialmente numeradas, e que conterão:

- a) Nome, C.G.C. e endereço do emitente;
- b) Data da emissão;
- c) Nome do paciente e data do início do tratamento.

§ 1º - Uma das vias da nota citada no "caput" deste artigo será anexada ao recibo fornecido ao paciente ou ao órgão conveniado, ficando a outra no respectivo talonário, à disposição da fiscalização, não cabendo a Notificação prevista no Ato das Normas Processuais da SUNAB.

§ 2º - Se nos convênios com os órgãos da Previdência Social ou outras entidades estiver prevista a diária semi-integral ou integral - já incluindo no seu valor os medicamentos ministrados -, não haverá obrigação de serem os mesmos discriminados em quaisquer notas.

Art. 53 - A "data de fabricação" e a "data de validade" dos medicamentos, liberados ou não, quando impressas nas respectivas embalagens, deverão ser legíveis, em qualquer segmento vendedor, para controle do consumidor.

Art. 54 - Os preços máximos ao consumidor dos produtos citados no artigo 47, bem como os preços a serem pagos pelos varejistas aos fabricantes e intermediários, são os estabelecidos pelo órgão competente integrante da estrutura do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento.

Art. 55 - Os estabelecimentos que comercializem diretamente ao público os produtos a que se refere esta seção, estando os mesmos sob controle oficial de preços, ficam obrigados a manter à disposição dos consumidores e da fiscalização, em lugar visível, o exemplar do Diário Oficial que publicou a listagem dos referidos produtos.

Parágrafo Único - Na falta do referido Diário Oficial, serão aceitas cópias reprográficas legíveis em tamanho natural.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - A SUNAB, por seu Superintendente ou por seus Delegados nas Unidades Federativas, requisitará de qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se dedique às atividades compreendidas no âmbito de Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alterações posteriores, informações e dados que julgar necessários ao desempenho de suas finalidades, bem como determinará o levantamento e o exame de estoques, documentos e livros.

Art. 57 - O agente de fiscalização terá livre trânsito em qualquer dependência do estabelecimento fiscalizado, podendo examinar estoques, notas fiscais, papéis, livros e demais documentos que julgar convenientes ao desempenho de suas atribuições.

Art. 58 - O descumprimento do disposto neste ato normativo sujeitará os seus infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e alterações posteriores.

Art. 59 - Esta portaria entra em vigor 5 (cinco) dias após sua publicação, revogadas a Portaria Super 53, de 10 de setembro de 1991, Portaria Super 54, de 27 de setembro de 1990 e a Portaria Super 58, de 18 de outubro de 1990.

JMARCZYNSKI/

ANEXO I

SERVIÇOS

- 1) de lavanderia ou tinturaria;
- 2) de barbearia e cabeleireiros;
- 3) manicure e/ou pedicure;
- 4) meios de hospedagem em geral;
- 5) consultas médicas e odontológicas;
- 6) para-médicos, hospitais, casa de saúde, clínicas em geral;
- 7) de diversões públicas;
- 8) fornecimento de refeições e seus serviços por restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e similares;
- 9) serviços fotográficos; inclusive fotocópia;
- 10) cursos livres.

PRODUTOS

- 1) máquinas e implementos agrícolas;
- 2) fertilizantes e defensivos agrícolas;
- 3) roupas de cama, mesa e banho;
- 4) móveis em geral;
- 5) louças, talheres, panelas e demais utensílios de copa e cozinha;
- 6) tecidos;
- 7) eletrodomésticos;
- 8) livros e material didático;
- 9) gêneros alimentícios ("in natura", beneficiados, transformados, industrializados);
- 10) artigos de higiene e limpeza;
- 11) brinquedos e material esportivo em geral;
- 12) medicamentos (humanos e veterinários);
- 13) peças do vestuário masculino, feminino e infantil (cintos e calçados inclusive);
- 14) bebidas e refrigerantes em geral;
- 15) materiais de construção em geral;
- 16) material fotográfico.

ANEXO II

SERVIÇO OU PRODUTO

FORMA DE AFIXAÇÃO

Lavanderia ou tinturaria.....d	
Barbearia, cabeleireiros.....d	
Manicure e/ou pedicure.....d	
Meios de hospedagem em geral.....(1)	
Consultas médicas e odontológicas.....d (2)	
Para-médicos, hospitais, casas de saúde clínicas em geral.....d (2)	
Diversões públicas.....art. 46	
Fornecimento de refeições e seus serviços por restaurantes, churrascarias, bares, lanchonetes e similares.....c	
Serviços fotográficos.....d	
Cursos livres.....d	
Máquinas e implementos agrícolas.....a (4)	
Fertilizantes e defensivos agrícolas.....a (4)	
Roupas de cama, mesa e banho.....a ou b	
Móveis em geral.....a ou b (3)	

Louças, talheres, panelas e demais utensílios de copa e cozinha.....a ou b (3)
 Tecidos.....a ou b (3)
 Eletrodomésticos.....a
 Livros e material didático.....a ou b (3)
 Gêneros alimentícios (in natura, beneficiados, transformados, industrializados).....a (4)
 Artigos de higiene e limpeza.....a ou c
 Brinquedos e material esportivo em geral.....a ou b (3)
 Medicamentos (humanos e veterinários).....Art. 49, 51
 Peças do vestuário masculino, feminino e infantil (cintos e calçados inclusive).....a ou b
 Bebidas e refrigerantes em geral.....a, c ou e
 Materiais de construção em geral.....a ou b (3)
 Material fotográfico.....a (4)

(1) Letras "d" e "c" nos casos de FRIGOBAR e serviços de bar e copa, com afixação inclusive em todas as unidades habitacionais.

(2) Em casos de preços diferenciados para convênios, apenas os preços dos serviços prestados a clientes particulares deverão ser afixados.

(3) Ou ainda "e" quando seja tecnicamente impossível as formas "a" e "b".

(4) Ou ainda "e" quando seja tecnicamente impossível a forma "a".

ANEXO III

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS QUADROS RELATIVOS A ESTE ANEXO

QUADRO I - MAPA DE RECEPÇÃO DE CARNE BOVINA DO ESTOQUE REGULADOR

- 1 - CABEÇALHO: Preencher por extenso; Informar o dia em que a carne bovina foi recebida pela empresa;
- 2 - DIA
- 3 - NOTA FISCAL Nº: Anotar o nº da nota fiscal de entrega da carne bovina;
- 4 - TRASEIRO: Preencher discriminando o conteúdo na nota fiscal de compra ou de transferência;
- 5 - DIANTEIRO: Preencher de forma análoga ao item 4;
- 6 - OUTROS: Discriminar:
 - a) tipo de carne ou corte (conforme o caso);
 - b) tipo de embalagem (peças, caixas, etc...);
 - c) o peso total das peças, etc..

QUADRO II - MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNE BOVINA DO ESTOQUE REGULADOR

- 1 - CABEÇALHO: Preencher por extenso; Informar o dia em que a carne bovina foi entregue na loja ou açougue;
- 2 - DIA
- 3 - SEQUÊNCIA: Já preenchido
- 4 - NOTA FISCAL Nº: Anotar o nº da nota fiscal de venda ou transferência referente à carne bovina do estoque regulador fornecida;
- 5 - TRASEIRO: Preencher discriminando o conteúdo na nota fiscal de venda ou de transferência;
- 6 - DIANTEIRO: Preencher de forma análoga ao item 5;
- 7 - OUTROS: Discriminar:
 - a) tipo de carne ou corte (conforme o caso);
 - b) tipo de embalagem (peças, caixas, etc...);
 - c) o peso total das peças, etc..

QUADRO II (Compl.) - MAPA DISTRIBUIÇÃO CARNE BOVINA ESTOQUE REGULADOR

Informar na mesma sequência do Quadro II, as lojas ou açougues que receberam a carne bovina.

QUADRO III - RESUMO SEMANAL (CONSOLIDADO DOS QUADROS I E II)

Preencher com o período (semana) a que se refere a informação, bem como o cabeçalho por extenso.

Discriminar o valor agregado recebido e distribuído no correr da semana indicada, e o saldo remanescente para a semana seguinte. Este saldo deverá ser indicado como sendo saldo anterior no próximo mapa a ser confeccionado.

Nota - Todos os mapas deverão ser datados, assinados com aposição do carimbo da firma.

MAPA DE RECEPÇÃO DE CARNE BOVINA DO ESTOQUE REGULADOR

SEQ	EMPRESA	ENDEREÇO	C.G.C.	INSC. ESTADUAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNE BOVINA DO ESTOQUE REGULADOR

SEQ	EMPRESA	ENDEREÇO	C.G.C.	INSC. ESTADUAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

ANEXO III - QUADRO II (COMPLEMENTAR)

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNE BOVINA DO ESTOQUE REGULADOR

SEQ	EMPRESA	ENDEREÇO	C.G.C.	INSC. ESTADUAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DA FIRMA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNE BOVINA DO ESTOQUE REGULADOR

SEQ	EMPRESA	ENDEREÇO	C.G.C.	INSC. ESTADUAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

ANEXO IV

MODELO 1

PREÇO MÁXIMO CONSUMIDOR	CR\$
-------------------------	------

MODELO 2

EMPRESA	
PREÇO MÁXIMO CONSUMIDOR	CR\$

MODELO 3

EMPRESA	Valor unitário	Valor total
PREÇO MÁXIMO CONSUMIDOR	CR\$	CR\$

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUPAB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido na Portaria MEFF nº 66, de 01 de fevereiro de 1991, resolve:

Art. 1º - Ficam inalterados por tempo indeterminado os preços de todos os bens e serviços no País, ficando os mesmos fixados aos preços praticados em 30 de janeiro de 1991, os quais só poderão ser reajustados mediante autorização prévia e expressa do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Os preços a que se refere este artigo são os fixados para pagamento à vista, em moeda.

§ 2º - Considera-se preço à vista o preço líquido, após os descontos concedidos, quer seja resultante de promoção ou bonificação na data referida neste artigo.

§ 3º - Para efeito de fiscalização, fica estabelecida como data máxima na retificação para obtenção do preço à vista a que alude o artigo 1º desta Portaria o dia 14 de janeiro de 1991.

§ 4º - Nos procedimentos referidos no parágrafo anterior, o agente fiscalizador deverá, no caso de não ter havido prática de preços para um determinado produto ou serviço no período de 14 de janeiro de 1991 a 30 de janeiro de 1991, considerar o primeiro preço praticado a partir de 31 de janeiro de 1991, preço este a ficar inalterado na forma do artigo primeiro deste ato normativo.

Art. 2º - Estender aos bens e serviços mencionados no art. 1º a obrigatoriedade de afixação de preço de venda a que alude o art. 6º da Portaria Super , de 30 de maio de 1991, bem como a sistemática de emissão de nota de venda/prestação de serviços instituída pelos artigos 11 a 15 do mesmo instrumento legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias SUPER 04, de 01 de fevereiro de 1991 e 05, de 06 de fevereiro de 1991.

OMAR MARCZYNSKI

(Of. nº 73/91)

COLEÇÃO OBRAS DE RUI BARBOSA

Seis títulos versando sobre os mais variados temas, entre os quais a *Embaixada a Buenos Aires*, *Questão Minas x Werneck* (2 Tomos), *Discursos Parlamentares e Trabalhos Jurídicos*.

Preço: Cr\$ 140,00 (o Tomo)

Aquisições: Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 —
CEP: 70604 — Brasília/DF. Informa-
ções: Seção de Divulgação da IN. Fones:
(061) 321-5566 — R. 305 e 309 ou 226-
2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

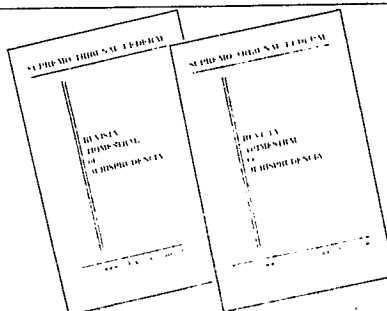
VOL. XLIX 1927
TOMO I

O CASO DA SÃO PAULO
NORTHERN RAILROAD COMPANY

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
Rio de Janeiro

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Publicações mensais organizadas pelo
Supremo Tribunal Federal



(Edições de 1989)

Vol. 127 ★	— Janeiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127 ★★	— Fevereiro	— Cr\$ 230,00
Vol. 127 ★★ ★	— Março	— Cr\$ 230,00
Vol. 128 ★	— Abril	— Cr\$ 520,00
Vol. 128 ★★	— Maio	— Cr\$ 520,00
Vol. 129 ★	— Julho	— Cr\$ 848,00
Vol. 129 ★★	— Agosto	— Cr\$ 1.101,00
Vol. 129 ★★ ★	— Setembro	— Cr\$ 1.310,00

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria-Geral de Administração
Departamento de Orçamento e Finanças
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/91

OBJETO - aquisição e instalação de NO-BREXK.
DIA - 13 (treze) de Junho de 1991, às 09:00 horas.
EDITAL - Acha-se afixado na Divisão de Licitações e Contratos localizada no Bloco 02, Térreo, sala 188, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital. As cópias serão fornecidas aos interessados na sala 105 do mesmo endereço.

Brasília (DF), 24 de maio de 1991

(Of. s/nº)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

SERGIO ANTUNES NEVES
Presidente da Comissão

Secretaria da Cultura

Instituto Brasileiro de Arte e Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Extrato do Convênio nº 02/91
CONVENIENTE: Grupo de Teatro Núcleo I
OBJETO: Dar apoio ao grupo "ODIN TEATRO" da Dinamarca, na cidade de Londrina-PR, com a presença de EUGENIO BARBA, seu criador e diretor, a través de auxílio para a compra de passagens aéreas internacionais.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 08045024721180006 - PI 234.02012PR - Elemento de Despesa 3.4.5.0.41-00.
EMPENHO Nº: 91NE00376 de 09/05/91
VALOR: Cr\$ 3.200.000,00
VIGÊNCIA: 09/05 a 31/08/91
DATA E ASSINATURA: RJ, 09 de maio de 1991, Mario Brockmann Machado-Prezidente/IBAC, José Cláudio Rodrigues - Presidente/GRUPO DE TEATRO NÚCLEO I.

(Of. nº 59/91)

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Extrato do Contrato 03/91
CONTRATADA: Granero Transportes Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário de livros, discos, obras de arte (artesanato em barro, madeira, tecido, etc.), pinturas, esculturas e outros), instrumentos musicais e todos os demais tipos de carga urbana e entre as capitais das Unidades da Federação e praças do interior dessas unidades (Estados e Território).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/91
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 08045024721180006 - PI 235002610R - Elemento de Despesa 3.4.5.0.39-00.
EMPENHO Nº: 91NE00334 de 03/05/91
VALOR: Cr\$ 2.000.000,00
VIGÊNCIA: 13/05 a 31/12/91
DATA E ASSINATURA: RJ, 13 de maio de 1991, Mario Brockmann Machado-Prezidente/IBAC, José Passarella Filho - Gerente-Geral da CONTRATADA.

(Of. nº 67/91)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria de Polícia Federal
Departamento de Polícia Federal

Superintendência Regional no Acre

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado de Polícia Federal, JOSÉ MOACIR SALES TAVARES, lotado e em efetivo exercício na Superintendência Regional do DF, no Rio Branco/AC, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a FRANK GOMEZ MACEDO, de nacionalidade peruana, nascido aos 23-11-63, em RUPARUPA HUANCOP/Bolívia, filho de Samuel Macedo Linhares e Celso Gomez Romero, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por determinação do Sr. Secretário Nacional da SHUC/AC, contida no despacho nº 17.04.91, e transmitida a esta SR/DF/AC, através do telex nº 2137/275-740/SC/DF/AC, de 22-05-91, foi instaurado o competente inquérito para efeito de sua expulsão do território brasileiro, nos termos da Lei 6815/80 e decreto regulamentar 86715/81, na parte relativa a expulsão, ficando desde já NOTIFICADO a comparecer a esta Regional, sita à rua Floriano Peixoto, 744, Centro, Rio Branco/AC, no prazo

de quinze (15) dias, contados a partir da data desta e última publicação do presente, acompanhado de seu advogado, sendo que na falta desse, será nomeado Defensor Dativo para formular a defesa escrita aos autos do IJE nº 01/91-SR/DF/AC, de 23-05-91. A presente notificação vale para os demais atos processuais extrajudiciais e o seu não acatamento implicará em REVELIA. Mandado lavrar nesta cidade de Rio Branco/AC, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um. Eu MARIA APARECIDA GONZAGA DE CARVALHO, Escrivã da Polícia Federal, que o lavrei.

(Of. nº 237/91)
(DIAS: 29 e 30/05/91)

JOSÉ MOACIR SALES TAVARES

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Departamento de Ensino e Pesquisa
Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
Academia Militar das Agulhas Negras

(CEO/1-1385)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) fará realizar na sede da Comissão Especial de Obras/1 (CEO/1) às 14:00 horas do dia 18 de junho de 1991 a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91 que tem por objeto a restauração da ALA "F" do Conjunto Principal.

Os interessados poderão ler o edital e o texto integral do Edital e todas as informações sobre o objeto da licitação nos seguintes dias, horários e locais:
- do segundo à sexta-feira:
das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;
- A: Getúlio Vargas, 442 - Campos Elísios
Resende-RJ - Tel: (0243) 58-4383
CEP: 27500

Resende-RJ, 28 de maio de 1991

ANGELO GUILHERME DE ASSIS CARVALHO - Ten Col
Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro

(Nº 309413 - 28/05/91 - Cr\$ 61.719,00)
(DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/91

A Academia Militar das Agulhas Negras comunica que será realizada em sua Sede, Tomada de Preços para aquisição de gêneros alimentícios.
A data limite para aquisição do edital será até às 16:00 horas, do dia 14 Jun 91, mediante a indenização de Cr\$ 1.500,00, por grupo.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Serviço de Apreciação (Tel: (0243) 58-4385) e à Comissão de Habilitação e Cadastro (Tel: (0243) 54-3180).

Endereço: Academia Militar das Agulhas Negras
Rodovia Presidente Dutra, Km 306
Resende-RJ - CEP 27510

ANGELO GUILHERME DE ASSIS CARVALHO - Ten Col
Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro

(Of. nº 79/91)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

Comando Militar do Nordeste

7ª Região Militar
Hospital Geral de Recife

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

Relativo a aquisição de material de penso hospitalar, medicamentos, médico-dentológico, reagentes e reativos laboratoriais.
Especificações na Divisão Administrativa do Hospital, sito à Rua do Hospício 563 - Pça Vista - Recife.

FRILANDE BAYO DE BARROS - TC
Presidente da Comissão

(Nº 369310 - 26/05/91 - Cr\$ 35.260,00)
(DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

Comando Militar do Planalto
11ª Região Militar
Comissão de Licitação Regional

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/91

1. O Presidente da Comissão de Licitação Regional nomeada pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica que será realizada a Tomada de Preços de número acima, com abertura das envelopes da documentação de habilitação para o dia 12 de junho de 1991, às 09:00 horas.
2. DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 12 de junho de 1991, às 09:00 horas

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de junho de 1991, às 09:00 horas.
 4. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de artigos de QR e artigos de QS descentralizados de classe I.
 5. O Edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos ao preço de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), das 09:00 horas às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no 11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº - Setor Militar Urbano

TONADA DE PREÇOS Nº 06/91

1. O Presidente da Comissão de Licitação Regional nomeada pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, comunica que será realizada a Tomada de Preços de número acima, com abertura dos envelopes da documentação de habilitação para o dia 12 de junho de 1991, às 09:00 horas.
 2. DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 12 de junho de 1991, às 09:00 horas.
 3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de junho de 1991, às 09:00 horas.
 4. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 60.000 (sessenta mil) quilos de peixe congelado, inteiro, eviscerado, sem cabeça, barbalana ou cauda, das seguintes espécies: Piramutaba, Dourada e Filé de peixe.
 5. O Edital e outros esclarecimentos poderão ser obtidos ao preço de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), das 09:00 horas às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no 11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO, situado na Avenida Duque de Caxias s/nº - Setor Militar Urbano

(Of. nº 14/91)
 (DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

Brasília-DF, 27 de maio de 1991
 PEDRO SILVEIRA LUND - Cel Cav
 Presidente/CLR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Benjamin Constant

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FEITURA E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÃO, bem como a Guarda de Gêneros Alimentícios. ABERTURA: 11 de junho de 1991, às 10 horas, na Sala de Licitações do Instituto Benjamin Constant, situada na Avenida Pasteur, nº 368-Jurua-Rio de Janeiro-RJ. RETIRADA DE EDITAL: O Edital referente à Tomada de Preços poderá ser retirado, em horário normal de expediente, no endereço acima. INFORMAÇÕES ADICIONAIS pelo telefone: 295-1557.

(Of. nº 282/91)
 (DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

SEBASTIANA MARIUSA ALENCAR DA SILVEIRA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Universidade Federal da Paraíba Hospital Universitário "Lauro Wanderley"

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

A Comissão de Licitação do Hospital Universitário "Lauro Wanderley" da Universidade Federal da Paraíba, torna público, cumprindo o Decreto-Lei 2.300/86, o resultado da Licitação realizada em 23.04.91 na modalidade de Tomada de Preços, sendo objeto a Sinalização Ambiental e Visual do Hospital, onde saiu-se vencedora/adjudicada e homologada a firma MATRIX Comunicação Visual Ltda.

João Pessoa, 20 de maio de 1991

ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Diretora Administrativa

(Of. nº 211/91)
 (DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

Universidade Federal de Sergipe EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

- A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE está selecionando Professores, através de Concurso Público de Provas e Títulos, para as seguintes áreas:

Área	Classe/Regime	nº de Vagas
Curriculums e Programas	Prof.Assist./DE	01
Prática de Ensino-Letras	Prof.Assist./DE	01
- Documentos exigidos: Diplomas de Graduação e de Mestrado que incluam no todo ou em parte a matéria de ensino do concurso, prova de qualificação com o serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino), Curriculum Vitae (comprovado), dois retratos 3x4, Histórico Escolar e recibo da taxa de inscrição no valor de Cr\$5.490,38
- Local de Inscrição: Secretária do Departamento de Educação, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, fone 241-2848, ramal 331, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas
- Período de Inscrição: As inscrições estarão abertas por um período de 30 dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à publicação deste aviso de edital
- Validade do Concurso: O concurso terá validade por 02 (dois) anos prorrogável por igual período
- Salário: O salário será de Cr\$219.615,02.

(Of. nº 91/91)

JOSÉ NUNES DE VASCONCELOS
 Coordenador/COREP/GRH

Hospital de Clínicas de Porto Alegre

AVISOS DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 014/91. Objeto: MONITORES CARDÍACOS DE ECG E MONITOR RES FC/FR. Recebimento dos envelopes até às 18:00 h. do dia 01/07/91. Abertura dia 02/07/91 às 9:00 horas.
 CONCORRÊNCIA Nº 015/91. Objeto: EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR ATIVA VÉS DE INFORMAÇÃO DIRETA. Recebimento dos envelopes até às 18:00 h. do dia 01/07/91. Abertura dia 02/07/91 às 9:30 horas.
 CONCORRÊNCIA Nº 016/91. Objeto: FREEZER VERTICAL. Recebimento dos envelopes até às 18:00 h. do dia 01/07/91. Abertura dia 02/07/91 às 10:00 horas.
 CONCORRÊNCIA Nº 017/91. Objeto: LAVADORA ULTRASSÔNICA. Recebimento dos envelopes até às 18:00 h. do dia 01/07/91. Abertura dia 02/07/91 às 10:30 horas.
 Edital completo à disposição dos interessados no Grupo de Material sala 169, Rua Ruiro Barcelos, 2350 CEP. 90.210 - Fone: (0512) 35.15.67 Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 23 de maio de 1991

(Of. nº 220/91)
 (DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE
 Presidente

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA Comando Geral de Apoio Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

OBJETO: Serviço de conservação, manutenção e limpeza das dependências da DEPV. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14:00 horas do dia 17.06.91, na Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, Aeroporto Santos Dumont, 4º andar - Seção de Licitações. EDITAL E ESPECIFICAÇÕES: Poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 13:00 às 17:30 horas dos dias úteis, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 15.000,00 - cheque nominal à Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1991

JADYR ANTONIO PIMENTA - Cel. I Aer
 Presidente da Comissão de Licitação

(Nº 389218 - 27/05/91 - Cr\$ 35.268,00)
 (DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/DAAD.1/SEDE/91

OBJETO: "Aquisição de 16 (dezesseis) torres móveis para iluminação de emergência a serem entregues em diversos Aeroportos".
 DATA E LOCAL DE ABERTURA: Sala de reuniões da Divisão de Licitação, localizada no Setor Comercial Sul, Ed. Chams - 3º andar, em Brasília-DF, às 09:00 horas do dia 13 de junho de 1991.

O Edital poderá ser lido e adquirido até o dia 11 de junho de 1991, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas, no endereço acima, ao preço de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Telefone para informações (061) 217-4266.

(Of. nº 27/91)
 (DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/DAAD.1/SEDE/91

OBJETO: "Contratação de serviços de processamento de dados para desenvolver e implantar o sistema unificado de cobrança de Tarifas Aeroportuárias (SUCOTAP)".

DATA E LOCAL DE ABERTURA: Sala de reuniões da Divisão de Licitação, localizada no Setor Comercial Sul, Ed. Chams - 3º andar, em Brasília-DF, às 09:00 horas do dia 14 de junho de 1991.

O Edital poderá ser lido e adquirido até o dia 12 de junho de 1991, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 15:30 horas, no endereço acima, ao preço de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros). Telefone para informações (061) 217-4266.

(Of. nº 28/91)
 (DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/SRRF/SBTE/91

OBJETO: Contratação dos serviços de limpeza e conservação de edificações para o Aeroporto de Teresina em Teresina - PI, compreendendo uma área de 117.111,00m².

LOCAL E DATA DE ABERTURA: Teresina-PI - 17.06.91 - às 09:00 horas.

O Edital poderá ser lido e adquirido até o dia 13 de junho de 1991, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas no Setor de Licitações e Contratos Administrativos localizado no 2º andar do Aeroporto Internacional Guararapes em Recife-PE, e na Administração do Aeroporto de Teresina, em Teresina-PI, ao preço de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Telefones para contato: (061) 3411889 ramal 123 e (066) 2252536.

(Of. nº 730/91)
 (DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/SRSP/91

OBJETO: Fornecimento de microcomputadores e impressora para a Superintendência Regional de São Paulo e Aeroportos subalternos, no auditório DATA E LOCAL DE ABERTURA: 10/06/91 às 09:00 (nove) horas, no auditório da Superintendência Regional de São Paulo, localizado no Aeroporto Cam po de Marte, sito na Av. Santos Dumont, 1979, Santana - São Paulo - SP. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital desta Licitação pelo preço de Cr\$ 14.500,00 (Catorze mil e quinhentos cruzeiros) no local supracitado, na Seção de Licitações e Contratos Administrativos da Superintendência Regional de São Paulo.

(Of. nº 566/91)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

AVISO DE RERATIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/SRSP-SBKP/91
A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, através da Superintendência Regional de São Paulo-SRSP, torna público as empresas interessadas e adquirentes do Edital de Licitação supracitado, que altera os itens 2.1 e 6.1.2, alínea "C", bem como exclui do anexo II - 18/18, o item "Áreas Verdes em Geral". A integral destas alterações encontra-se afixada no Quadro de Avisos da Divisão de Administração Geral, situado à Av. Santos Dumont, nº1979 - Santana(SP). As empresas adquirentes deverão contatar o telefone 299-3633 ramal 314, para obter cópias das alterações.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. nº 570/91)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Nacional de Assistência à Saúde

Campanha Nacional de Saúde Mental

Colônia Juliano Moreira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Colônia Juliano Moreira, avisa aos interessados, que realizará a 152.ª a partir das publicações no Diário Oficial da União, as licitações seguintes:

LICITAÇÃO	HORA	OBJETO
Tomada de Preço Nº 29/91	9:30	Proteínas em geral
Tomada de Preço Nº 30/91	10:00	Cereais, enlatados, condimentos, leite e derivados.
Tomada de Preço Nº 31/91	11:00	Frutas, legumes e verduras.

Entrega de Editais (10:00 às 14:00) e abertura das propostas - Est. Rodrigues Caldas, 3400 sala 105 - Edifício Sede - Jacarepaguá-RJ - tel 446-5177 ramal 265.

(Of. nº 265/91)
(DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1991
EDENISE LUCENA DE SEIXAS
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Primeiro Conselho de Contribuintes
1ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A", Nº 94, SALAS 402 e 403, EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente independente mente da nova publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão do pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser forjado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado ou de seu Presidente.

DIA 10 DE JUNHO DE 1991, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES

Recurso nº 97.052 - Recorrente: REXNORD CORRENTES LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).

Recurso nº 97.329 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE GUARATINGUETÁ LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 98.157 - Recorrente: IRMAOS CARRION LTDA. - Recorrida: DRF em Rio Grande (RS).

Recurso nº 98.159 - Recorrente: PATU'S LANCHES LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA
Recurso nº 98.041 - Recorrente: CIA. FIACIO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Recurso nº 98.044 - Recorrente: TRANSENE TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG).

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 97.632 - Recorrente: CLÍNICA DE OLHOS PROFESSOR LEONIDAS PERREIRA - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

Recurso nº 97.927 - Recorrente: GATINHAS & GATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG).

Recurso nº 97.939 - Recorrente: IMADEL - INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

Recurso nº 98.123 - Recorrente: EBEP - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP).

Recurso nº 98.132 - Recorrente: CUPIN - MINAS LANCHONETE LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 97.837 - Recorrente: EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 98.138 - Recorrente: THERMUS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO S/A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCRMIN
Recurso nº 98.263 - Recorrente: FRIGORÍFICO JALES LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

Recurso nº 98.375 - Recorrente: ALGODOEIRA FARIA LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

DIA 10 DE JUNHO DE 1991, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES

Recurso nº 97.620 - Recorrente: CEREALISTA FRONTEIRA DO SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Porã (MS).

Recurso nº 98.021 - Recorrente: PAPOULA PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 98.149 - Recorrente: F.E. FONSECA ARTIGOS DO VESTUÁRIO LIMITADA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 98.266 - Recorrente: OASIS SERVIÇO AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Recurso nº 98.386 - Recorrente: ODETE XAVIER DE OLIVEIRA & FILHOS LIMITADA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP).

Recurso nº 98.391 - Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS IROM LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA
Recurso nº 98.129 - Recorrente: AUTO LOCADORA AUREO SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 98.022 - Recorrente: OAKLAND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 98.028 - Recorrente: TRANSPORTES CENTRO SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC).

Recurso nº 98.045 - Recorrente: GELO OÁSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 98.488 - Recorrente: A. FREZARIN & CIA. LTDA. (SUC. DE PEIREIRA DA SILVA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.). - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

Recurso nº 98.568 - Recorrente: BAJA MAGAZINE LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 98.265 - Recorrente: PETROCOM - COMPONENTES PARA PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP).

Recurso nº 98.268 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCRMIN
Recurso nº 98.377 - Recorrente: BELGA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

DIA 11 DE JUNHO DE 1991, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONCALVES NUNES

Recurso nº 98.156 - Recorrente: CIA. FABRIL MINEIRA - Recorrida: DRF em Varginha (MG).

Recurso nº 98.259 - Recorrente: HOTEL NOVO MUNDO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 98.284 - Recorrente: SOCOCO S/A. AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA - Recorrida: DRF em Belém (PA).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 98.486 - Recorrente: ARMAZÉM FARIBRAZ LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG).

Recurso nº 98.487 - Recorrente: PANIFÍCIO NOVO PÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA
Recurso nº 98.151 - Recorrente: EXPRESSO MANGARATIBA LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).

Recurso nº 98.161 - Recorrente: PLANALTO S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - Recorrida: DRF em Goiânia (GO).

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 61.068 - Recorrente: GATIHAS & GATÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG).

Recurso nº 61.091 - Recorrente: SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (SP).

Recurso nº 61.092 - Recorrente: SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 98.569 - Recorrente: VITA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Recurso nº 98.572 - Recorrente: CMA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 98.269 - Recorrente: LOLA AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 98.385 - Recorrente: VIAÇÃO XAVIER LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
Recurso nº 98.379 - Recorrente: FENELON MACHADO S.A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

DIA 11 DE JUNHO DE 1991, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 98.376 - Recorrente: MADEIRAS CACIQUE LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA).

Recurso nº 98.544 - Recorrente: RIBEIRO & MAZUTTI LTDA. - Recorrida: IRF Sant'Ana do Livramento (RS).

Recurso nº 99.391 - Recorrente: TIBAGI- SERVIÇOS DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 98.761 - Recorrente: METALKOLD PRODUTOS PARA METALURGIA INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Recurso nº 98.764 - Recorrente: TRANSPORTADORA ONICRON S/A. (SUC. POR ONICRON TRANSPORTADORA S/A.) - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA
Recurso nº 98.369 - Recorrente: TÊXTIL CAROLINA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Recurso nº 98.370 - Recorrente: TÊXTIL CAROLINA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Relator: Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA
Recurso nº 61.314 - Recorrente: OAKLAND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 61.315 - Recorrente: OAKLAND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 61.323 - Recorrente: TRANSPORTES CENTRO SUL LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC).

Recurso nº 61.358 - Recorrente: GELO OÂSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 98.647 - Recorrente: CARFEPE S/A. - ADMINISTRADORA E PARTICIPADORA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).

Recurso nº 98.646 - Recorrente: AGROGEL - AGROPECUÁRIA GENERAL LTDA. - Recorrida: DRF em Araçatuba (SP).

Recurso nº 98.649 - Recorrente: CONSTRUTORA VIDAL ADMINISTRAÇÃO INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 98.807 - Recorrente: JARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
Recurso nº 98.381 - Recorrente: ALIS EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).

DIA 12 DE JUNHO DE 1991, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 59.866 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE GUARATINGUETÁ LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Recurso nº 60.037 - Recorrente: PREPARE - PESQUISA, REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF).

Recurso nº 60.038 - Recorrente: PREPARE - PESQUISA, REPRESENTAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 61.982 - Recorrente: ODETE XAVIER DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP).

Recurso nº 61.983 - Recorrente: ODETE XAVIER DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP).

Recurso nº 62.194 - Recorrente: ARMAZÉM FARIBRAZ LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG).

Recurso nº 62.195 - Recorrente: ARMAZÉM FARIBRAZ LTDA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA
Recurso nº 61.079 - Recorrente: DISDROGA - DISTRIBUIDORA DE DROGAS LÍMITADA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

Recurso nº 61.080 - Recorrente: DISDROGA - DISTRIBUIDORA DE DROGAS LÍMITADA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 61.754 - Recorrente: RIBEIRÃO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 61.755 - Recorrente: RIBEIRÃO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 61.542 - Recorrente: THERMUS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO S.A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Recurso nº 61.543 - Recorrente: THERMUS AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO S.A. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
Recurso nº 52.147 - Recorrente: ELETRÔNICA RADAR LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG).

Recurso nº 53.323 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BEMARQUES LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).

Recurso nº 53.452 - Recorrente: DAOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG).

DIA 12 DE JUNHO DE 1991, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
Recurso nº 60.039 - Recorrente: PREPARE - PESQUISA, REPRESENTAÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF).

Recurso nº 60.040 - Recorrente: PREPARE - PESQUISA, REPRESENTAÇÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF).

Recurso nº 60.048 - Recorrente: SL - COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: IRF em Sant'Ana do Livramento (RS).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
Recurso nº 62.196 - Recorrente: PANIFÍCIO NOVO PÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 62.197 - Recorrente: PANIFÍCIO NOVO PÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).

Recurso nº 62.218 - Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS IROM LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).

Recurso nº 62.219 - Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS IROM LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA
Recurso nº 61.350 - Recorrente: CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Recurso nº 61.351 - Recorrente: CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL
Recurso nº 61.947 - Recorrente: RENOVADORA DE PNEUS ARCANJO LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Recurso nº 61.948 - Recorrente: RENOVADORA DE PNEUS ARCANJO LTDA. - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 61.756 - Recorrente: PETROCOM - COMPONENTES PARA PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP).

Recurso nº 61.978 - Recorrente: VIAÇÃO XAVIER LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

Recurso nº 61.752 - Recorrente: PRIGORIFICO JALES LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

Recurso nº 61.753 - Recorrente: PRIGORIFICO JALES LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

Recurso nº 61.956 - Recorrente: ALGODOEIRA FARIA LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

DIA 13 DE JUNHO DE 1991, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 60.052 - Recorrente: LEOPOLDO CUNHA DUTRA - Recorrida: IRF em Sant'Ana do Livramento (RS).

Recurso nº 61.107 - Recorrente: INCAP CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Recurso nº 62.568 - Recorrente: NEI HENRIQUE BATISTA DE ANDRADE - Recorrida: DRF em Uberaba (MG).

Recurso nº 62.570 - Recorrente: EMPIL - EMPREENDIMENTOS PITUBA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Recurso nº 62.571 - Recorrente: EMPIL - EMPREENDIMENTOS PITUBA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Recurso nº 62.799 - Recorrente: METALMOLD PRODUTOS PARA METALURGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA

Recurso nº 61.504 - Recorrente: PRIGORIFICO NICOLINI LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

Recurso nº 61.971 - Recorrente: CONSTRUTORA PARIS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 61.972 - Recorrente: CONSTRUTORA PARIS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 61.973 - Recorrente: CONSTRUTORA PARIS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 61.979 - Recorrente: VIAÇÃO XAVIER LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG).

Recurso nº 61.980 - Recorrente: VIAÇÃO XAVIER LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

Recurso nº 61.957 - Recorrente: ALGODOEIRA FARIA LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP).

Recurso nº 61.960 - Recorrente: BELGA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

Recurso nº 61.961 - Recorrente: BELGA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

Recurso nº 61.963 - Recorrente: FENELON MACHADO S/A. EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

DIA 13 DE JUNHO DE 1991, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

Relator: Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Recurso nº 61.316 - Recorrente: GRANJA SELETA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP).

Recurso nº 61.339 - Recorrente: GEMARKAL - MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO MITADA. - Recorrida: DRF em Guarulhos (SP).

Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

Recurso nº 62.800 - Recorrente: METALMOLD PRODUTOS PARA METALURGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Taubaté (SP).

Recurso nº 62.804 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Recurso nº 62.805 - Recorrente: TRANSPORTADORA OMICRON S/A. - Recorrida: DRF em Salvador (BA).

Relator: Conselheiro CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA

Recurso nº 61.505 - Recorrente: PRIGORIFICO NICOLINI LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS).

Relator: Conselheiro RAUL PIMENTEL

Recurso nº 61.974 - Recorrente: CONSTRUTORA PARIS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 61.975 - Recorrente: EMPAL - EMPRESA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).

Relator: Conselheiro CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 61.981 - Recorrente: VIAÇÃO XAVIER LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG).

Recurso nº 62.888 - Recorrente: JARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Recurso nº 62.889 - Recorrente: JARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN

Recurso nº 61.968 - Recorrente: ALIS EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).

Recurso nº 61.969 - Recorrente: ALIS EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).

Recurso nº 61.970 - Recorrente: ALIS EMPRESA DE ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).

Recurso nº 63.004 - Recorrente: JOÃO RAGUCCI - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 16/91)

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

AVISO DE LICITAÇÃO

TONADA DE PREÇOS Nº 001/91

A Comissão de Licitação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/Rio torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:30 (quinze e trinta) horas do dia 18 (dezoito) de junho de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um) estará reunida com a finalidade de receber propostas para a contratação de serviços de assistência médica-hospitalar e odontológica primária aos servidores do IPEA/Rio.

Os interessados que desejarem cópia do Edital e maiores informações deverão dirigir-se à Av. Pres. Antônio Carlos, 51 - 13º andar - Rio de Janeiro - RJ, no horário de 10:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

(Of. nº 04/91)
(DIAS: 30/05, 03 e 04/06/91)

IONEIDE DE OLIVEIRA BIA
Presidente da Comissão

Serviço Federal de Processamento de Dados

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços

NÚMERO: 91.00004-01

OBJETO: Serviço de fornecimento de passagens aéreas e outras atividades específicas do ramo.
DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTO P/CADASTRO ATÉ: 06.06.91 às 18:00 hs.
DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 13.06.91 às 10:00 hs.
LOCAL: SGAN Quadra 601 Módulo "G" - Setor de Suprimento - SESUP/DIREL - Brasília - DF
O edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial mediante o recolhimento na Tesouraria do SERPRO, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
Capital Social Integralizado Mínimo Exigido: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

(Of. nº 69/91)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CLAMBS/FIBRA.

Caixa Econômica Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ

DEPARTAMENTO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS REGIÃO FORTALEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

TONADA DE PREÇOS Nº 004/91

A Caixa Econômica Federal, Departamento Regional de Administração e Recursos Humanos, Região Fortaleza, torna público que realizará licitação na modalidade de tomada de preços nº 004/91, conforme abaixo:
Objeto: serviços de transporte de malotes da compensação, no âmbito da SURGEM/HA
Data da primeira sessão (habilitação preliminar): 17/06/91, às 14:00 horas.
Data da segunda sessão (abertura dos envelopes propostos): 02/07/91, às 14:00 horas.
Local das sessões: auditório Edson Moury - Rua Sena Madureira, 800 - subsolo - Fortaleza/CE.
Valor do Edital: Cr\$ 2.665,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) destinados ao ressarcimento com tiragem de cópias.
Informações: fones 211-2122 ou 211-2121

(Of. nº 411/91)
(DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

A COMISSÃO

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- | | |
|--|-------------|
| • Coleção das Leis da República Federativa do Brasil | 1950 a 1989 |
| • Ementário de Jurisprudência do TFR | 1979 a 1988 |
| • Jurisprudência Trabalhista do TST | 1981 a 1989 |
| • Revista do Tribunal Federal de Recursos | 1974 a 1989 |
| • Revista Trimestral de Jurisprudência do STF | 1957 a 1989 |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

Administração Central

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL Nº 24/91

OBJETO: Fornecimento de instrumentos elétricos e estruturas metálicas para o projeto Estreito I, II e III, localizado no Município de Urandi, Estado da Bahia.

CONDIÇÕES: Empresas industriais e/ou comerciais que se encontrarem cadastradas em órgão ou entidade federal.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Sala 201 do Edifício Sede da CODEVASF, Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Bloco I, Brasília-DF. Dia 13 de junho de 1991, às 15:00 horas.

OBSERVAÇÃO: O Edital poderá ser adquirido na sala 202 do endereço acima por Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no horário de 10:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(Of. nº 64/91)
(DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional do Seguro Social

Departamento Estadual em Rondônia

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 01/91

A Comissão de Alienação, designada pela Portaria INSS/DERO Nº 53/91, comunica aos interessados, que este Instituto estará recebendo até às 9:00 horas do dia 07 de junho de 1991, propostas de preços para Alienação de Material Permanente. O Edital encontra-se a disposição dos interessados à Rua Duque de Caxias com Campos Sales, nesta cidade, no horário compreendido entre 14:00 e 18:00 horas, onde serão prestados maiores esclarecimentos.

LINO RAIMUNDO DA SILVA
Presidente da Comissão

(Of. nº 135/91)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/91

OBJETO: Contratação de firma para fornecimento de VALE-REFEIÇÃO a serem distribuídos aos servidores da Delegacia do MININFRA/RS.

DATA: 21 (vinte e um) de junho de 1991 às 15:00 horas.

LOCAL: Delegacia do Minfra no RS, sito à R. Duque de Caxias, 1297, Centro, Porto Alegre, Telefone (0512) 21-4533

EDITAL: Cópia do Edital, encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado.

VINÍCIO RICIÉRI INTINI
Presidente da CPL

(Of. nº 208/91)
(DIAS: 29, 30 e 31/05/91)

Secretaria Nacional de Comunicações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Brasília

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/91

A ECT, através de sua Comissão Permanente de Licitação-UPH, aceita aos interessados que, em decorrência de alterações verificadas na especificação técnica, a Concorrência 003/91-UPH/BSH, cuja abertura inicial estava prevista para o dia 17/06/91, foi adiada para o dia 05/07/91, às 09:00 horas, no endereço SBN, Conjunto 03, Bloco "A", 4º Andar, Ala Sul - Brasília. Os documentos de licitação poderão ser adquiridos nas Diretorias Regionais de São Paulo e Rio de Janeiro, no preço unitário de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

AGOSTINHO RODRIGUES GALVÃO
Presidente da Comissão

(Of. nº 880/91)
(DIAS: 29, 30 e 31-05-91)

Diretoria Regional de Mato Grosso

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/91

A ECT/MT/MT, fará realizar a Concorrência, para alienação de dois Terrenos de propriedade da ECT com áreas de 1.300m² e 1.702m², sitos à Praça da Central de Coque no Povoado de São Paulo/MT, hoje Campo Verde/MT. A abertura das Propostas

será às 15:00h do dia 02/07/91 na CPL/MT/MT, sito à Praça da República 101, 2º andar, sala 40, Cuiabá/MT. O Edital e informações poderão ser obtidos no endereço acima citado e pelo fone 321-4008 - RI 14 no Diário Comercial.

CONCORRÊNCIA Nº 02/91

A ECT/MT/MT, fará realizar a Concorrência, para alienação de um terreno de propriedade da ECT, com área de 3.666m², sito no Distrito de Afonso, no Município de Arapitola/MT. A abertura das propostas será às 15:00h, do dia 02/07/91 na CPL/MT/MT, sito à Praça da República 101, 2º andar, Sala 40, Cuiabá/MT. O Edital e informações poderão ser obtidos no endereço acima citado e pelo fone: 321-4008 - Ramal 14, no Diário Comercial.

JORGE ALBERTO RIBEIRO ELIAS
Presidente da CPL

(Of. nº 877/91)
(DIAS: 29, 30 e 31-05-91)

Telecomunicações de São Paulo

EXTRATOS DE CONTRATOS

Atendendo ao disposto no item 10.5.1 do Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no D.O.U. de 24-07-90, informamos o resumo dos instrumentos de Contratos firmados "TERMS ADITIVOS SIMPLIFICADOS PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS ÀS NORMAS DO PLANO BRASIL NOVO, REPRESENTANDO REDUÇÃO DE 4,15%". A RETOMADA DOS REAJUSTES SERÁ A PARTIR DE AGOSTO/90.

ADITAMENTO LICITAÇÃO: A08-888/91 CONTRATO 91/5028 FORNECEDOR Newtech - Ensa. de Inst. e Repres. Ltda. OBJETO Recuperação de equipamento de energia VIGÊNCIA 06/05/91 a 30/05/91 - Diretoria de Operações.

"TERMS ADITIVOS SIMPLIFICADOS PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS ÀS NORMAS DO PLANO BRASIL NOVO, REPRESENTANDO REDUÇÃO DE 10%". A RETOMADA DOS REAJUSTES SERÁ A PARTIR DE AGOSTO/90.

ADITAMENTO LICITAÇÃO: A08-078/91 CONTRATO 90/7081 FORNECEDOR P. M. Jau OBJETO Contratante Locador VIGÊNCIA 06/05/91 a 30/05/91 - A08-072/91 CONTRATO 90/7082 FORNECEDOR P. M. Jau OBJETO Contratante Locador VIGÊNCIA 06/05/91 a 30/05/91 - Diretoria de Operações.

Licitação 008-001/91 CONTRATO 91/5839 FORNECEDOR A. Losi Comércio de Automoveis Ltda. OBJETO Manutenção veículos VALOR BAS. CR\$1.034.498,40 VIGÊNCIA 16/05/91 a 15/08/91 - V08-041/91 CONTRATO 91/0925 FORNECEDOR Bressani Comercio e Const. Ltda. OBJETO Construção de sanitários VALOR BAS. CR\$1.242.240,00 VIGÊNCIA 17/05/91 a 16/07/91 - V08-042/91 CONTRATO 91/0881 FORNECEDOR Cocin Construtora Ltda. OBJETO Construção de Sanitários VALOR BAS. CR\$1.292.240,00 VIGÊNCIA 16/05/91 a 15/07/91 - V08-043/91 CONTRATO 91/0882 FORNECEDOR Cocin Construtora Ltda. OBJETO Construção de Sanitários VALOR BAS. CR\$1.242.240,00 VIGÊNCIA 16/05/91 a 15/07/91 - Divisão Administrativa da Região Centro-Oeste V08-078/91 CONTRATO 91/0919 FORNECEDOR Divisorias Bauruplad Ltda. OBJETO Reforma/adaptação prédios VALOR BAS. CR\$5.095.040,00 VIGÊNCIA 16/05/91 a 15/07/91 - V08-077/91 CONTRATO 91/0862 FORNECEDOR Construtora Jordao Barros Ltda. OBJETO Reforma/adaptação prédios VALOR BAS. CR\$14.686.431,00 VIGÊNCIA 16/05/91 a 15/07/91 - V08-074/91 CONTRATO 91/5923 FORNECEDOR Reintel-Registro Imp. Tel. S/C Ltda. OBJETO Serv. Fotog. Paineis Cont. Chamadas VALOR BAS. CR\$7.465.518,00 VIGÊNCIA 02/05/91 a 01/11/91 - V08-075/91 CONTRATO 91/5924 FORNECEDOR Reintel-Registro Imp. Tel. S/C Ltda. OBJETO Serv. Fotog. P. Contas Chamadas VALOR BAS. CR\$4.044.544,00 VIGÊNCIA 02/05/91 a 01/11/91 - V08-076/91 CONTRATO 91/5925 FORNECEDOR Reintel-Reg. Imp. Telef. S/C Ltda. OBJETO Serv. Fotog. P. Contadores Chamadas VALOR BAS. CR\$6.192.990,00 VIGÊNCIA 02/05/91 a 01/11/91 - Departamento da Região Centro-Oeste T08-020/90 CONTRATO 91/5657 FORNECEDOR Senter-Serv. de Ensa. Termica Ltda. OBJETO Manutenção Ar Condicionado VALOR BAS. CR\$51.833.502,00 VIGÊNCIA 02/05/91 a 01/05/92 - Diretoria de Operações.

CT. Autorização Prorrogação CONTRATO 91/5601 FORNECEDOR Locadora Marajo Ltda. OBJETO Locação de Veículos VALOR BAS. CR\$1.880.000,00 VIGÊNCIA 08/04/91 a 08.08.91 - Departamento da Região Centro-Oeste CONTRATO 89/2110 FORNECEDOR Teletusa Telefonia e Inst. Ltda. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$487.095,00 VIGÊNCIA 30.05.91 a 29.09.91 - CONTRATO 89/2115 FORNECEDOR ENTRELINHAS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$390.815,00 VIGÊNCIA 18.04.91 a 17.08.91 - / CONTRATO 89/2118 FORNECEDOR ENTRELINHAS CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$427.823,00 VIGÊNCIA 22.03.91 a 21.07.91 - CONTRATO 89/2111 FORNECEDOR Entrelinhas Construções Ltda. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$845.858,00 VIGÊNCIA 01.04.91 a 31.07.91 - CONTRATO 89/2112 FORNECEDOR Colorado Construções Ltda. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$715.096,00 VIGÊNCIA 29.03.91 a 28.07.91 - CONTRATO 89/2120 FORNECEDOR Colorado Construções Ltda. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$715.096,00 VIGÊNCIA 04.04.91 a 03.08.91 - CONTRATO 89/2113 FORNECEDOR EPT - Empr. Paulista de Telecom. Ltda OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$728.598,00 VIGÊNCIA 13.08.91 a 12.10.91 - CONTRATO 89/2114 FORNECEDOR Lajeado Ind. Com. e Construção Ltda. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$557.808,00 VIGÊNCIA 09/05/91 a 08/09/91 - CONTRATO 89/2116 FORNECEDOR Eletrosul Cons. R. Elet. Telef. Ltda OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$382.524,00 VIGÊNCIA 29.05.91 a 28.09.91 - CONTRATO 89/2117 FORNECEDOR Incatel - Inst. Cabos Telef. Ltda. OBJETO OT'S VALOR BAS. 519.435,00 VIGÊNCIA 31.05.91 a 30.09.91 - CONTRATO 89/2119 FORNECEDOR TTL - Técnica de Telefonia Ltda. OBJETO OT'S VALOR BAS. CR\$419.250,00 VIGÊNCIA 15.05.91 a 15.09.91 - Presidência

"TERMS ADITIVOS SIMPLIFICADOS PARA ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS ÀS NORMAS DO PLANO BRASIL NOVO, REPRESENTANDO REDUÇÃO DE 231%". A RETOMADA DOS REAJUSTES SERÁ A PARTIR DE AGOSTO/90.

ADITAMENTO LICITAÇÃO: A08-068-91 CONTRATO 89-5131 - Objeto: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 90/5539 FORNECEDOR P. M. Bariri 08/11/91 - Prefeitura Municipal Ipe - Objeto: Contratação Localizador VIGÊNCIA: 12/04/91 a 30/04/91 - A08-082-91 CONTRATO 89-6309 FORNECEDOR P. M. Presidente Epitácio - Objeto: Contratação Localizador VIGÊNCIA: 17/04/91 a 30/11/91 - Departamento da Região Centro-Oeste.

Termo de Rescisão CONTRATO 90/5539 FORNECEDOR P. M. Bariri 08/11/91 - Contratação Localizador VALOR BAS. (CR\$135.732,80) VIGÊNCIA 22/04/91 a 30/08/91 - CONTRATO 90/5131 FORNECEDOR Prudencio Ltda. Objeto: Reprografia processo heliográfico VALOR BAS. (CR\$226.939,00) VIGÊNCIA 14/05/91 - Divisão Administrativa da Região Centro-Oeste CONTRATO 91/5173 FORNECEDOR Giovanna Schiavinato Objeto: Contratação Localizador VALOR BAS. (CR\$184.902,00) VIGÊNCIA 14/05/91 a 30/08/91 - CONTRATO 91/5173 FORNECEDOR Giovanna Schiavinato Objeto: Contratação Localizador VALOR BAS. (CR\$184.902,00) VIGÊNCIA 14/05/91 a 30/08/91 - CONTRATO 90/5532 FORNECEDOR Giovanna Schiavinato Objeto: Contratação Localizador VALOR BAS. (CR\$933.288,00) VIGÊNCIA 14/05/91 a 30/08/91 - Departamento de Regiao Centro-Oeste CONTRATO 90/6977 FORNECEDOR Ourlingue Extintores Ltda. Objeto: Manut. Eqto. Prev. Combate Incendio VALOR BAS. (CR\$877.851,69) VIGÊNCIA 30/04/91 - CONTRATO 90/6977 FORNECEDOR Ourlingue Extintores Ltda. Objeto: Manut. Eqto. Prev. Combate Incendio VALOR BAS. (CR\$921.346,65) VIGÊNCIA 30/04/91 - Diretoria de Operacoes.

LICITACAO 008-097/91 CONTRATO 91/0848 FORNECEDOR Divisorias Marilia Ltda. Objeto: Reforma/Adaptacao em predios VALOR BAS. CR\$1.129.750,00 VIGENCIA 13/05/91 a 02/06/91 - VOB-068/91 CONTRATO 91/5024 FORNECEDOR Retimador Retificadora Ltda. Objeto: Reparo em Veiculos VALOR BAS. CR\$241.000,00 VIGENCIA 13/05/91 a 23/05/91 - VOB-100/91 CONTRATO 91/5025 FORNECEDOR Ipanema de Bauru Com. P. Of.Mec.Ltda Objeto: Reparo em Veiculos VALOR BAS. CR\$152.000,00 VIGENCIA 13/05/91 a 28/05/91 - VOB-079/91 CONTRATO 91/5031 FORNECEDOR Ancor Veiculos Bauru Ltda. Objeto: Manut. Veic. Fiat VALOR BAS. CR\$2.191.695,00 VIGENCIA 02/06/91 a 01/08/91 - VOB-080/91 CONTRATO 91/5026 FORNECEDOR Lovel Longhi Veiculos Ltda. Objeto: Manut. Veic. Fiat VALOR BAS. CR\$865.191,18 VIGENCIA 01/05/91 a 30/07/91 - VOB-083/91 CONTRATO 91/5029 FORNECEDOR S/A Jauesse Automoveis Com. Saja Objeto: Manutencao Veic. VM VALOR BAS. CR\$824.000,52 VIGENCIA 26/05/91 a 25/08/91 - VOB-082/91 CONTRATO 91/5030 FORNECEDOR Avare Veiculos Ltda. Objeto: Manutencao Veic. VM VALOR BAS. CR\$1.822.692,48 VIGENCIA 16/05/91 a 15/08/91 - VOB-085/91 CONTRATO 91/5027 FORNECEDOR Avare Veiculos Veic. e Peças Ltda. Objeto: Manut. Veic. GM VALOR BAS. CR\$204.939,60 VIGENCIA 01/05/91 a 31/07/91 - VOB-065/91 CONTRATO 91/0047 FORNECEDOR Edson Bosco Objeto: Const. Sanitario/Dep. Materiais VALOR BAS. CR\$999.000,00 VIGENCIA 28/06/91 - VOB-066/91 CONTRATO 91/0845 FORNECEDOR Edson Bosco Objeto: Const. Sanitario/Dep. Materiais VALOR BAS. CR\$299.295,00 VIGENCIA 13/05/91 a 28/06/91 - VOB-067/91 CONTRATO 91/0846 FORNECEDOR Edson Bosco Objeto: Const. Sanitario/Dep. Materiais VALOR BAS. CR\$299.295,00 VIGENCIA 13/05/91 a 28/06/91 - VOB-072/91 CONTRATO 91/5736 FORNECEDOR Disparcon Dist. Pca. Ar Cond. Ltda. Objeto: Substituicao compressor rotativo VALOR BAS. CR\$135.098,00 VIGENCIA 09/05/91 a 19/05/91 - VOB-073/91 CONTRATO 91/5735 FORNECEDOR Disparcon Dist. Pca. Ar Cond. Ltda. Objeto: Substituicao compressor rotativo VALOR BAS. CR\$135.098,00 VIGENCIA 09/05/91 a 19/05/91 - VOB-046/91 CONTRATO 91/5829 FORNECEDOR Ilda Arantes Manfrin - ME Objeto: Contratação Localizador VALOR BAS. CR\$1.080.000,00 VIGENCIA 25/04/91 a 24/10/91 - Divisão Administrativa da Região Centro-Oeste VOB-269/90 CONTRATO 91/5454 FORNECEDOR Indústria Limpeza S/A Objeto: Manutenção em Elevadores VALOR BAS. CR\$721.405,00 VIGENCIA 01/04/91 a 31/01/92 - Departamento da Região Centro-Oeste COB-086/90 CONTRATO 91/5724 FORNECEDOR Empresa Tejofran San. Serv. G. Ltda. Objeto: Limpeza e Conservação em Predios VALOR BAS. CR\$109.243.384,00 VIGENCIA 01/03/91 a 28/02/92 - TOB-026/90 CONTRATO 91/5722 FORNECEDOR Empresa Tejofran San. Serv. G. Ltda. Objeto: Limpeza e Conservação em Predios VALOR BAS. CR\$109.243.384,00 VIGENCIA 01/03/91 a 28/02/92 - TOB-025/90 CONTRATO 91/5723 FORNECEDOR Empresa Tejofran San. Serv. G. Ltda. Objeto: Limpeza e Conservação em Predios VALOR BAS. CR\$111.429.286,16 VIGENCIA 01/03/91 a 28/02/91 - Diretoria de Operacoes

DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-008/91-CONTRATO nº 91/0928-FORNECEDOR: ENGEVAL Engenharia de Avaliações S/C Ltda.-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 103.200,00-VIGÊNCIA: 14/5/91 a 29/5/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-009/91-CONTRATO nº 91/0929-FORNECEDOR: ENGEVAL Engenharia de Avaliações S/C Ltda.-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 103.200,00-VIGÊNCIA: 14/5/91 a 29/5/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-010/91-CONTRATO nº 91/0930-FORNECEDOR: ENGEVAL Engenharia de Avaliações S/C Ltda.-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 103.200,00-VIGÊNCIA: 14/5/91 a 29/5/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-011/91-CONTRATO nº 91/0931-FORNECEDOR: SETAPE Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda.-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 100.000,00-VIGÊNCIA: 14/5/91 a 29/5/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-012/91-CONTRATO nº 91/0932-FORNECEDOR: ENGEVAL Engenharia de Avaliações S/C Ltda.-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 200.000,00-VIGÊNCIA: 14/5/91 a 29/5/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-013/91-CONTRATO nº 91/5894-FORNECEDOR: Caixa Econômica Federal-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 55.578,57-VIGÊNCIA: 14/5/91 a 03/6/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-016/91-CONTRATO nº 91/5895-FORNECEDOR: SETAPE Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda.-VALOR BÁSICO: Cr\$ 80.000,00-VIGEN-

CIA: 14/5/91 a 29/5/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-013/91-CONTRATO nº 91/6008-FORNECEDOR: Caixa Econômica Federal-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 33.840,51-VIGÊNCIA: 17/5/91 a 06/6/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-015/91-CONTRATO nº 91/6009-FORNECEDOR: Caixa Econômica Federal-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 43.675,92-VIGÊNCIA: 17/5/91 a 06/6/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO: F.R-014/91-CONTRATO nº 91/6010-FORNECEDOR: Caixa Econômica Federal-OBJETO: Avaliação de Imóveis-VALOR BÁSICO: Cr\$ 36.341,04-VIGÊNCIA: 17/5/91 a 06/6/91-DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS.

CONTRATO: 91/5837 OBJETO: Prest. Serv. Manutenção PED FORNECEDOR: ABC DADOS INFORMATICA S.A VALOR BASICO: CR\$ 939.731,20 DATA DA ASSINATURA 03/05/91 CONTRATO: 91/5861 OBJETO: Prest. Serv. de Digitação e Verificação FORNECEDOR: IT CIA Internacional VALOR BASICO: CR\$ 2.318.550,00 VIGENCIA: 11/07/91 CT. PRORROGAÇÃO: CT. PI-234/91 CONTRATO 90/6872 OBJETO: Dig/Verif.do Sistema Contas a Receber FORNECEDOR: EDF INFORMATICA LTDA VIGENCIA: 10/05/91 a 09/09/91 CT. AUTORIZAÇÃO: CT.PI-226/91 OBJETO: Consórcio no equpto STEP FORNECEDOR: DIGITEL S/A Indústria e Com. VALOR BASICO: CR\$ 234.792,00 DATA DA ASSINATURA: 02/05/91. PRESIDENCIA.

Atendendo ao disposto no item 10.5.1 do Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema TELEBRAS, publicado no R.O.U de 24/09/79, informamos sob a forma de extrato o seguinte Contrato firmado: CONTRATO: 91/0849 OBJETO: Aquisição e Manutenção de Equipamentos de PED FORNECEDOR: LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA VALOR BASICO: CR\$ 27.216.425,02 DATA DA ASSINATURA: 03/05/91 PRESIDENCIA.

(Of. nº 742/91)

Secretaria Nacional de Energia

Centrais Elétricas Brasileiras S/A

CGC nº 00001180/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 91ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de junho de 1991, às 14:00 horas, na sede da companhia, no Setor de Autarquias Norte, Rua Dois, Edifício da PETROBRÁS - 4º andar, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. proposta da Administração para aumento do capital social de Cr\$... 762.158.131.619,34 para Cr\$ 1.524.316.303.238,68, mediante a incorporação de reservas, com a emissão de 13.741.940.670 ações ordinárias, 3.673.000 ações preferenciais classe "A" e 2.577.951.419 ações preferenciais classe "B", que serão distribuídas na forma de bonificação, na proporção de uma ação nova para cada uma ação componente do capital social, em 31.12.90, com consequente alteração do artigo 6º do Estatuto;

2. eleição de membro do Conselho de Administração.
Brasília, 28 de maio de 1991
JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS
Presidente do Conselho de Administração

(Of. nº 129/91)

(DIAS: 29, 30 e 31-05-91)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço de Material

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº SERMAT - 30002/91

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, através do Serviço de Material - SERMAT, torna público que fará realizar concorrência nº SERMAT-30002/91 para aquisição de Unidades de Compressão de Gás para Plataforma de Enchova

A Unidade é composta de três compressores centrífugos para transferência de gás natural, acionados por turbinas a gás, com os periféricos e acessórios necessários ao pleno funcionamento da Unidade.

Para participação na licitação será exigido capacidade jurídica e fiscal, comprovação de idoneidade financeira, certificado de disponibilidade de marca de conformidade para fabricação do material objeto deste Edital, existência de um sistema de qualidade e comprovação de fabricação e fornecimento anterior de compressores centrífugos projetados conforme Norma API Standard 617, acionados por turbina a gás tipo aeroderivada, cujo gerador de gás tenha aplicação atual em companhias de aviação ou indústrias no Brasil, em quantidades e prazos compatíveis com a presente licitação

A documentação contendo as informações deste Edital, bem como orientações adicionais, poderão ser adquiridos por Cr\$100.000,00 no endereço abaixo, mediante apresentação de comprovante do depósito junto ao Banco do Brasil S.A., Ag. 0001-9, Centro-Rio, conta corrente nº 377.100-8, denominada PETROBRÁS/ADM CENTRAL

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, SERVIÇO DE MATERIAL/UNIVISÃO DE COMPRAS NO PAÍS. AV. CHILE, 65 - SALA 460, RIO DE JANEIRO/RJ, BRASIL, CEP 20035, FAX (021)268-2627, TELEF (021)23335.

Esta documentação poderá ser obtida a partir de 03/06/91 e a entrega das propostas ocorrerá em 01/08/91.

(OE. nº 235/91)
(DIAS: 29, 30 e 31-05-91)

Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia

Companhia Vale do Rio Doce

EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
FVRD-COIT-01/91
PROCESSO DIPAT-AS-009/89

(26 LOTES NO BAIRRO MORADA DO ACAMPAMENTO-GOVERNADOR VALADARES-MG)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, torna público que até o dia 01/07/91, estará recebendo propostas para venda em regime de concorrência, pela melhor oferta à vista, observados os preços mínimos, de 26 lotes urbanizados de dimensões variadas, de sua propriedade, situados no Bairro Morada do Acampamento, em Governador Valadares, Minas Gerais. Como garantia de manutenção da proposta, o licitante deverá recolher à tesouraria da Companhia Vale do Rio Doce, a título de caução, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do preço mínimo estabelecido para venda de cada imóvel.

A venda em questão reger-se-á pelas "CONDIÇÕES BÁSICAS" que se encontram à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

ITABIRA	Rua Guarda Mor Custódio, nº 170
BELO HORIZONTE	Rua São Paulo, nº 351- 9º andar
VITÓRIA	Avenida Dante Michelini, s/nº - Ponta de Tubarão
SAO LUIS	Praia do Boqueirão, s/nº - Bairro Pedrinhas
RIO DE JANEIRO	Av. Presidente Wilson, nº 28 - 5º andar
BELEM	Travessa Emílio Pinheiro, nº 2626 - Bairro Marco
GOV. VALADARES	Rua João Paulo Pinheiro, s/nº (Est.Ferroviária)

Itabira, 27 de maio de 1991.

(Nº 2K1148 - 27/05/91 - Cr\$ 79.353,00)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

Secretaria Nacional de Transportes

Rede Ferroviária Federal S/A

C.G.C. 33.613.332/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/91

A Rede Ferroviária Federal S.A., através da Superintendência de Recursos Humanos, torna público que serão recebidas às 9:00 horas, do dia 25 de junho de 1991, no 12º andar do seu Edifício-Sede, situado na Praça Procópio Ferreira, 66 - na Cidade do Rio de Janeiro, propostas para o fornecimento de tickets-refeição, para os empregados lotados na Administração Geral.

As propostas deverão obedecer ao estabelecido no Edital, o qual poderá ser retirado na sala 329 do endereço acima indicado, no horário de 08:30 às 11:30 horas, ao preço de Cr\$ 10.000,00, mediante o recolhimento, à Tesouraria da RFFSA, em moeda corrente ou cheque visa do, pagável na Praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1991

(OE. nº 82/91)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

ANTONIO OLAVO FIORINI
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/91
VENDA DE IMÓVEIS

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Superintendência de Patrimônio comunica que no dia 27.06.91, às 15:00 horas, no 12º andar do Edifício-Sede, localizado na Praça Procópio Ferreira, nº 66, Centro, Rio de Janeiro-RJ, fará realizar licitação dos imóveis abaixo relacionados.

Para cada proposta deverá ser depositado, a título de caução, o valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço mínimo. Poderá ser proposto o pagamento de no mínimo 30% (trinta por cento) de sinal e o restante em 18 (dezoito) meses.

O Edital contendo as condições básicas e demais informações poderá ser obtido na Superintendência de Patrimônio, sala 1004, do Edifício-Sede, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 11:30 hs e 14:00 às 17:00 horas.

OS IMÓVEIS

ENDEREÇO: Av. Suburbana - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro - RJ

1. Nº 5911 - área de terreno 1.322,86m2 - preço mínimo Cr\$
25.000.000,00

ENDEREÇO: Rua Henrique Scheid - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro-RJ

2. Nº 549 - área de terreno 992,00m2 - preço mínimo Cr\$
20.000.000,00

ENDEREÇO: Rua José dos Reis - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro-RJ

3. Nº 658 - área de terreno 7.394,88m2 - preço mínimo Cr\$
148.000.000,00
4. Nº 744 - área de terreno 4.627,63m2 - preço mínimo Cr\$
73.000.000,00
5. Nº 1136 - área de terreno 39.715,62m2 - preço mínimo Cr\$
182.000.000,00
6. Nº 1160 - área de terreno 3.632,32m2 - preço mínimo Cr\$
58.000.000,00

IMPORTANTE:

Em todos os terrenos existem edificações que foram construídas pelos ocupantes dos imóveis em questão que são permissionários da RFFSA, através de Termo de Permissão de Uso - TPU, cabendo ao licitante vencedor a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária à retomada do imóvel, bem como qualquer indenização por benfeitorias que, por acaso, venha a ser julgada como devida ao ocupante. No imóvel constante do item 5 existem também benfeitorias de propriedade da RFFSA, além do mesmo estar ocupado por permissionários e não permissionários.

(OE. nº 80/91)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

SUPERINTENDENCIA DE PATRIMONIO

Superintendência Regional de Juiz de Fora

AVISO DE COLETA DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 15/91

A presente Licitação subordinar-se-á a Norma Geral de Licitação e Contratação da RFFSA publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1988.

OBJETO: Execução de serviços de enlaxamento de produtos em vagões ferroviários.

PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente licitação empresas nacionais, inscritas no cadastro da RFFSA para execução ou prestação de serviços em geral, com validade na data de apresentação da proposta, e que atendam as demais exigências do Edital. EDITAL: O referido Edital estará à disposição dos interessados para leitura e/ou aquisição, na sala 406 do Prédio Gerencial da SR J, sito à Avenida Brasil, 2001 - Juiz de Fora-MG, nos dias de expediente normal, de 31/05/91 a 07/06/91, nos horários de 09:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 15:30 horas, local onde também, poderão ser adquiridos por Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a unidade.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas Técnicas e de Preços, se dará às 14:00 horas do dia 19/06/91, no auditório - 1º andar do Prédio Gerencial da SR J.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/91

A presente Licitação subordinar-se-á a Norma Geral de Licitação e Contratação da RFFSA publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1988.

OBJETO: Execução de serviços de recuperação de um Torno Romi, modelo MTM - 1.400.

PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente licitação empresas nacionais inscritas no cadastro da RFFSA na modalidade compatível com o objeto desta Coleta de Preços, com validade na data de apresentação da proposta, e que atendam as demais exigências do Edital.

EDITAL: O referido Edital estará à disposição dos interessados para leitura e/ou aquisição, na sala 406 do Prédio Gerencial da SR J, sito à Avenida Brasil, 2001 - Juiz de Fora-MG, nos dias de expediente normal de 31/05/91 a 07/06/91, nos horários de 09:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 15:30 horas, local onde também, poderão ser adquiridos por Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a unidade.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços, se dará às 14:00 horas do dia 20/06/91, no auditório - 1º andar do Prédio Gerencial da SR J.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 106/91

A presente Licitação subordinar-se-á a Norma Geral de Licitação e Contratação da RFFSA publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 1988.

OBJETO: Fornecedor de 217,00 (duzentas e dezessete mil) unidades de Tifreão Cabeça Piramidal, Retangular, Ressalto Esférico, Plano Chanfrado, de 24mm (SS-8-160) para fixação da Superestrutura da Via Permanente.

PARTICIPAÇÃO: Empresas fabricantes, representantes e fornecedores brasileiros, legalmente e tecnicamente habilitados e cadastrados na RFFSA, de acordo com o que preconiza a NOLG, no item 4.2.2.1.

VENDA DE EDITAIS: O Edital nº 106/SR J/91, em referência, estará à disposição dos interessados, na sala 806 do Edifício Sede da SR J, sito à Av. Brasil nº 2001, na cidade de Juiz de Fora-MG, entre os dias 05/06/91 e 12/06/91, no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 15:00 horas ao preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: O recebimento das propostas de preços ocorrerá às 10:00 horas do dia 20 de junho de 1991, no 8º andar do Edifício Sede da SR J, sala 804, no endereço acima mencionado, local onde poderão ser obtidas maiores informações.

(OE. nº 113/91)
(DIAS: 29, 30 e 31-05-91)

Juiz de Fora, 24 de maio de 1991.

Companhia Docas do Rio Grande do Norte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/91

Espécie: Contrato de prestação de serviços celebrado entre a CODERN e a VÍPETRO.

Objeto: Recuperação da vaga de rolamento dos descarregadores de barcaças e estruturas de apoio localizadas no Porto-Itiha.

Vigência: 01.04.91 à 31.05.91.

Assinado: pela CODERN: Luiz Lopes Varella Neto e José Luiz de Souza.

Pela VÍPETRO: Francisco Vilmar Pereira.

(Nº 3B8997 - 24/05/91 - Cr\$ 8.817,00)

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

Conselho Federal de Contabilidade

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONTABILIDADE PÚBLICA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

O Conselho Federal de Contabilidade, vem pelo presente convocar os profissionais de Contabilidade, de um modo geral, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem sugestões no sentido de se propor a alteração da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. As colaborações deverão ser remetidas ao Grupo de Estudo sobre Contabilidade Pública do Conselho Federal de Contabilidade, Av. Franklin Roosevelt nº 115, 10º andar - Rio de Janeiro - 20.021 - Telefone PABX e FAX (021- 282.1271) - TELEX 2134156 CFCO.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1991

(Of. nº 621/91)

IVAN CARLOS GATTI
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

10ª Região

Tribunal Regional do Trabalho

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/91

OBJETO: Aquisição de móveis para informática.
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas às 16:00 horas do dia 17 (dezoito) de junho de 1991, quando será iniciada a Sessão de abertura da documentação, no 4º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sito à Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03, em Brasília - DF.
EDITAL E INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e informações serão fornecidas às firmas interessadas, no endereço acima citado, no balcão atendimento do "hall" de entrada, andar Térreo do TRT-10ª Região.

Brasília-DF, 24 de maio de 1991

LUIZ GONZAGA BAIÃO
Presidente da Comissão

(Of. nº 44/91)

(DIAS: 29, 29 e 30/05/91)

Ineditoriais

Sindicato das Empresas Funerárias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Sindicatos das Empresas Funerárias, respectivamente, dos Estados de São Paulo, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, pelo presente Edital convocam os Sindicatos da Categoria dos demais Estados da Federação a participarem da Assembleia que será realizada no próximo dia 20 de junho de 1991, às 10:00 horas, em primeira convocação e, em segunda convocação, duas horas após, com qualquer número, na Sede provisória, à Rua CNC 04, lote 9/12, Loja 04, em Taguatinga/DF., para deliberarem a seguinte Ordem do dia:

- Fundação da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Brasil.
- Formação de uma Comissão composta de três membros para elaboração dos Estatutos Sociais e demais providências que se fizerem necessárias para o funcionamento legal da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Brasil.

OSVALDO GRASSIANI
Comissão Organizadora

(Nº 399465 - 28/05/91 - Cr\$ 52.902,00)
(DIAS: 30, 31 e 03/06/91)

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ilhéus

Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/91

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, constituída por ato do Excmº Sr. Prefeito do Município de Ilhéus, torna público a quem interessar possa, que os itens de nºs 3 e 15.1 do Edital desta Concorrência foi alterado. Estas alterações deverão ser retiradas no seguinte endereço: Pça. J.J. Seabra, s/nº, Prédio Anexo de Secretarias, Setor de Licitações 3º andar. Em consequência, a reunião para o recebimento das propostas fica transferida para o dia 27 de junho, às 15:00 h no mesmo local.

Ilhéus, 24 de maio de 1991

OTÁVIO AUGUSTUS CARMO

(Nº 2K1150 - 27/05/91 - Cr\$ 52.902,00)
(DIAS: 28, 29 e 30/05/91)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
RESOLUÇÃO PROVISÓRIA 296, 29-05-91	10.237
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
EXP. DE NOTÍCIAS 1.383, 20-05-91	10.239
REDAÇÃO 246, 29-05-91	10.239
SECRETARIA DE CULTURA	
CONTRATO 2, 18AC, 09-05-91	10.280
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
EDITAL, DIME, 29-05-91	10.281
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	
ATO 3, CIEP/CAM, 28-05-91	10.242

ATO 4, CIEP/CAM, 28-05-91	10.242
AVISO 1, IPEA, 29-05-91	10.284
PAUTA, 1CC/IC, 29-05-91	10.282
PORTARIA 16, SUDAM, 29-05-91	10.273
PORTARIA 419, 06, 29-05-91	10.239
PORTARIA 420, 06, 29-05-91	10.242
PORTARIA 421, 06, 29-05-91	10.245
PORTARIA 820, 01W, 29-05-91	10.243
PORTARIA 830, 01W, 29-05-91	10.245
PORTARIA SUPER 17, SUDAM, 29-05-91	10.274
PORTARIA SUPER 18, SUDAM, 29-05-91	10.279
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	
CONTRATO, TELESP, 06-05-91	10.285
CONTRATO 1, COBEM, 01-04-91	10.287
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	
EDITAL, CFC, 29-05-91	10.288

ÍNDICE POR ASSUNTO

ALCOOL	
SAS NATURAL	
REAJUSTAMENTO DE PREÇO	
REAJUSTAMENTO DE PREÇO	
PORTARIA 419, 29-05-91 NEFF. GFF	10.239
ALTERAÇÃO	
CLAUSULA	
PRESTACAO DE SERVICO	
CONTRATOS-INFRATELESP	
NEUTEC - ENGENHARIA DE INST. E REPR. LTDA. E OUTROS.	
CONTRATO, 06-05-91 NIES TELESP	10.285
RENUMERACAO	
SERVICOR PUBLICO	
SERVICOR MILITAR	
RESOLUÇÃO PROVISÓRIA 296, 29-05-91 EXEC.	10.237
APROVACAO	
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
EXP. DE NOTÍCIAS 1.383, 20-05-91 PR.	10.239

AUDIÊNCIA PÚBLICA	
EDITAL, 29-05-91 EFEP. CFC	10.288
BENS COMERCIALIZADOS	
SERVICOS PRESTADOS	
NORMAS	
PORTARIA SUPER 17, 29-05-91 NEFF. SUDAM	10.274
BENS E SERVIÇOS	
TEMPO INDETERMINADO	
INALTERACAO DE PREÇOS	
PORTARIA SUPER 18, 29-05-91 NEFF. SUDAM	10.279
CLAUSULA	
PRESTACAO DE SERVICO	
CONTRATOS-INFRATELESP	
ALTERACAO	
NEUTEC - ENGENHARIA DE INST. E REPR. LTDA. E OUTROS.	
CONTRATO, 06-05-91 NIES TELESP	10.285

- CONCURSO PÚBLICO INSCRIÇÃO PROFESSOR ASSISTENTE EDITAL, 29-05-91 NEF USFSE.....	10.281
- CONTRATOS-MINFRA/TELESP ALTERAÇÃO CLÁUSULA PRESTACAO DE SERVICO NEXTECH - ENGENHARIA DE INST. E REPRES. LTDA, E OUTROS. CONTRATO, 06-05-91 NIES TELESP.....	10.285
- CONTRATOS-SCU/IBAC NRS 2 E 3/91 PRESTACAO DE SERVICO GRUPO DE TEATRO NUCLEO 1, E OUTROS. CONTRATO 2, 09-05-91 SCU IBAC.....	10.280
- DECLARACAO DE RENOVIMENTOS Pessoa Juridica ATO 3, 28-05-91 NEFF CIEF/CST.....	10.242
- IMPOSTO DE RENDA Pessoa Juridica ATO 4, 28-05-91 NEFF CIEF/CSAR.....	10.242
- DERIVADOS DE PETROLEO ALCOOL GAS NATURAL REAJUSTAMENTO DE PRECO PORTARIA 419, 29-05-91 NEFF GH.....	10.239
- DIVULGACAO EXECUCAO ORCAMENTARIA GOVERNO FEDERAL PORTARIA 829, 29-05-91 NEFF DTH.....	10.243
- REPARTICAO RECEITA TRIBUTARIA PORTARIA 830, 29-05-91 NEFF DTH.....	10.245
- ENCANTAMENTO MEDIDA PROVISORIA MENSAGEM 248, 29-05-91 PR.....	10.239
- EXECUCAO ORCAMENTARIA DIVULGACAO GOVERNO FEDERAL PORTARIA 829, 29-05-91 NEFF DTH.....	10.243
- GAS NATURAL REAJUSTAMENTO DE PRECO DERIVADOS DE PETROLEO ALCOOL PORTARIA 419, 29-05-91 NEFF GH.....	10.239
- IMPOSTO DE RENDA Pessoa Juridica DECLARACAO DE RENOVIMENTOS ATO 4, 28-05-91 NEFF CIEF/CSAR.....	10.242
- INALTERACAO DE PRECOS BENS E SERVICOS TEMPO INDETERMINADO PORTARIA SUPER 18, 29-05-91 NEFF SUMAB.....	10.279
- INSCRIÇÃO PROFESSOR ASSISTENTE CONCURSO PÚBLICO EDITAL, 29-05-91 NEF USFSE.....	10.281
- JULGAMENTO RECURSO SESSAO ORDINARIA RENDON CORRENTES LTDA, E OUTROS. PAUTA, 29-05-91 NEFF 1CC/TC.....	10.282
- MEDIDA PROVISORIA ENCANTAMENTO MENSAGEM 248, 29-05-91 PR.....	10.239
- NORMAS BENS COMERCIALIZADOS SERVICOS PRESTADOS PORTARIA SUPER 17, 29-05-91 NEFF SUMAB.....	10.274
- PESSOA JURIDICA DECLARACAO DE RENOVIMENTOS ATO 3, 28-05-91 NEFF CIEF/CST.....	10.242
- DECLARACAO DE RENOVIMENTOS IMPOSTO DE RENDA ATO 4, 28-05-91 NEFF CIEF/CSAR.....	10.242
- PRECO REPUBLICACAO PRESTACAO DE SERVICO PORTARIA 16, 28-05-91 NEFF SUMAB.....	10.273
- PRESTACAO DE SERVICO VIFEIRO CONTRATO 1, 01-04-91 NIES CODEM.....	10.287
- PRECO REPUBLICACAO PORTARIA 16, 28-05-91 NEFF SUMAB.....	10.273
- CONTRATOS-SCU/IBAC NRS 2 E 3/91 GRUPO DE TEATRO NUCLEO 1, E OUTROS. CONTRATO 2, 09-05-91 SCU IBAC.....	10.280
- CONTRATOS-MINFRA/TELESP ALTERAÇÃO CLÁUSULA NEXTECH - ENGENHARIA DE INST. E REPRES. LTDA, E OUTROS. CONTRATO, 06-05-91 NIES TELESP.....	10.285
- PROFESSOR ASSISTENTE CONCURSO PÚBLICO INSCRIÇÃO EDITAL, 29-05-91 NEF USFSE.....	10.281
- QUEROSIEME DE AVIACAO REPARTE REAJUSTAMENTO DE PRECO PORTARIA 420, 29-05-91 NEFF GH.....	10.242
- REAJUSTAMENTO DE PRECO SOLVENTE PORTARIA 421, 29-05-91 NEFF GH.....	10.242
- QUEROSIEME DE AVIACAO REPARTE PORTARIA 420, 29-05-91 NEFF GH.....	10.242
- DERIVADOS DE PETROLEO ALCOOL GAS NATURAL PORTARIA 419, 29-05-91 NEFF GH.....	10.239
- RECEITA TRIBUTARIA DIVULGACAO REPARTICAO PORTARIA 830, 29-05-91 NEFF DTH.....	10.245
- RECURSO SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO RENDON CORRENTES LTDA, E OUTROS. PAUTA, 29-05-91 NEFF 1CC/TC.....	10.282
- REMUNERACAO SERVIDOR PÚBLICO SERVIDOR MILITAR ALTERACAO MEDIDA PROVISORIA 296, 29-05-91 EXEC.....	10.237
- REPARTICAO RECEITA TRIBUTARIA DIVULGACAO PORTARIA 830, 29-05-91 NEFF DTH.....	10.245
- REPASSE REAJUSTAMENTO DE PRECO QUEROSIEME DE AVIACAO PORTARIA 420, 29-05-91 NEFF GH.....	10.242
- REPUBLICACAO PRESTACAO DE SERVICO PRECO PORTARIA 16, 28-05-91 NEFF SUMAB.....	10.273
- SERVICOS PRESTADOS NORMAS BENS COMERCIALIZADOS PORTARIA SUPER 17, 29-05-91 NEFF SUMAB.....	10.274
- SERVIDOR MILITAR ALTERACAO REMUNERACAO SERVIDOR PÚBLICO MEDIDA PROVISORIA 296, 29-05-91 EXEC.....	10.237
- SERVIDOR PÚBLICO SERVIDOR MILITAR ALTERACAO REMUNERACAO MEDIDA PROVISORIA 296, 29-05-91 EXEC.....	10.237
- SESSAO ORDINARIA JULGAMENTO RECURSO RENDON CORRENTES LTDA, E OUTROS. PAUTA, 29-05-91 NEFF 1CC/TC.....	10.282
- SOLVENTE REAJUSTAMENTO DE PRECO PORTARIA 421, 29-05-91 NEFF GH.....	10.242
- TEMPO INDETERMINADO INALTERACAO DE PRECOS BENS E SERVICOS PORTARIA SUPER 18, 29-05-91 NEFF SUMAB.....	10.279
- TOMADA DE PRECO AVISO 1, 29-05-91 NEFF IPA.....	10.284

1	INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS	1
2	As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicado nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor Cr\$ 2.939,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14		14
15		15
16		16
17		17
18	NOTA: Tomando-se o texto acima, como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:	18
19	Cr\$ 2.939,00 X 12 (espaço ocupado) = Cr\$ 35.268,00	19

*"Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação"*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I e II

Até as 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

Até as 17 horas
(do dia anterior):

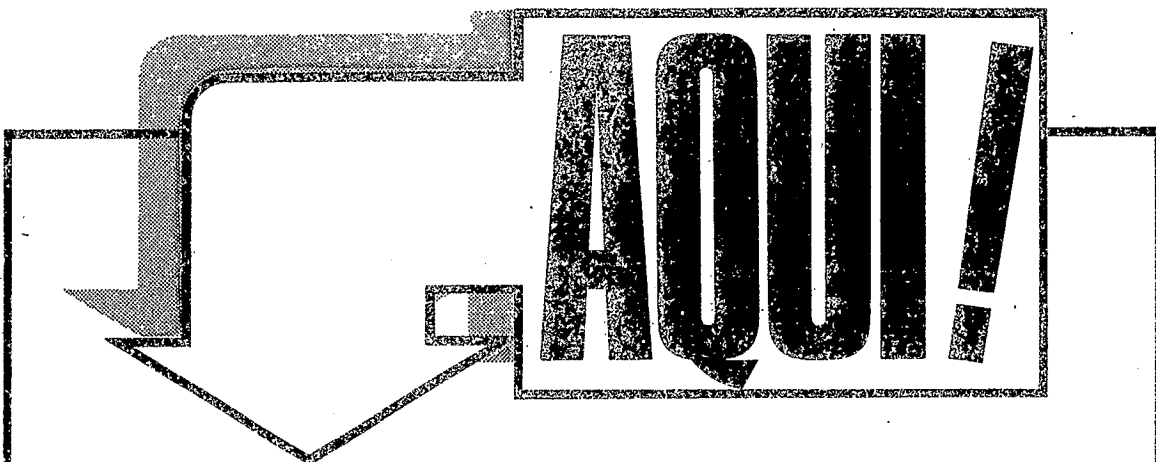
Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 182 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604 — Fone: (061) 321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046





Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

Diário Oficial da União

• Seção I

Destina-se à publicação das Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Medidas Provisórias, Portarias e outros Atos Normativos de interesse geral.

• Seção II

Destina-se à publicação de atos referentes aos servidores da Administração Pública Federal.

Diário da Justiça

• Seção I

Publica atos do:

- a) Supremo Tribunal Federal
- b) Superior Tribunal de Justiça
- c) Tribunal Superior do Trabalho
- d) Tribunal Superior Eleitoral
- e) Superior Tribunal Militar
- f) Ministério Público da União
 - Ministério Público Federal
 - Ministério Público do Trabalho
 - Ministério Público Militar
 - Ministério Público junto aos Tribunais de Contas
 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- g) Ordem dos Advogados do Brasil
 - Conselho Federal
- h) Ineditoriais

• Seção II

Publica atos do:

- a) Tribunal Regional Federal
- b) Boletim da Justiça Federal
- c) Tribunal Regional do Trabalho
- d) Tribunal Regional Eleitoral
- e) Tribunal Marítimo
- f) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- g) Expediente Forense
 - Circunscrição Judiciária do Distrito Federal
- h) Ordem dos Advogados do Brasil
 - Seção do Distrito Federal
- i) Cartórios Extrajudiciais
- j) Ineditoriais